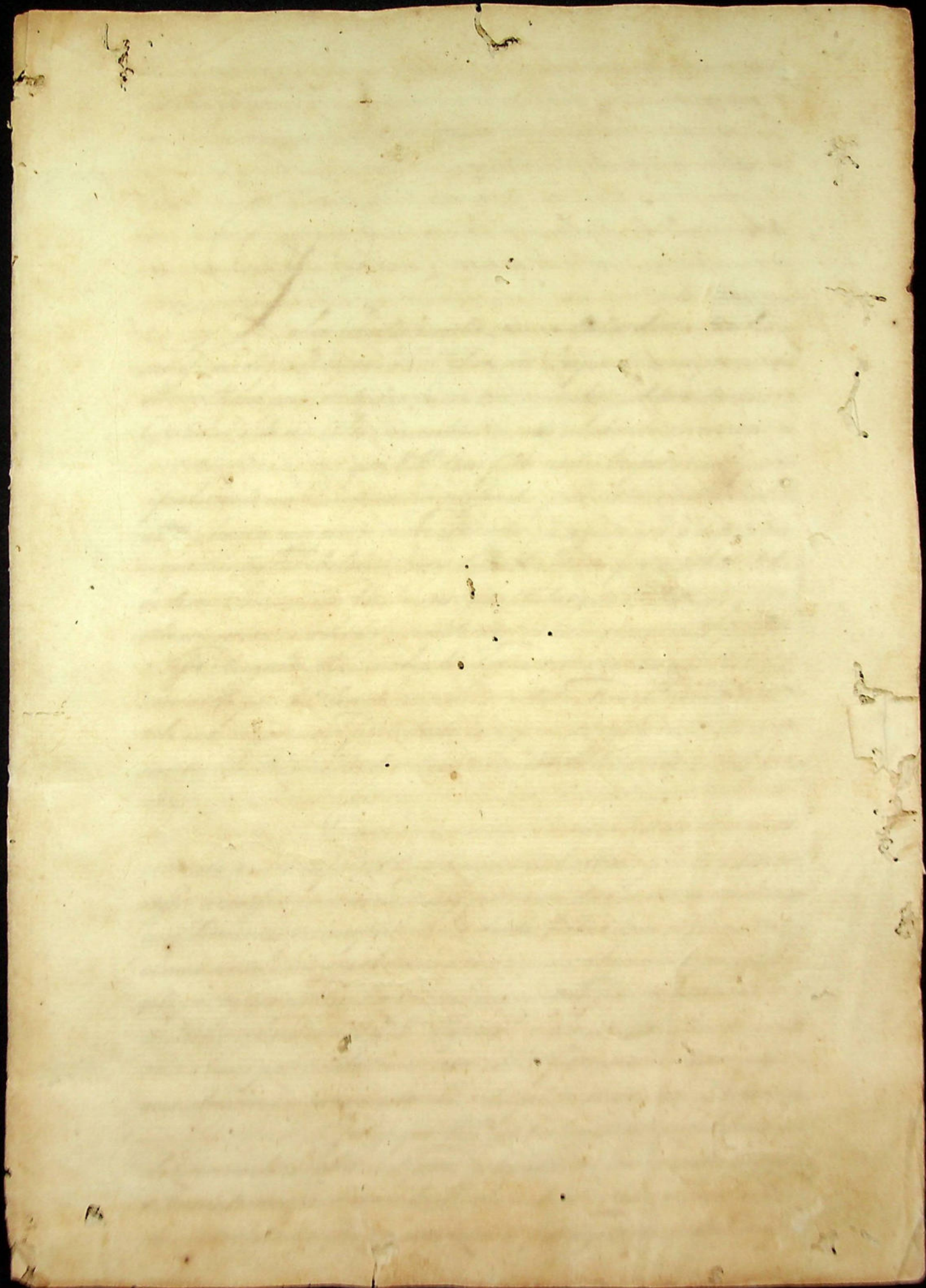




Esta Carta junta com a do to de esta, tenho a
satisfação de participar a V.^a Magestade Despatcho com que sua
Majestade Real querendo dar hum testemunho publico da sua
Gratidão, e do seu Alto Reconhecimento acaba de premiar os
importantes serviços que V.^a tem feito nesta Capitania, prin-
cipalmente na Campanha passada pelo notorio valor, habili-
dade, e honra com que se soube conduzir na segurança, e defesa dos
importantes Estabelecimentos desta Fronteira que se achão debaixo
do seu Commando, bem como o particular gosto e satisfação que t-
nhu em ver contemplado os seus serviços, e os seus merecimentos pelo
Nosso Augusto Monarcha, louguando me com a segurança, e su-
ranças de que V.^a ha de continuar a dar reiternas provas de seu
 zelo, intelligencia, e fidelidade com que até agora tem servido, e
merecer do Nosso Senhor a continuacão de hum honro, e tão gran-
de.

Cum cheguei a esta V.^a no dia 20 de Março do
corrente anno depois de hum longa, e trabalhosa jornada em q
soffri gravissimos incommodos por causa das muitas chuvas
que houveram principalmente desde Villa Rica de Goiás até
chegar a esta, e me vejo obrigado a demorar me algum tempo aqui
até que os caminhos, e a estacão permittão proscontinuar a
minha jornada até a V.^a Capital, sendo esta necessaria demo-
ra, e o meu particular contentamento poderem me ter que
me obrigava a annunciar a V.^a d'aqui mesmo o seu Despatcho.

Julgo que V.^a já terá noticia pelo Senhores
do Governo de se achar outra vez declarada a guerra entre França,
e Inglaterra, a hum como das Ordens do S.^a Magestade Real sendo
da este Governo em consequencia das agitacões da Europa,

para se tomarem todas as medidas necessárias de cautella,
e segurança, a fim de se evitar qualquer surpreza, ou ataque
que os nossos vizinhos, por alguma má fé inadvertida, ou por
se acharem rompidas a aliança entre as duas Cortes, nos por-
tando fazer. Em consequencia disto recomendo a V.^a a
toda occazão a vigilancia da sua parte, para que sem cau-
sar o mais leve motivo de queixa fundada, ou de ciúme aos
nossos vizinhos, e não deixo comtudo por elles surprender,
junctando por esse motivo fortificações se quanto lhe for possí-
vel, e servindo se para esse effecto não o daquelles meios que
o seu acertado discernimento em anteriores, e semelhantes
occorrenças lhe tem suggerido, mas tão bem regulando se pe-
las Instruções que a este respeito, lhe foram dadas por
meu Antecessor, tanto nas differentes Partes que com
data de 2.º, e 7.º de Julho del 1794 lhe dirigio na occorrença em
que o encargo de d.º Comandante, como em todas as occasiões
que depois lhe enviei no decurso de toda a Campanha
passada, demaneira que se continuará a seguir o mesmo
Systema que até agora se tem praticado, emquanto a neces-
sidade, e ^{conveniencia} combinação deste, e outros objectos de igual importan-
cia, juntamente com a chegada que espero do Sr. Botelho, e Alu-
nicom de Guerra vindos da Corte para a dita Capitania pro-
vincia de S. Paulo me não fornecerem a occasião, e meios ne-
cessarios para systemar hum Plano de defesa, que sendo ac-
commodado às circumstancias, e posição Geographica desta Ca-
pitania, seja ao mesmo tempo o mais seguro, e mais dispen-
doso para a Real Fazenda.

Emquanto porém não
chegarem noticias da Corte de se achar declarada a Guerra en-
tre as duas Cortes bastará que em os Estabelecimentos se ac-
chem guardados somente com a gente necessaria para evitar
qualquer surpreza, ou ataque repentino, para se não augmen-
tarem sem necessidade as despesas da Real Fazenda desta
Capitania, que se acha tão gravemente onerada. E como por
Expanha costumam chegar as noticias com mais brevidade,
S.^a empregará para as dilig.^{as} possiveis para se informar,

2
em um pleno conhecimento de todos os movimentos, que se fe-
rem na Presencia vossa, ha asseio Estabelecimentos, participando
de me logo todas as noticias que puder conseguir para a que deverá
sempre ter promptas algumas Causas ligadas que fariam imprevisi-
velmente aquesas nos primeiros dias de cada mês as Sortes de Jauri para
se saber por este modo o estado das causas, e esta Ordem deverá sem-
pre se executar emquanto mais favoraveis circumstancias, e agra-
dáveis noticias da Corte, me não obrigarem a determinar o contrario.

E por outro, e participando-me que eu lhe determinei
na referida forma apontada me mandaria V.^a constantemente
hum mappa mensal do estado da Guarnição de S.^a Provisão de Co-
imboa, e de Mourão, juntamente com hum Inventario exacto da to-
da o Botelho, e Aluncom de Guerra que se acham em hum, e outro Pro-
vidio, e no bom, ou mau estado, e concertos de que principia, e a quantidade
dos mesmos.

A este respeito de asims juntamente com a ommissão, omex-
cua, e negligencia da parte daquelles que em obstrancia do seu dever
devem cumprir a regra do Orden do Governo tal ou tanta causa
segundo o uso, de S.^a comtudo a Guarnição tem sentido grande
falta de mantimentos, o que eu por todo o motivo sinto muito. E para
de chegar ha pouco dias, não tomei ainda posse do Governo pelo motivo
que acima lhe referi, e por isso ainda não tenho podido dar as instruções ne-
cessarias para dar providencias adequadas a este respeito. Entretanto
se comprometter com a brevidade possível os mantimentos que agora
se lhe remittem, e para o futuro espero que as couzas se disponham
de modo que as Guarnições de S.^a Provisão não cheguem a ex-
perimentar falta.

V.^a mandará pedir todas as couzas de qua
precisar a dita Villa, aonde lhe dadas as Ordens necessárias para
esse effecto, bem entendido, que me remetterá igualmente pelo
arroz que me fôr pelo Jauri huã relaxação exacta das mesmas
causas de que tiver necessidade, para eu dar tão bem sobre isso as provid.^{as}
necessarias.

Como convem muito para a minha instruc-
ção que eu tenha hum exacto conhecimento do estado da
Fronteira, e das forças necessárias para a sua segurança,

de fôrça, para se a formar para maior clareza, os que vto. men-
cionados no Papel junto, sobre o qual V. S. sempre de
tempo me remetteria hũa informação especifica, e circum-
stanciada, confiando eu dos seus conhecimentos, fidelidade,
e longa experiencia que tem desta Capitania me dará
sobre estes pontos, e das arduas necessarias.

Sinto muito não poder aliviar a V. S.
assim como por algum tempo de pouco Commando de fôrça
Provisoria, por causa de actuar, e criticas circumstancias, as
Ordens, e ultimamente a falta de Officiaes que te-
nhão as lizes, e a capacidade necessaria para o poderem
substituir neste Commando me privo de gosto, e sa-
tisfacaç, que eu teria em aliviar dos seus duros trabalhos, e de
o ter mais chegado a mim. E a consultar de mais perto
a respeito dos sobre ditos objectos. Entretanto espero que o
tempo, e circumstancias mais favoraveis me formo as oc-
casioes de poder fazer, a fim como de llye annunciar por
duplicado motivo novo Degrachos, com que sua Alte-
za Real attendendo a sua constante fidelidade, e bom
servico o hade continuar a honrar. Deo Guarde a
V. S. a. de Cuyabá Ids Abril de 1804. Manuel Carlos
de Almeida Meneses. Coronel Commandante
dos Estabelecimentos do Paraguay Ricardo Franco de
Almeida Serra.

Relação dos queritos ou
pontos sobre que llye he ordenado
no Officio que acompanha esta
das e seu parecer, e informaçao.

1.
Quã Descripção Geografica dos dous Provisi-
os de Coimbra, e de Miranda, assim como da Posiçao de
Albuquerque, juntamente com a Planta de cada hum delles.
Bern entendido que a dita Descripção na forma apor-
tada se achão fôrça Secreto do Governo, como eu creio de

3
presumir, e o que eu não posso saber que depois de chegar
a llya Bella, e examinar a mesma Secretaria, neste
caso não sera necessario fazer se cargo deste artigo.

2.
O bom, ou mau estado dos dits Provisios, o reparo, e
obras de que preciza para a sua segura defesa, a qualidade
das mesmas, a fim como em mais mais de guardos, suaves,
economicos com que as ditas obras se podem fazer, com a menor
despesa da Real Fazenda.

3.
Com quantas peças de Artilleria se achão actualmen-
te guarnecidos cada hum destes Provisios, os seus calibres, e bom,
ou mau estado das mesmas, e de quantas se preciza mais p.
a sua segurança e defesa, declarando a qualid. das mesmas.

4.
Com que numero de Tropas se achão actualmente guar-
necidos estes Provisios, a que numero chegou a maior guarniçao,
que tiveram na Campanha passada, aquella de que preciza no-
citabelmente de guar, tendo sempre em vista o prevenir qualque
surpresa, ou attaque repentino que o nosso Virinho, por alguma
ma fôrça, ou por intermperia a aliança entre as duas
Corras, de qelles costumao sempre receber as noticias muito
primeiras, no pretendão fazer. Finalmente a guarniçao de q.
preciza em tempo de Guerra, tendo si em vista a sua segura defesa.

5.
A quantidade, e qualidade de muniçoes com que deve-
u a fôrça a Guarniçao ter no tempo de paz, como a maior
que tiverem em tempo de Guerra.

6.
Se seria conveniente fazer se uso das Parcas artillhadas, não
se para repeller algum attaque dos nosso Virinhos, como igual-
mente para llye fazer qualque surpresa, ou diversão. E a fim
tas bem a modo, e maneira de empregar esta fôrça, um a de q.
talvez se devea fazer uso para a melhor defesa de fôrça. Esta-
belecimentos, principalmente na maxima enchente
do Paraguay.

Se attendendo as grandes Campiñas de que se cercado
o Praxido de Moinha será mais útil, e vantajoso para a
sua defesa, e mesmo para inquietar o nosso Vizinho
em tempo de Guerra fazer uso da artilheria acavallo, ar-
ma esta, que pela pouca gente que precisa para o seu ser-
vicio, e manuseio, e pela velocidade, e rapidez com que deve ser move-
da, havendo a disciplina, pode produzir grandes vantagens
e resultados felizes, principalmente havendo neles
o estabelecimento grande numero de Cavallos pertencentes
aos Indios, que a Tormenta Real pode comprar por muito ba-
as preço para o serviço desta arma.

8º
As despesas que annualmente se fazem com os Indios,
que se achão juntos a estes Praxidos vivendo na aliança,
e amizade Portuguesa. O maior de indemnizar a Real Ca-
xenda, comendo de parte de suas despesas, e se para esse fim
terão lugar estabelecer se hão a especie de negocio, ou permuta-
ção entre a Tormenta Real, e os ditos Indios, dando-lhes
a mesma Real Tormenta, Paletas, e Machados, &c. e
recebendo d'elles em troca Cavallos, que conduzem para
a Villa de Cuyabá, e para outros lugares da Capitania
para se vender se por 16 alís de oitavas.

9º
Se parecendo ao Governador ser mais útil, e vantajoso
terem para o augmento geral da Capitania, certo para a
civilização dos mesmos Indios, o renovoello de suas Tormenti-
na para hum lugar que fique mais no interior da mes-
ma Capitania, quão as são os meios mais novos, e adequa-
dos que para esse fim se devião por em pratica sem
offender, e de modo algum macar a liberdade dos Indios.

Villa de Cuyabá 8 de Abril de 1804.

João de Araújo Lisboa

Quão me admira que V. M. sendo Comman-
dante de fe. Requite permittisse que delle satisfizesse tres del-
dadoz Pedestres para vir a esta Villa, quicaz se na minha
provincia de falta de mantimentos, sem derigir ao mesmo tem-
po hum Officio amim, ou ao Commandante do Quartel pago
desta Villa a esse respeito, fazendo supri-las por hum sumellhan-
te conducto que o d'eloz Pedestres vem antes fugidos do que com li-
cença de seu Commandante.

1º Por cujo motivo estranho muito a V. M. este
procedimento, e l'he recomendo que para o futuro se abste-
nha de praticar outro sumellhante na corteira de q' não se vi-
tão indulgentes com V. M.

Remetto a V. M. a Carta inclina para
Manoel Rodrigues do Rio Grande, a fim de que este con-
corra com a necessidade necessarios para a fe. Destaca-
mento, e quando elle apparear da minha Carta se recorra a elle
V. M. na Jazai immediatamente a esse artigo para eu dar as provi-
dencias necessarias, devendo V. M. neste mais tempo recorrer
o Destacamento de melhor modo que puder na certeza de que
tudo ha de ser pago. = Deo Guarde a V. M. P. de Cuyabá
8 de Maio de 1804. Manoel Carlos de Albuquerque Momen-
to 1º Com. de Requite da Insua. Fran. X. P. Fogaça.

João de Araújo Lisboa

Cojo que se contou oito do corrente mez de Maio
em que V^{ra}. sahio desta Villa para esse seu Sítio do Rio
Grande chegarão aqui quatro Pedestres do Registo da
Inua, que se nam vierão quizas de que estavão naquella
Destacamente morrendo de fome, sem terem q. man-
timentos, necessarios para poderem subsistir, e por en-
tão querer recomendar all^{as}, e não mandei chamar
as Camillas para lhes pedir que quizesse acudir aq-
uella necessidade.

João de Araújo Lisboa

Nô dia 24 do corrente mez de Maio recebi pelo Affonso de
Dragoens Flaviano Gaze de Mattos as 3 Cartas que V.^{sa} me diri-
giu hũa com data de 17, e duas de 18 do mez de Abril. As noticias
que eu anciosamente esperava, e que V.^{sa} por meio das ditas Car-
tas me communicava a respeito dos Vinte e Cinco annos de sua Em-
teira, posto não sejam da maior satisfacção, não são comtudo de de-
perder, e o meu espirito fica hum pouco mais tranquillizado, não
porque eu me persuada que estamos livres da tempestade, mas
sim por ver que ella ainda não está imminente, e q. pode mo-
da ter esperanças de que ella não chegaria a esta altura, porq.
suppôrto os Espinhos se conduirão com disfarce, e dissimulacão
a nosso respeito, não praticarão construccão auctor hostes.

Quão debaixo deste ponto de vista, e da junta
consideração que as noticias nos chegam muito mais tarde do q
aos nobres vizinhos Espanhoes, devera V. S.^a continuar a
empregar sempre os mesmos cuidados, e diligencias para a
segurança de sua Fronteira como até agora são digna, e lou-

carelmente tem feito.

Apparece altamente a execução que V. S. effi-
caxmente deu a Ordens de m. m. Anticefpor arripente do lugar a
que se devem dirigir as Cartas Encaminholas, sendo por hũa acerta-
da, e bem entendida politica excluido o Prezio de Coimbra p.^a
esse fim.

Apparece igualmente todas as obras que se julga-
rem necessarias para maior seguranca, e defesa do importante
Prezio de Miranda, e recommendo a V. S. particularmente
que empregue todos os esforços, e diligencias proprias para que o
dito Prezio venha a ser hũa forte segura. Fortaleça pois to-
nho Ombro particularer da Corte, para isso mesmo. Pelo que
V. S. me deverá informar da despesa que pouco mais, ou me-
nos será preciso fazer se para se construir naquele lugar
hũa Fortaleza, que posto não seja grande deve ser regular e re-
gular.

Acho muito acertada, e politica pelas razões q.
V. S. pondera, a hũa das suas Cartas com data de 10 de Abril
do corrente anno, a providencia dada por meu Anticefpor de q.
arripente de Miranda na ultima extremidade se defende o
Prezio de Coimbra com maior energia.

Sou muito os sentimentos de zelo, valor, e
patriotismo que o actual Commandante do Prezio de
Miranda Alexandre Bueno Leme de Menezes deves-
vel, e manifesta na Carta dirigida a V. S. e que eu recebi
junta a hũa das suas. V. S. me participará da minha
parte o muito que existo a seus bons serviços, e que espero
que elle sabrá por em pratica os seus heroicos sentimentos, se
futuras circumstancias oprim o exigirem, devendo no entanto
continuar a fortificar se quanto lhe for possível.

Por causa de entresfios Politicos, e Economicos,
assim como porque não convem dar motivo de queixa aos
Exercitantes, procurará V. S. evitar rigorosamente que os
Soldados das Guarnições desta Fronteira compram os In-
dios Cavallos furtivos aos Espanhoes, prohibindo com pe-
nas severas todos o commercio que se fizer ante respecto, e

6
como alguns profetas tiverão licença de meu Anticefpor para
podem conduzir Cavallos desta Estabolecimento para esta
Villa, V. S. não embarcava esta graça a aquellos que já os tiverem
comprado até o tempo em que receber esta, não permitindo adito
faculdade a todos os outros que não se acharem nas mesmas
circumstancias, e aquellos mesmo não consentirá V. S. por modo
algun que os transportem em Carroas da Real Fazenda, pelo
grande damno, e prejuizo que causão de muitas Carroas seme-
lhantes conducentes.

Devo a V. S. conservar a Guarnição de
Prezio de branco da mais exacta, e rigorm disciplina, pois não
ignora que ainda que o homem de que as mesmas se compoem
tenham grande valor de pouco podem servir fallando elles a disciplina.
Eu exporei alguns Soldados Artillheiros, e com elles hum tenente de
Artillheria, que posto não tenha grandes principios theoricos tem
comtudo muito, e boa pratica q.ue he principal: elle me accom-
panhando o Petreco, e Munições de Guerra destinadas para esta
Capitania, laque elles cheguem a manauari para esse Prezio
as ordens de V. S. juntamente com outros quatro Artillheiros que vie-
ra na minha companhia, e que se achão nesta Villa, e espero que
com este socorro tanto de Munições de Guerra, como de Soldados
disciplinados V. S. tenha todo o meio de poder induzir a hũa per-
feta disciplina Militar a Guarnição de Prezio, de manauari q.ue
se me ali se possa fazer com aquella regularidade, e exactidão q.
as Leyes Militares comtudo avaria, e politica ordena que se faça
nas Praças de Guerra. De Villa Bella remetterei a V. S. hũa
Relação de todas as Peças de Artillheria, e mais Munições de
Guerra que me foram esta Capitania.

Como supranho que V. S. tem sentor grande
incommodo em não ter ali Officiaes para a execução das suas
Ordens, tenho a mandado para esse Estabolecimento o Alferde
Angeles Filiziano Jarda Moatto, Official que ja está costume-
do as servicos desta Fronteira, e que pela grande influencia que
tem nos indios pode ali fazer grandes servicos, eu pretendo
mandar mais alguns para esta Fronteira, mas se depois de
chegara Villa Bella, he q.ue a poder eu fazer, de Alferes

Alvarado poderá informar a V.ª de algumas causas que em
por causa de moléstia que tinha padecido há dias não tendo
tempo para expender por escrito.

Na Carta com data de 8 de Abril do corrente
ano, que lhe na minha chegada a dita Villa escrevi a V.ª
lhe peço toda a informação exacta, e especifica sobre muitos, e
diversos ^{importantes} relativos a segurança, e defesa dos Estabelecimentos,
e consequente esta me não chega, não posso tomar conhecimento de
nada, e agora, isto he, não posso estabelecer como querendo re-
gras certas a respeito dos serviços desta Fronteira.

Na dita Carta determinei eu a V.ª
que nos primeiros dias de cada mez expedisse ao Porto de
Jauri-lua, Parite, ou outra ligura com as noticias que
houvessem nesta Fronteira, porém agora por causa de grande
incommoda, e desespera que elle padece, tanto q. V.ª
me faça o sobredito aviso, todas as vezes que houverem noticias
dignas de se participarem, e n'esse caso parece-me conveni-
ente que seja portador dos dito aviso o Alferes de Draguns Pla-
nians Joze de Mattos.

A falta do governo da primeira ne-
cessidade heita consideravel este anno neste Districto de Cuyabá
já que se está vendendo a fôrma desta Villa a oitava meia
como o dito Alferes poderá informar a V.ª, entretanto ja depois q.
eu cheguei a esta Villa, tenho apremiado tres expedientes, hum p.
o Presidio de Miranda, e duas p. e. de Coimbra, o que me não
tem dado pouco trabalho; eu deus aqui todas as ordens necessarias ao
Quartel pago desta V.ª para q. se recorresse de tudo aquillo q.
faltar, e tenho tambem tomado as medidas mais adequadas, que
as circumstancias permittem, para que os Poços Amazaes
estejam sempre providos dos mantimentos necessario para
esta Fronteira, e pranto isto que com a minha partida para
a Villa Capital, que deve ser no proximo mez de Junho, se não
translato em todas as causas V.ª devesse regular se na distri-
buição de mantimento, ou municiamento a Tropa desta
Guarnição com attenção a grande falta que ha de mantimentos

7
este anno. Des. Guarie a V.ª Villa de Cuyabá 28
de Maio de 1804. Manuel Carlos de Alencar de Moraes
- Sir Cornel Eng. Comandante do Estabelecimento
do Paraguay Poço de Miranda Francisco de Almeida Serra
Joze de Araújo Lisboa

Temho nomeado a V.ª para me commandar a perxi-
ma expedição destinada para o Presidio de Coimbra, como
igualmente para ir servir no Presidio de Baixo das Ordens do
Cornel Eng. Comandante geral dos Estabelecimentos d'aquel-
la Fronteira Poço de Miranda Francisco de Almeida Serra.

Reliqua V.ª M. se devesse achar prompto no Porto
desta Villa no dia 2 de proximo mes de Junho para o Thome da
marcha para partes para o lugar de seu destino.

Temho igualmente determinado que no dito dia,
chorei a pontada se achem promptas as Casas em que devem
ser contidos os mantimentos para aquelle Presidio, assim como
os Soldados Draguns, Cedestres, e dos Militares que meando
destacados para o mesmo lugar, devendo V.ª nomear entre os
mesmos Draguns o que lhe parecer mais habil, e capaz para
receber dos Poços Amazaes os mantimentos destinados
para o sobredito Presidio.

Recomendo a V.ª que de nen hum modo
de cominta que possa a alguma de qualq. ordem, e qualidade
que seja carregue nas Casas destinadas para a comucação e
transporte dos sobreditos mantimentos, objectos alguns de Com-
mercio, permittindo unente o conduzir nas mesmas a encomen-
das dirigidas ao Commandante, e mais Officiaes destaca-
dos naquella Fronteira, assim como o que for promozgo, e
servico particular de alguns dos P.ª de que se compoem

nenhum castro effeito sensivel talvez produzirão que o de affligir
 o magnanimo Coração do Amavel Principe que felizes
 nos Governa, fazendo-lhe parecer que a tranquillidade e
 boa harmonia que deve subsistir entre as authoridades publi-
 cas desta Capitania se acham perturbadas, o que me parece
 se deve por todos os modos evitar.

Eu otharie a attenção sobre que W^{ra} de nome
as que acaba de lhes participar como lida grande prova de
iniciação para comigo, e do seu do^o de contribuir para a res-
taheleção da ordem, faria cessar a inquietação que
por semelhantes motivos passim agita o espirito. Deo
Guarde a W^{ra} Villadi Cuyaba D^o de Maio de 1822. e Ma-
noel Carlos de Azevedo e Meneses & C^{ia} Juiz Presidente e mais
Officiaes da Camara de S^{ta} Capital de S. P.

Tras de Oporto Lisboa

Q^{ue} juntamente com esta receberia a 2^a outra com data de 28 de mar. passado, e por me occorrerem dentro alguma cousa de que naquella não fiz menção, porisso faço segunda.

Alto, nem muito conveniente ao Real serviço que p.
o Commando das expedições que se fizerem daqui em diante para
esta Villa, e de lá para o Rio Prata, sejam empregados os Officiaes
Superiores, havendo os, por se dever suppor com toda a razão que
nestes concorrem os requizitos necessarios para bem desempenha-
rem semelhante Commando, porquanto acontaca não haver des-
tes o numero sufficiente que chega para o Commando de todas
as expedições, nem para a V.ª entre os Tetractos aquelles
que tiverem dado mais provas de zelo, fidelidade, e honra,

nas praticando este requisito indulgencia, ou favor algum que
tudo pode alcançar em gravissimo prejuizo tanto do Service, como
da Real Fazenda. Esta mesma ordem passarei V.ª. immediata-
mente que receber esta do Commandante do Presidio da Missoes
da.

Chogo d'minha noticia que a expedição que ha
procurar dios foi parter para o Pruvio de Miranda lica em gr.
deordem, e que hũa grande parte das cargas se molharão por causa
de hũa grande builta que houve entre os Pedestreos d'aditas expedição,
aquele Soldado João Ferr da Silva encarregado da mesma, talven
por fragueiro, e ignorancia não sabe atalhar, M.^a depois de se
informar pelo Commandante do dito Pruvio de Miranda deste
acontecimento me participou immediatamente tudo o que aconteceu
a este respeito, devendo V.^o determinar ao mesmo Commandante de
Miranda que faça castigar o Soldado, se elle o merecer como me porre
ado. Elle lica de portear-se desfigurado caso na forma do costume, pe-
rem hũa averiguaçãõ bem feita pôde descobrir a verdade occulta, e se-
a fim se pôderão atalhar os grandes prejuizos que resultão a Real Fer-
randa, e ao Real Erario de d'aditas ordens.

Vai nesta expedicao hum Indio chamado Miguel
 Antonio que ha pouco deas chegou nas Casas de Miranda, que me
 veio muito recommendado pelo Comandante d'aquelle Praydia
 como tendo feito grandes Servi. aos Portuguezes na Campanha
 passada, e eu por este motivo, cedendo de suas supplicas lhe man-
 dei fazer hum farda de Capataz, e de Villa Bellam metter a d. lta
 a Patente de mesmo Porto que estau determinado a conceder-lhe, o q
 mais fazeo nesta Villa, porque nao temia ainda posse do Govern.
 nem tinha Secretaria, nem Officiaes. Os Senhores Flavianos
 darão a este respeito informacoes mais circumstanciadas a V. Sa
 Entretanto parece-me justo que V. Sa fazeo annunciar ja co-
 mo Capataz, pois nao fazeo com ningu. Patente pelo sobredito motivo
 affirmo como se vai conservar aqui mais tempo, e o fazeo partir ja q
 Sr. Theodorico, para J. lta hoj. para a Miranda pelo pouco, ou na
 pouca utilidade que semelhante gente me causa aqui annos
 e a Real Fazenda.

Variegadamente neta e expedita hum

Soldado Dragão chamado Floriano José Palmirino que aqui chegou nas ultimas Carmas que vieram de seu Presidio, recomendo a S.^a toda a ocuidade, e vigilancia sobre este Soldado, pois sobre as muitas assimias que elle aqui tem feito depois da sua chegada que me obrigara a dar-lhe hum pequeno castigo, me informas ser dotado de hum profundo caracter, e muito intrigante, elle tem pertendido demora a sua baixa por ver que nas me fassavel as suas marchas, e em apozar de condhecer que elle he hum Soldado incapaz, se por nas condhecondor com a sua vontade, e caprichos, mas não quer conceder, S.^a portanto não o poupe, nem consinta que elle mais volte a esta Villa.

Permitto a S.^a junta a Cópia das Ordens que dei ao Alferes Flaviano José de Mattos, e novamente recomendo a S.^a que quando houver de me fazer avizes pelo Juiz me envie com elles o Alferes.

Pelo meus Alferes Flaviano S.^a informaria da grande falta que ha de mantimento nesta S.^a e por isso recomendo a S.^a que procure todos os meios que lhe forem possiveis para poupar aquelles que forem remettidos para este Presidio, pois ainda que eu hei de ser incansavel em dar as providencias necessarias para que elles não cheguem a faltar nestas Fronteiras, mas se contudo se o poderem conseguir, vista a grande estenidade do anno.

Por muleta, e occupado não sou mais extenu como deixava, por muleta me ao Alferes Flaviano com quem S.^a se podera informar de algumas coisas, e pelo decurso do tempo eu hevi participando a S.^a os meus sentimentos, e disposicoes, em respeito do serviço de esta Fronteira, que se não poderão realisar enquanto memais chegar a informacao que ante respeito tenho pedido a S.^a Deon Guarde a S.^a Villa de Guaymas, e o Sr. Coronel Engenheiro Commandante da Cidade de Paraguay Luciano Francis de Almeida, para

João de Araújo Lisboa

No dia 9 do corrente mes de Junho pelas 3 horas da noite morbi o Saco das Cartas que S.^a me dirigio com as datas de 2 de Maio, 13, e 14 do preterito mes de Maio e nas respostas a cada hum das ellas em particular como deixava, porque me acho muito pouco de tempo de cama bastante mente doente, e de que com o favor de Deos hoje principio a sentir alguns alivios. Jaquero de daqui sahio o Alferes Flaviano e um ventos muito incommodado na minha saude, ategues a tormenta continuou, e me foi absolutamente preciso ir para a cama. Julgo q'aver tranchega de chima tem sido a principal causa da minha molestia.

O Soldado Camargo ja ficou seguro nesta Villa, e estimarrei muito que n. se seguem igualmente todos os outros suspeitos, e que me sejam logo remettidos para eu fazer de todo hum exemplo de que muito se procivao. Eu não quero fallar nem ver a cara do dito Camargo, porque aborreno muito. Diante qualis ade de gentes. e he mui conhecida de S.^a a portada nenhuma das suas Cartas de empregar no Sr. Felles de Riri he muito benemmerado, e eu não hei de perder occasiao de a ir pondo em pratica.

Eu não tenho aqui Soldados Dragões que possa mandar para Mirando, como se faz preciso para suprir a falta dos suspeitos, e revoltos, a excepcao de alguns Cadetes a quem tenho dado licencias registadas, as quaes mando ja expedir para o expedir para o sobre o Presidio, se bem que estes mesmos não desertariao por terem alguma coisa no paiz, por muleta tenho observado ter bem mais tem de Militares nãos as fardas, e nestes termos se de S.^a Villa podera mandar alguns mais caçadores, se ali os houver.

Dura que S.^a me de hum informacao exacta da capacida, e habilita do actual Commandante de Mirando, se elle se

tem condado bem naquella Comandante, se tem praticado vio-
lencias, ou se agirem com as Guarnições, se tem tratado bem os
Indios na forma dos Ordens de S. A. R. e finalmente se
nelle concorrem os requisitos necessários para dever ser conser-
vado no Comd. daquella Província.

Em esta fazenda apropriar-se a expedição
para o subd. Provd. em que se remette para ali quozu-
tudo que os milles Comandantes pedem, e express que esta
parte por esta dia, sendo já se lembra que depois que eu
cheguei a esta N.ª tenho feito apropriar-se para aquella Província.

Em mais amo vislucios, nem rigores e excessos,
por se quer que haja aomenos alguma disciplina, sendo
o principal fundamento della o respeito, e subordinação
que os Sold.º devem ter aos seus Off.º e estes hums aos outros, segun-
do os seus Comandantes, e Patentes até chegar ao General.º N.º
pode seguir-se da minha parte a todos os Sold.º que compoem
as Guarnições desta Fronteira que eu espero que elles se con-
duzam com honra, lealdade, obediencia, e fidelidade, e carac-
teris.º por que sempre se distinguiram os N.ºs Portuguezes, e
que eu nunca me heide esquecer dos seus interesses, de que já
heus tenho principiado a dar provas decisivas, e que final-
mente não heide ser capaz de esquecer a Progressão do N.ºs Perigos e
Agente do Berano os serviços distinctos que cada hum fizer
receber do Meo Sr.º o premio correspondente.

Esta Canoa leva o mantimento que pode
conduzir, e que for possível ajuntar nestas poucas dias que aqui
se demoram. Ego dando as providencias necessárias para se
apropriarem os que devem ser apropriados a expedição que par-
tir desta Villa para a Província.

Logo que eu possa montar a cavalle para p.ª a
N.ª Capital, e ali se tiver saude responderi com mais indi-
viduação a todas as cousas que me participarem nos seus Offícios,
sendo estas poucas regras o que a minha actividade, e impetu-
mente molhetia me permite por ora responder a S.ª Pa. Con-
trelento para N.ª continuar a dar todas as ordens, e providen-
cias, que julgar adequadas aos diferentes objectos de serviço

14
que ocorrerem na dita Fronteira, e por a grande confiança
que eu faço dos meus milles, com os seus milles, longa experiencia,
e providencia, me persuadendo que N.ª nunca heide
fazer cousa que não seja a mais acertada, e a mais con-
forme ao bem do Ser.º del.º A. R. e em que todos os inter-
reses me muito, dando-me parte de tudo como sem-
pre tem praticado. D.ºs. Pedro de A. N.º de Cuiabá
11 de Junho de 1784. = Manoel Carlos de Almeida e
Almeida = Sim.º Cornel Engenheiro Comandante das Oba-
teliamentas do Paraguay. Ricardo Franco de Almeida
Secret.º

15
Sendo muito conveniente ao Real Serviço, e ao augmento
da Agricultura, e do Commercio desta Capitania que se faça
hum pagamento geral a todos os Creditores do Real Fisco da
muito principalmente aquelles que não obstante a utili-
dade do presente arisco tem manifestado o seu generoso patri-
otismo prometendo com a melhor vontade, e disposição
concorrer p.ª os Reaes Armazéns com o mantimento q.
as suas possibilidades lhes permittirem, tendo já alguns
com effeito principiado a fornecer ametradas quantias,
com que se tem remediado a grande falta, e necessidade
que estava experimentando as Guarnições da Fronteira
da Fronteira do Paraguay até o tempo da minha chegada
da a esta N.ª. Enão havendo presentemente no Cofre da
Real Fazenda desta Repartição ouro que chegue p.ª se fa-
zer hum rateio geral com hum tal, e tão justificação de
que hums não fiquem menos contemplados que os outros,
sou servido determinar a V.ª que não mande fazer
pagamento a alguns dos Cofres da Real Fazenda em
quantia p.ª. ifis não receber novas ordens minhas, de modo

rimentos no instante foy expedir com a maior brevidade
 os Documentos necessarios, e do continue as presças que
 concorrerem p. os Reaes Armanarios com mantimentos, e
 outras cousas necessarias, Eoutrossim lhos determino q
 não se promova a Arrecadação do que se deve a Real Ta.
 ainda com a maior utilidade, e brevidade, mas que igual-
 mente não consinta que as presças que houverem de fazer
 entradas nos Reaes Offic. foyas os seus pagamentos em Do-
 cumentos mas sim deva ser tudo em d.º. E l.º. logo que
 receber este meu Off.º sem perda de tempo o foy registrar
 nos livros desta Pruvincia. Deos Guarde a V.ª M.ª. Villa do
 Cuiabá 26 de Junho de 1804. Manuel Carlos d'Almeida
 de Moraes. 1.º V.º Juiz de Fora. Executor do V.º Direitor
 da V.ª do Cuiabá. Joaquim Ignácio Silveira da Motta.
 João dos Prazeres Liboa

Deum do Real Termino me obriga a determinar a V.ª M.ª
 que assim que chegar a esta V.ª deva immediatamente sa-
 hir do lugar de Juiz de Fora, de que s. A. R. lhos per-
 mitta, remettendo-me depois a sua Carta, e Provisão p.
 a V.ª Capital, para onde esta a partir, para eu lhos por or-
 desp. necessarios, da mesma forma que se praticou com seu
 Antecessor. Deos Guarde a V.ª M.ª do Cuiabá 26 de Junho de 1804.
 1.º V.º Juiz de Fora. Executor do V.º Direitor da V.ª do Cuiabá.
 João dos Prazeres Liboa

Por Carta da d.ª de esta deixo determinado ao seu Succes-
 sor que assim que chegar a esta V.ª tome immediatamente
 posse do lugar, e que participe a V.ª M.ª para que lhos não
 ponha embaraço, nem impedimento algum. Deos Guarde

12
 a V.ª M.ª do Cuiabá 26 de Junho de 1804. Manuel Carlos
 de Almeida de Moraes. 1.º V.º Juiz de Fora. Executor do V.º
 Direitor da V.ª do Cuiabá. Joaquim Ignácio Silveira da Motta.
 João dos Prazeres Liboa

Tanta que V.ª M.ª tiver tomado posse do Lugar de Juiz
 de Fora desta V.ª no forma que lhos deixo determinado
 por Carta da d.ª de esta, principiará tão bem logo a
 exercer o de Intendente dos Diamantes de Rio Claro, q
 a d.ª occupada por seu Antecessor, revendo lhos de t.º.
 lo para assim fazer esta minha Carta, emquanto a
 V.ª Capital q. onde esta a partir lhos não fizer expedir
 a competente Nomeação. Esta Copia inclusa vem a V.ª M.ª
 o que a este resp. deixo determinado a seu Antecessor. Deos
 Guarde a V.ª M.ª do Cuiabá 26 de Junho de 1804. Ma-
 nuel Carlos de Almeida de Moraes. 1.º V.º Juiz de Fora. Executor
 da V.ª do Cuiabá. João dos Prazeres Liboa

Da Copia inclusa vem a V.ª M.ª que deixo determinado a seu
 Succesor, que logo que tiver tomado posse do Lugar de Juiz de
 Fora desta V.ª, deva igualmente principiar a exercer
 o de Intendente dos Diamantes de Rio Claro, que a V.ª M.ª
 tem servido por Nomeação de meu Antecessor, por não
 convem ao interesse da Real Faz.ª, nem ao bem do d.º. em
 geral que este lugar seja servido p. lhos de f.º. presça. E q. par-
 ticipo al V.ª M.ª na intelligencia. Deos Guarde a V.ª M.ª Villa
 do Cuiabá 26 de Junho de 1804. Manuel Carlos de Almeida

Ante a V. Exa. do For. Executor dos Meas Peritos da V. do
Cuiabá Joaquim Ignácio Silveira Costa
João de Araújo Lisboa

Exigindo os e Negocios do Real Serviço nas actuaes circum-
stancias desta Capitania a sua assistencia nesta Capital:
Determino a V. M. que assim que receber esta se pronhasse
imediatamente a caminhar para esta V. entregando o
Commando desta Província com todas as Ordens que ali se ac-
charim deste Governo ao Tenente de Milicias Manoel
Gonçalves Neves, a quem nomeio p. o succeder interinam.
no mesmo Commando. Deo. Guarde a V. M. Villa Bella
4 de Agosto de 1804. Manoel Carlos de Abreu de Mene-
res. 1.º Cap. Eng.º Jozé Bizzio de Lacerda.
João de Araújo Lisboa

Sendo necessaria nesta Villa a assistencia do Cap.
Eng.º Jozé Bizzio de Lacerda, seu Serviço encarregar a V. M.
interinamente do Commando da Província da Villa Nova
ria, e da Administracao das Fazendas da S. A. R. regu-
lando se a hum e outro resp. pelas Ordens que an-
te estabeleceras, e pelas outras que pelo decurso do tempo
se lhe fizer expedir. Deo. Guarde a V. M. Villa Bella
4 de Agosto de 1804. Manoel Carlos de Abreu de Mene-
res. 1.º Tenente de Milicias Manoel Gonçalves
Neves.
João de Araújo Lisboa

Como me persuado que a esta hora já estarão em cam-
inhã grande parte dos muros Petrechos, e Municions
de Guerra que chegarão da Corte a Cap. de S. Paulo desti-
nadas p. esta, tendo muito natural que cheguem a esta
Villa por fins o mes de Outubro, tanto as que vem pelo Rio
da dita Cap. como as que são conduzidas por terra, ou
prevenir a V. M. p. que com a necessaria anticipação
tenha prompto e desembarcado o Armazem Real da
esta Villa para nelle se arrecadarem os mesmos Petre-
chos, e Municions de Guerra, e se nelle não caberem
dos os Petrechos, e Municions de Guerra, V. M. fará a
promptar outro para o fim.

Como vem alguns Off. e Sols. acompanhando
as ditas Municions de Guerra, V. M. lhe deservir ter com
a mesma anticipação prompto hum Quartel onde
elles se possam recolher, devendo os V. M. participar ao
mesmo tempo por Camada a sua Chegada, logo que esta se
verifique.

V. M. mandará por debaixo da mais exacta
arrecadação, tanto as Canoas como as bestas que ali chega-
rem com as ditas Municions de Guerra, e me avisará do me-
mo tempo do numero de huas, e outras, assim como da despe-
za que for preciso fazer se para pagar aos Camaradas do
Rio, e de terra empregados na dita condução, assim de se
pagarem as Ordens necessarias p. ser satisfeita ad. d. d. d.
Deo. Guarde a V. M. Villa Bella 4 de Agosto de 1804.
Manoel Carlos de Abreu de Meneres. 1.º Cap. Eng.º
Jozé Bizzio de Lacerda. For. Executor dos Meas Peritos da V. do Cuiabá Jo-
aquim Ignácio Silveira Costa.
João de Araújo Lisboa

Como em obediencia das Ordens de S. M. communi-
cadas a este Governo p. A. da Secret. de Est. desta Rep.
em data de 25 de Maio do anno p.territo de 1803, do que o
Governo de Sucessão ja remittiu a V.ª sua Copia, e de
se tomar todas as medidas nec.ªs de cautella, e de seguranca
p.ª evitar qualquer surpresa, ou ataque que os Reunidos
mandeser pretendas fazer por algum dos pontos em q.
confirma com esta Capitania, em consequencia de alg.
rumpanimento que por causa do actual movimento da Cu-
rpa taion a esta hora ténha havido, ou q. durante os m.
prox. haiver p.ª o futuro entre a nossa Corte, e a de Lyma.

nha; de que as noticias sempre nos chegam muito mais
 tarde do que aelles. Dou a V.ª as Ordens seguintes em cuja executa
 ta, effecção devesa empregar o maior cuido; e desseho.
 1.ª Devesa V.ª em pouco de tempo inteirar logo a
 Legião de Milicias do meu Commando com o numero de
 fuzilas que forem necessarias p.º e seu inteiro complemento,
 deveso ao mesmo tempo dar baixa a todos os soldados da
 mesma Legião que por idade, ou moléstias se não acham
 nem capazes de continuarem no serviço, e afieitando paraorem
 n'outro lugar que tenha as a quaes. nec. as p.ªs. e f.ªs. e f.ªs. e f.ªs.
 trabalhos, e fadigas de hũa Campanha, se infelizes cir
 cunstancias nos obrigarem a isso, e devesa a V.ª que das
 Recrutar que f.ªs. p.ªs. inteirar o Corpo do meu Comd. man
 dará Listas com os seus nomes ao Capitão Mor do Distrito,
 declarando igualmente nas mesmas o nome dos Capitães
 das Companhias das Ordenanças a que tiverem pertencido
 aquellas Recrutar, para que o Capitão Mor possa fazer os
 necessarios afieitos afim de organizar, e formar com a p.ªs.
 exactidão as Listas que lhe tenho ordenado me remetter rege
 larmente das mesmas Ordenanças.
 2.ª P.ªs. V.ª as Ordens nec. as para que todos os Officiaes
 Off. Inf.ª e Sot.ª da dita Legião se achem promptos a
 marchar ao primo avizo, declarando-lhe que não ha de
 haver indulgencia alguma com aquelles que de poi de avizo
 dos uns se acharem promptos para marcharem ao dia e
 hora que lhe for determinado.
 3.ª Mandará V.ª regularmente nas Camoas que par
 tirem para os Presidios de Coimbra, e de Miranda hum
 numero sufficiente de Sot.ª Milicianos para resenderem
 os que ha muito tempo se acham detidos nos d.ªs Pres.
 4.ª Mandará V.ª com a maior promptidão ao Cor.
 Comd. dos Estabelecim. Portuguezes do Paraguary toda a
 Gente q' elle lhe pedir, pedindo ao Gov. de Foz de Iguaçu, V.ª
 Camoas, e mantimentos q' forem nec.ªs para a condução
 o transporte da mesma Gente, para o que V.ª me deve
 mostrar um tal careta minha Ordem. Deo G.ª

a N. S.ª Villa Bella M. de Agosto del 804. Manoel Car-
los de Abreu de Menezes - Sr. M. de Campo Comd.
da Legião de Milícia de Curitiba. José Pas. Pálcio das
Vezes. João de Araújo Lisboa

Remetto a V. M. a Príncipe incluído em que o nomeio
Intendente int. do Diamante do Rio Parana, e com-
fio de seu zelo, actividade e intelligencia que tanto me de-
gustam dos deveres deste Cargo, como no do Juiz de Fora
desta Villa, de que S. A. R. M. se formou, e em q. suppo-
nho já instalado, Sr. M. dará provas manifestas da sua
capacidade, realizando as esperanças que me dei ao bom
Pra. Curitiba de que id. ter hum Moagistrado inteiro,
e verdadeiramente digno da excell. que S. A. R. fez da
Cm. para occupar este importante lugar.

Recomendo a V. M. a maior diligencia, e ac-
tividade na prompta remessa dos mantimentos nec.
para o Presidio da Front. do Parana, procurando
por todos os modos que lhe forem possíveis que estes não
chequem a falta nos ditz. Presidios, e expedindo com a
maior brevid. as Canoas em que houverem de ser conduzi-
dos os mesmos mantimentos, denunciando se não de-
moram no Porto desta Villa mais do que o tempo que
for absolutamente preciso para se apromptarem, lem-
brando a V. M. que a mais premissa condição q. houver
em se impedirem promptamente arditas Canoas, pro-
pordejar fataes consequências no momento actual em
que devemos ter julgo. risco de guerra chague
a esta Front. a. Em consequencia dos actuaes Invi-
mentos da Europa.

V. M. poderá abrir duas as Cartas que vão neste

15
duas, dirigidas aindas a nu Antecessor, e que já se achavam
feitas quando recebi a sua Carta annunciando-me a sua
proxima chegada a esta N.ª pois por novas traballhos q.
nao falta a esta Sect.ª se lhas nas mudaras o sobngorito.
Deo Guarde a V. M. N.ª Villa M. de Agosto del 804. Ma-
noel Carlos de Abreu de Menezes - Sr. M. de Campo Comd.
da Legião de Milícia de Curitiba. José Pas. Pálcio das
Vezes. João de Araújo Lisboa

Recebi as duas Cartas que V. M. me dirigio com as
diferentes datas de 1.º de Junho, e 28 de Julho e por ellas se
occupado naõ respondendo a ellas. Eternamente a noticia que
V. M. me dai de haver já um Príncipe partido desta Villa para o lu-
gar de seu destino em conformid. das minhas Ordens, e estimar-vi
aindas muito mais que elle naõ se fôr exccusado, e amprimen-
tos meunas de prova manifestas da sua capacid. e de q. sabe
desempenhar com honra a sua palavra. V. M. não exporá
de recomendar-lhe todos os vícios que lhe escrever, que compo-
guem os vícios, e diligencias para que a Província que elle
está Commandando se augmente consideravelmente em
população, civilização, e industria, na certeza de que eu heide
contemplar com particular distincão todos os bons serviços que
elle ali fizer.

Em consequencia da participacao que V. M.
me fez nas mesmas Cartas arrip. da falta de municiamentos
que utarão expondo-me o Sold.º do Postamento do Para-
quay. Desejando, já expedi Ordens ao D.º Juiz de Fora p.
mandar a fôrta abastecer com mais municiamentos ao D.
Amaraes desta N.ª de mesmo modo que se deve praticar
com os Soldados que se acharem neste Quartel, em conformid.
das Ordens q. eu ali deixei q. parte p. esta N.ª Capital.

Recomendo a Vm.^a a maior actividade, e diligencia
em fazer expedir com promptidão as Cartas de Coimbra, e de
Miranida que ali chegarão, de maneira que as mesmas
nao tenham mais demora do que aquella q^{ta} for absolutamente
necessaria para o seu proprio, e do crederemdo Vm. de me-
de algum que fique em parte. e Soldados, e Dragões, e
Poleiros que ali chegarão nas Cartas, portantes aq^{tas}
das Provisões de Coimbra, e de Miranida, e quasi de todas
partes nas mesmas Cartas logo que estas sejam expedidas
acceptando sumente o que por graça fôr mais litta nas po-
derem marchas, e neste caso nomeará Vm. alguns dos q^{es}
estiverem com licença requisada p. irem em seu lugar.
Deo Guarde a Vm. Bella e Saudosa de Agudo do B. A. =
Manuel Carlos de Azevedo de Menezes - Jm. Sarg.^{te} e Mor
Comd. do Quartel Rego da V.^a do Ceará. Joa^o Antonio
Pinto de Figueiredo. João dos Traços - Suboal. 

P^ometto a V^{ra} M^{de} O documento em ch^ogo passado em nu-
 me de João Foyes Guimaraens e Silva, p^ora que V^{ra} M^{de} faça logo
 dar a sua sentença, e devida execução tudo quanto justa, e el^oco-
 mente aponta o P^o J^o J^o Prov^o da Real Fazenda na sua in-
 formação, que t^ou bem vai de ch^ogo, a qual eu acho muito justa
 pelos motivos que me mencionei, e na resposta do Encumbrado do
 Coroa eu acho a exp^ondido, e recomendo a V^{ra} M^{de} a maior
 brevidade na prompta expedição deste negocio. Deos Guarde
 a V^{ra} M^{de} Villa Rica do S^o do Ar^o do S^o do S^o Manuel Carlos de
 Albuquerque - S^o J^o Doutor J^o de Foyes, Executor das Reas
 Deputado da Villa de Curitiba Gaspar Pereira das Ilhas e Navarro.

Tendo chegado ao meu conhecimento as muitas deor-
dens, e determinações que tem feito nas vizenhanças de São Paulo,
cao o Pedestre d'exportor Manoel Corr.^a N^o m.^o empregara todos
os esforços, e diligencias que lhe forem possíveis para se con-
seguir a proprio do maltrada, podendo até N^o m.^o depois de ugo-
lados todos os meios, ainda os da mais subtil observação, e astucia
para o isto fazei, prometter de minha parte com oitocentas de ou-
ro aquelle que se atrever a apprehender porra o dito facinoroso.

João do Príncipe Libera

esta sua representação pelo attentissimo modo que Sr.^m pro-
cedera no mto. Off.^o. Vós determinei que mande logo remetter p.^o
inibido. Requite hũa balança grande que possa servir p.^o a pesen-
do fôr, ordenando V.^{os}. Damos tempo ao Commandante
daquelle Request, que dize que receber adita balança; deverio de,
clarar-se a Pua que passas mais u ou numeroz, como ate agora
se tem praticado, mas igualmente pzo devo lhemos acoutel.
lando-se deste modo e do q. e malicia com que alguns Cor-
ductores no caminha daquelle Request para Villa
obtemum o pzo dos seus fâtor p.^o pagarem somente as
Entradas do frequen pzo que apparece nos Armazens
desta mesma Villa.

Recebi as tres Cartas que V^{ma} me tem dirigido, duas
com data de 14 de Julho, e outra de 2 de corrente mes, com
differentes Maximas, e Delacens incluzas, e por mais isto, e
muito occupado nao respondo logo a ellas. Douo muito a
feliz saude, e cumprimento que V^{ma}. Meo dado as Or-
dens que eu deixo aq^{da} Provedoria quando pr^{ta} p^a esta V^a.
Espital, e exp^{ta} que continue a dar sempre provas ma-
nifestas de zelo, e fidelidade no Real Service.

n. da Costa, e daqui.
 João de Araújo Pereira

Permitta a V.^{ra} a Cartainvolução de Salvador Paez Talca
escrita ao Capitão Leonardo de Barros de Sousa, pelo qual V.^{ra} viri
no conhecimento de que o dito Salvador Paez protege, e tem talves
recolhido em sua Casa o criminoso Antonio e Nuno, que se acham
morto tirando no largo de Engenho de mesmo Capitão Leonardo
em pouco dia avista, e faze de muita gente. Como naõ se just
que semelhantes crimes fiquem impunes, pelo grande dan
no e prejuizo que d'ello resultaria ao nego e tranquillid.^e pu
blica da sociedade, determine a V.^{ra} que em observ.^{do} das Ley
do s.^{to} A. P. tome logo todas as medidas q.^{as} lhe parecerem
mais justas, e adequadas p.^{ra} se recolher a Eadea de sua N.^{ra}
do criminoso, para depois ser julgados, e sentenciado nos for
ma das Ley do s.^{to} A. P.

Esta diligencia exige segredo, e delicadeza p.
nao poder escapar o criminoso, e como he natural q' este
esteja em caza do Sr. Salvador Pais, ali me como o pndera
Caso: de, ou mandado prender por sorpresa, se de outra
forma, como creio se mai pnder effectuar a sua fuzga.
Deo Guarde a Vm. Villa Bella Do de agosto de 1801.
Manoel Carlos de Almeida e Almeida - Int. D.^o Juiz
de Fora, Executor dos D.^{os} Dir.^{to} de Curitiba, Gaspar Pr.^o
da S.^a e Navarro. Trab. de Franjo Lisboa

Recebi a Carta que V^{ra} M^{te} me dirigio desde Forte do Principe da Beira em data do 1.^o de Maio do corrente anno, e lhe agradeço infinitamente o seu obsequio.

Ja os Governadores Interinos participavão a V^{ra} M^{te} as Ordens de S. A. R. expedidas a este Governo, para se tomarem todas as medidas de cautella para a segurança, e defesa desta importante Fronteira, em consequencia dos actuaes movimentos da Europa, e por isso nada mais tenho por ora a recomendar a V^{ra} M^{te} senão a fiel observancia das Ordens dos mesmos Governadores Interinos a este respeito, e das que ali se achão desde muito tempo estabelecidas por meus Predecessores, que não tenho duvida segundo o meu parecer as mais acertadas, e adequadas que se podem dar para a segurança, e defesa desta Fronteira.

Empraque V^{ra} M^{te} todas as diligencias que lhe forem possíveis para obter as com o maior dispendio, e dissimulação todos os movimentos dos Espanhoes na Provincia Fronteira, dando-me logo parte de toda, e qualquer novidade que houver.

Por igualmente me deverei dar conta a breve possível heia informacao exacta, e circumstanciada do estado desta Fortaleza das Guarnições que deverte em tempo de paz, e da que precisa em tempo de Guerra, e estado em que se achão as suas obras, as de que ainda precisa, e estas se podem suspender, e em que precisa de se fazer, e finalmente o numero de Escravos trabalhadores tanto da Real Fazenda como de Particulares empregados nas mesmas obras. Deo. Guarde a V^{ra} M^{te} Villa Bella de 24 de Agosto de 1804. Manoel Carlos de Albuquerque. Sr. Genl. Comd. Trans. Paulo de Mello.

João de Araújo Lisboa

Tendo chegado ao meu conhecimento por informacoes a que mandei proceder que o Afonso Paulo Lopes de Araújo por causa do seu genio inquieto, e turbulento continua com a maior faciliidade ajuizar toda, e qualquer pessoa, inquietando, e vacando por esse modo a muita Gente, como tem feito contra João da Maccena, e Taria, e uma mulher com tres demandar injustas em todas as quas tem decahido, e contra muitas outras pessoas. Deo. o mande-se chamar a sua presença, e lhe advirterá em meu nome, que cuidando elle logo em deixar de fazer injustas demandas procure ter heia conducta honrada, não perturbando o sossego, e tranquillidade de outras pessoas com iniquos litigios, e outros desacordados procedimentos: e que se amin me constar que elle não mude de costume, e que continua do mesmo modo a inquietar, e perturbar os outros, ovide mandar cartigar como elle merece, e as S^{as} de S. A. R. Ordens de S. P. me dará parte de ter accudado esta minha Ordem. Deo. Guarde a V^{ra} M^{te} Villa Bella de 24 de Agosto de 1804. Manoel Carlos de Albuquerque. Sr. Genl. Comd. Trans. Paulo de Mello. Capital. Ignacio Roiz da Silva. João de Araújo Lisboa

Não ignora V^{ra} M^{te} as repetidas Ordens que tanto pela Secretaria de Estado desta Reparticao, como pela da Fazenda foram dirigidas a meu Antecessor para empregar todas as diligencias para ver se se podia descobrir a arvore da Quina do Perui nesta Capitania, tendo V^{ra} M^{te} sido encarregado pelo dito meu Antecessor

invenientes, tudo o mais que o meu Comd. padecer, sem
me dar parte prima: para eu sobre as providencias o que
me parecerem mais justo e acertado. Deos Guarde a V. M. V. M.
28 de Agosto de 1804. Manuel Carlos de Abreu e Meneses.
1.º Juiz de Fora Executor dos R.ºs. do V.º do Cuiabá
Gonzalez Per.º da Silva e Navarro.
João de Araújo Subsc. J

Attendendo as molestias que V. M. padecer, e as supplicas q
me fez, fui servido mandar-lhe dar baixa por Cortaria da da.
ta deste. Agora mandando o Anupera da de. Domingos João Fran-
co de Camargo succeder a V. M. incho Comd. e qual V. M. lhe
deverá entregar com todas as Ordens que ali se acharem estabe-
lecidas, dando-lhe ao m.º tempo todas as lizes, e instruções
necessarias ao s.º.º a obra ordens, e exacta disciplina da
Pente que se achava debaixo do seu Comd.º como igualmente
para a economia, e administração de seu Registo, e q. a sua
exper.º do m.º annos achesse lugar lhe deve ter fute adquirir.
Deverá V. M. entregar igualmente ao seu successor
todas as Petrechos, e Mañ. de Guerra que se acham no Recam. Anup.
de seu Registo por hum mappa, ou invent.º exacto, em que
ambos se alluvia assignar, declarando se no mesmo mappa, ou
invent.º, quales das ditz. Petrechos, e Mañ. de Guerra, podem
ainda servir, quales os que precisão de reparos, e concertos, e
quales finalmente os que ja pelo seu mau estado não po-
dem servir, devendo se remetter logo hum Copia do mesmo
Invent.º a Secret.º deste Gov.º, e dar aos.ºs.ºs.º as provi-
dencias que julgar necessarias. Deos Guarde a V. M. V. M. Bella
28 de Agosto de 1804. Manuel Carlos de Abreu e Meneses.
1.º Cabo de Esq.º de Arq.º Joaquim Daz Brito.
João de Araújo Subsc. J

Tenho nomeado a V. M. para ir Commandar o Regis-
to de Jauri, e para que V. M. se effique, e diligente tanto na perom-
pito, e fiel execução de todas as Ordens que ali se acharem estabe-
lecidas, como daquellas que de novo lhe forem mandadas, por todas as
quas V. M. se deverá regular no seu Commando, assim como pelas
informações que elle der ao seu Antecessor, achando V. M. quellas
nao convenientes ao bom serviço.
Logo que V. M. chegar ao d.º Registo receberá das
maons do seu Antecessor por hum mappa, ou invent.º todos os
Petrechos, e Municions de Guerra, e mais couzas que se acharem
no Recam. Anuperaus do mesmo Registo, o qual V. M. deverá
logo remetter, declarando no mesmo com a mais exacta indivi-
duação quales dos ditz. Petrechos, e Municions de Guerra, se a-
cham em bom estado, e capazes de servir, quales os que precisão de
reparos, e concertos, quales os que pelo seu mau estado ja não podem
servir, e quales finalmente os que se precisão para o serviço do Re-
tamento do d.º Registo, devendo V. M. continuar todos os nomes
a remetter hum mappa semelhante a noutro. deste Governo.
Deos Guarde a V. M. Villavilla 29 de Agosto de 1804. Mano-
el Carlos de Abreu e Meneses. 1.º Anupera da de. Domingos
João Franco de Camargo. João de Araújo Subsc. J

Por Carta com data de hoje 31 do corrente me participa
V. M.º haver-lhe escrito o Doutor Juiz de Fora que achou da
Villa de Cuiabá, que lhe não podia mandar mil varas
de pranno de algodão, resto de hum encomenda q.º anno

passado V. M. M. havia feito, por mais ter Ordem p. o comprar
nem Bestas p. o comprar.

Esta participação que agora lhe fez o Sr. Ex. M. de Fora
he sinistra e maliciosa por motivo que a V. M. talvez ja
nao seja occulto, pois bastava para elle dever ter comprado
de o dito algodao, que V. M. M. tivesse encomendado, ou
para melhor dizer ordenado, como podia fazer, e elle deve-
ra ter cumprido, como praticou com o mais que V. M. M.
encomendou.

Porum como fôr este affectado, e malicioso.
tudo escrupulos do Sr. Ex. M. de Fora se achao acabados com
a chegada de um successor. V. M. M. expusira as Ordens nec.
deste para que pague logo a comprar do algodao por pro-
co commisso para a Real Fazenda, isto he, a mais de qua-
tro centos e mais, ou de mais, porque sempre se costumou
comprar, e nao posto extraordinario, e excessivo, com q. nos ult.
mortes de seu Antecessor se carregou para a m.
Real Fazenda, devendo o dito Ministro participar a
V. M. M. haver feito ad. compra logo que a tenha concluido, e
e as Bestas que sao necessarias para a sua conducao para
esta Capital, para V. M. M. mandar. Em esta Cor.
remette Ordem ad. novo D. M. de Fora, para que nao
so neste particular objecto do Real Serv. como em todos os
mais relativos a Real Fazenda cumpra exactamente
tudo quanto p. a Provisoria Real l. he for Ordenado.

Logo muito a medida economica q. V. M. M.
aponta na sua Carta anexo do Breu, e me parece tao
acertada, que neste mesmo Correo passo as Ordens neces-
sarias para que na Villa de Curitiba se ponha em pratica
tudo quanto V. M. M. me representa ad. respeito. Deos Guar-
de a V. M. M. Villa de Belém 31 de Agosto de 1804. Manoel
Carlos de Azevedo de Moraes - D. M. de Fora. Cor. da
Real Fazenda Joao Felizardo de Araujo.

João de Araujo Lisboa

Pela Provisoria Real da Real Fazenda se agreda Ordem a V. M. M.
para comprar hum pouco de algodao, e recomendo a V. M. M. que tanto
neste particular objecto, como em todos os mais relativos a Real Fazenda
V. M. M. deve cumprir exactamente tudo quanto l. he for Ordenado
pela mesma Provisoria Real.

Nesta mesma occorrição Ordens ao Com. do Quartel
Bago de la Villa de Joao Antonio Pinto de Figueiredo que mande pelos
Pedintes que ali se acharem desocupados tirar breu da matta, por
ser agora a propria occorrição depois das queimadas, pois me pare-
ce que por este meio represento comprar as avultadas sommas q. a
Real Fazenda depende com aquelle genero, proem como a dita
diligencia se náo poderá effectuar, he de llanção resultaria os seus
effeitos que espero V. M. M. me participaria o porco porque neste ven-
dido na Villa de Curitiba breu, para ser se faz mais conta man-
dallo ali comprar. Deos Guarde a V. M. M. Villa de Belém 31 de Agosto
de 1804. Manoel Carlos de Azevedo de Moraes - D. M. de Fora.
Cor. da Real Fazenda Joao Felizardo de Araujo. João de Araujo Lisboa

Seiudo hum dos meus maiores cuidados zelar os interesses da
Real Fazenda para que esta nao faça maiores despesas do que
aquellas q. se absolutamente nec. e parecendo me que hum
dos meios de se proporcionar as avultadas sommas que a mesma
Real Fazenda esta dependendo na compra do breu neces-
sario para diferentes objectos do Real Serv. seria o mandado de

terrar sobre das mãos pelo Pedestre: Ordens a Nave, que
nesta conformidade mandado logo fizesse a dita diligencia pelo
Pedestre que ali se acharem de occupados, a qual se procura
effectuar com pouca despesa da Real Fazenda, sendo agora
a occasião mais propria de se dar o quinquasas de a possem
extincão.

Execução. Exposto do zelo, e honra com que Vossa Magestade sempre se
emprega no Real Serviço, que será prompto, e diligente para executar
esta minha Ordem, a qual muito Vós recomendo. Deo
Quarta a Vm. Villa Rica 31 de Agosto de 1804. Manuel
Carlos de Abreu de Moraes - P. Terc. Mor. Comd. do
Quartil. Pago da V. do Quilombo João Ant.º Pente de Figo.

Tras de Amigos - Lisboa

Sendo mortanda a experiencia que as despezas que a Real Fazenda
 he obrigada a fazer com a Administracao, e Correccao dos
 Direitos da Pajagem do Rio Guabiá não iguala, e algumas ve-
 zes excedem os Rendimentos, deas mesmas pajagens, por por cau-
 sa dos Sallos e muniçimentos que vencem o Est. Paragui, e Pe-
 destres empregados na dita Administracao, e por principio
 ter um por Carroas promptas para aquelle Serviço, e por fi-
 nalmente por se não acharem de ordinario pechos revestidos
 das quantidades necessarias para servir as humellantes occu-
 pacoes, vindo em taes circumstancias a Real Fazenda a
 receber grande prejuizo em lugar de proveito. E por isso
 me que o melhor meio de se atalhar o gravissimo damno
 que a Real Fazenda desta Capitania soffre naquella
 parte das suas Rendas seria o arrebitarem-se os Direitos
 daquella Pajagem a quem maior preço offercer. Determino
 a V. M. que logo se ardeem necessarias ao D.^o Juiz de
 Fora, Executor do Real Decreto da Villa do Guabiá, re.

mettendo-lhe sua Copia de sua minha Ordem, para q' d'ito
Ministros praticando as plenarias da Ley, faga arrematar
a mesma pagagem a quem maior, e mais seguro lance offer.

cof.

Como podem os Ministros poderem buscar arrependido das con-
dições com que deva ser feita a. Correção, Prova. Um ou-
tro que se deve regular acerca de tudo não se pelo meu Bran-
do com data de 30 de Agosto do corrente anno em que amplia-
as disposições dadas no outro com data de 9 de Junho de 1800, pelo
qual meu Antecessor estabeleceu por conta da Real Fazenda a Revisão.
nistração daquelle pagamento, ficando os seus Directores, como igual-
mente pelas seguintes condições que tocas deverão annunciar ao
Publicano Civil que deve proceder a dita Correção.

7.^{ta} Serão o Arrematante obrigado a conservar sempre prompta pela menor hua Parafus Canoa boa, e requizada com a Per. te necessaria para a segurança da passagem dos Viandantes, demand que os mesmos não soffra a mais pequena demora.

2.º Não posso e nem devesse exigir coisa alguma das pessoas q
passarem em diligencia do Real Serviço.

3.^{ta} Terão o Arrematante todos os direitos para usigar e levar as penas precatorias das pessoas que contra o Ordem dada no meu Bando com data de 30 de Agosto do corrente anno decaem sem pagar as suas Carreas, Vendas, e os Logos, pertencentes aos mesmos, tudo pela forma prescripta, Determinada no mesmo Bando.

4.^a O Armatante devrá principiar a administrar a
Rehença dos deprim. dias do mês de Jan. do anno proximo
futuro, até o fim do tempo estipulado no seu Contracto, que não
excederá o de dois annos.

5.ª Será o Arrematante obrigado a entrar nos Cofres da Real Fazenda, no fim de cada tres meses com o preço da sua Arrematação correspondente aquelle tempo.

Além das sobre d^{as} condições proferidas pelo Ministério accres-
centar algumas mais que julgar necessárias, e que a sua prudencia,
e luzes, lhe suggerirem, e tanto que não sejam prejudiciaes aos in-
teresses da Real Fazenda. Deo. Paulo a 1^{ma} Villa Rica 31 de

Agente de V. M. Manuel Carlos de Abreu de Menezes - P.
D.º Dy.º Com.º da Real Fazenda José Feliz de Araujo.
São de Araujo Lisboa

Pelo meu Officio com data de 31 de Mayo passado determinei a V.ª M.ª
que expedisse Ordens ao Doutor Juiz de Fora Executor dos Reaes D.ºs
da Villa do Cuiabá, para se arrumarem a passagens estabelecidas,
e administradas por conta da Real Fazenda no Porto General da mesma Villa, e como os motivos que exigiram de mim
aquella Providencia, militam igualmente, e com pouca differença
arrepente das Passagens do Paraguay, que tambem se acham administradas por conta da Real Fazenda; julgo
necessario determinar a V.ª M.ª que sem perda de tempo
passe as Ordens necessarias para se tao bem arrumarem as
ditas passagens do Rio Paraguay, como os mesmos, e com as
mesmas condicoes determinadas p.ª da Villa do Cuiabá,
em tudo aquillo que lhe forum applicaveis, e com todas as
as mais que a V.ª M.ª parecerem necessarias, tendo sempre
em vista o maior proveito, e augmento da Real Fazenda.
Deo Guarde a V.ª M.ª Villa de Bahia o.º de Setembro de 1804.
Manuel Carlos de Abreu de Menezes - P.º Dy.º Com.º
Provedor da Real Fazenda José Feliz de Araujo.
São de Araujo Lisboa

Logo que V.ª M.ª receber esta, prepare as Ordens necessarias
ao Tendeiro da Casa da Paragua se apartem ate duas
mil cabeças de Gado, as quaes devam estar nesta Villa antes

da proxima estaca das aguas, e tanto que a dita
diligencia estiver concluida, V.ª M.ª me fará aviso por
Escrã para Eu Mandar depois que seja intelligente,
e capar com alguns Pedutores para condu-
zirem o mesmo Gado ao Porto da Capital.

Deo a V.ª M.ª
o.º de Setembro de 1804 Manuel Carlos de Abreu de Menezes - P.
D.º Dy.º Com.º da Real Fazenda José Feliz de Araujo.
São de Araujo Lisboa

P.º
Deo a V.ª M.ª como Carta do Promotor Espanhol
da Provincia de Chiquitos, que V.ª M.ª me enviou
juntam.º com duas mais, ambas na data de 2 do
com.º me.
Pelo que repetido a V.ª M.ª
remetto a V.ª M.ª hum facio com a remessa de mais
mais, que V.ª M.ª fará adiantar ao dito Promotor
com a maior brevidade que lhe for possivel. Eu
garanto a V.ª M.ª, como estou arguindo para es-
se D.ºtado, ahi mesmo lhe communicar
as minhas Ordens a respeito do que me
invenha me participar, não tendo por ora
mais nada a recomendar-lhe se não que

hacimento de Palmella, e destinado para o Porto
do Principe da Beira, instaurou um commercio do
dito Destacant. para o mesmo Porto commetter
o abominavel crime de duenda, ou qd o Matto, ou
gr. os Dominios Espanhoes, tendo com effeito des-
gado a dar principio ao seu horrores projecto no
dia 22 de Abril do corrente anno, acompanhado
dos seus Soldados Pedreiros Clemente de Camargo,
e Manoel Joao de Pinto, e de mais dois Indios
de menor idade que todos elle convideou para
o dito fim, o que motivou a Carta dos Pauvra-
dors Interinos em data de 11 de Junho do corrente
anno, pela qual se mandou dar bruxa aos ditos
delictos. Exposto que a dito Destacant de Melles
do Lago e Torrida cabendo depois em si, e co-
nhecendo a infancia de que se cobria por hum
seu crime, se arrependera de ter principiado
a praticar hum facto que se o seu duacordo, e ex-
queira lhe podia custar, indo se entregar, como
com effeito fez, ao Com. do Porto do Principe
da Beira, recommendando-se a piedade, e pro-
tecção do mesmo Com. em tanta Carta que lhe
escreveu, com tudo como os que projectou seus
crimes, ainda que nunca chegou a effectuar
interinos, como aconteceu ao referido Dest. de
Melles do Lago e Torrida, sempre por isso não
indignos do nome Portuguez, e devendo res-
ponder com a punição que as leis prescrevem.
O D. O. Genl. e Auditor do Porto de
Beira desta Capitania formalizara o Pro

cesso aos ditos Reos na conformidade da Carta Re-
 gia de 12 de Agosto de 1774, para sempre sus-
 ciados na peripetia. Junta de Justica. Supplicas En-
 pelos annos q' se houver que se não concedidos na
 sobredita Carta Regia algumas nullidades que
 se não occorrer p. se formalizar o ordenado
 Princepo. o meu cargo de nome emanaviss, deve
 ra o dito Ministro representar mas q' En-
 dar ao dito supp. as providencias. m. c. p. 1774
 P. 6 de Setembro del 80. Cam. al. Publica
 del. E. J. V. de Arango.

Sr. Cap. D. João Xavier Delasco. P. C.
 Carta que Vm. me dirigio em data de 5 do
 corr. m'z conduzida pelo Off. de Calcutta do
 Regimento de S. Cor. D. J. Miquel. Vm.
 sendo, immo a favor e porque que Vm. me
 faz dar umas lettras, não posso deixar de re-
 querer-lhe o quanto ellas me são agradaveis,
 assim como a grande pena e indaga que
 me acompanhava, de que por causa da
 uma molestia que não houve nesta occa-
 zião o gosto de conduzir presvatores.

Entre tanto de J. muito q
 Mm. se restitua ao estado da saúde perfeita
 saúde, e que marque a saúde da mente e reunião
 occasião em que se possa mostrar o quanto
 souz. m. De V. m. Manuel Carlos de
 Moura de Menezes. Copia de B. de Vasco
 do de Setembro del 80. 7
 João de Araújo Subsc.

Senho Determinado foy Junta de Justiça
 no dia 19 do corr. q. pelas quatro horas da tarde:
 O que participou a Mm. para que como Juiz
 Delator da dita Junta, haja de ser garantidos
 os Processos Criminaes.

Deo. a Mm. V. m. V. m.
 13 de Setembro del 80. Manuel Carlos de
 Moura de Menezes. J. de V. m. V. m. V. m.
 desta Com. de Justiça e de Castro. N. P.
 Nesta conformid. se escreverão Cartas aos
 Reges da mesma Junta, o J. de V. m. V. m.
 J. de V. m. V. m. o J. de V. m. V. m. V. m.
 b. de V. m. V. m. J. de V. m. V. m. V. m.
 perdo. a J. de V. m. V. m. J. de V. m. V. m.
 Vianna, e de V. m. V. m. J. de V. m. V. m.
 João de Araújo Subsc.

26
 Sendo encarregado o J. de V. m. V. m. V. m.
 Lito actual Com. da Província de Parat. as
 co de hua Diligencia do Real Serviço, hecho
 nomeado a Mm. para o publicitar intimam.
 naquelle Com. em quanto durar a mesma
 Commissão.

Solo que Mm. se guar-
 da de tempo para a dita Província a to-
 mar o referido Comando, no qual se devesse
 regular por todas as Ordens que ali achar
 estabelecidas, e pelas de mais que lhe forem
 impedidas por este Governo, não sendo por ora
 mais nada a recomendar-lhe se não que fu-
 nha o maior cuidado, vigilancia sobre a tran-
 ta, guardando saber todas as movimentas que
 se fizerem na Província vizinha para me dar
 parte de tudo immediatam.

Deo. a Mm. V. m. V. m.
 17 de Setembro del 80. Manuel Carlos de
 Moura de Menezes. J. de V. m. V. m. V. m.
 J. de V. m. V. m. J. de V. m. V. m.
 João de Araújo Subsc.

Das duas Representações incluídas vossa Magestade
as queixas que me fez o soldado Dracão Antô-
nio Pinto de Miranda destacado na Povo-
ação de N.ª Maria contra o Com.º que foi da
mesma Povoação o Cap.º Engenheiro José Pe-
nhos de Saavedra, accusando-o de haver peratu-
cado violências, e outros factos que geradores
devem cubrir de ignominia ao dito Com.º
pelo crime da maldade.

Pelo que Vossa Magestade
faz esta Capital pela dita Povoação de N.ª
e depois que concluir a diligencia de que o
hecho encarrgado no Paraguai Diamanti-
no, conhecedor com a maior circumspecção, e
imparcialidade se as ditas queixas são verdadeiras, ou
mal fundadas, qual foi a maldadeira ac-
ção, ou motivo das discordias do dito solda-
do com aquelle Com.º, e assim mais se a
Administração, e Inspeccão da Real
Faz.º daquelle Repartição tem havido abu-
zo, e perjuricações, e quem as tem peratu-
cado.

Para Vossa Magestade conseguir

28
averdade dos sobreditos factos devrá não som-
chamar as queixas que d'elle se fizeram por co-
nhecimento para elles fazer as perjuricações me-
as, mas também devrá examinar as Le-
gis da Povoação, e Duração, e todas as Ordens
que ali se acham, e estabelecer, e se se-
ar necess.º ao Com.º da dita Povoação para
lhe franquear tudo o que for necess.º para
o dito fim, assim como para cumprir as que
Vossa Magestade der tanto a respeito deste particu-
lar objecto, como de todos os outros relativos
a' import.º Commisões de que o hecho en-
carrgado.

Ordens finais a N.ª
que na mesma carta para esta Capital
avisoque o estado em que se acham as du-
as Comendas de S.ª D.ª Real da Caspára,
e do Crati, e outro sim se as soldadas encar-
regados da Administração das mesmas fa-
zem ou não as suas obrigações com intel-
ligencia, ex.º.

Espero do v.º, activi-
dade, e intelligencia que Vossa Magestade me dará
na interpretação imparcial, e circums-
tanciada logo que chegar a esta Cap-
ital, de tudo quanto Vossa Magestade me-
ta Ordens, que elle hei por m.º recomen-
dada.

Dura a N.ª
N.º 17 de Setembro de 1808. Meano.

de Carlos de Azevedo de Moraes. Senhor
Senhor Manoel Rebelles. Este
João de Araújo Silva

Ando certo que em quanto Eu não faço ex-
pedir as competentes, e necessarias Ordens, para
que o Paragoy chamados Diamantinos
seja franqueado, e repartido, subsistam
as antigas porquas o mesmo se acha ve-
dade, e constando-me por informações
particulares, que não obstante as ditas
Ordens que prohibem os trabalhos Mine-
ralogicos naquelles Pais, anda com tudo
ali gente Minerando, que não só entor-
pece, ou mandado por algum respeito aul-
ta inimiga do bem publico, e do particu-
lar desta Capitania, confirmando
mais a minha desconfiança a este res-
pecto a carta que recebi do Capitão En-
genheiro João Guilherme de Saccada, cuja
copia remetto a Vossa. inclusa assigna-
da pelo Official Mayor da ditta. des-
de Governador.

28
Pelo que Determino a Vossa.
que sem perda de tempo se apressamente repara
partes em poucos dias para o dito Parago-
ai Diamantinos, para examinar minada e
circunstanciada, e com a maior delicade-
za se naquelles Pais, suas Deftas, e Termos
a elle pertencentes que tudo se acha verdade, ap-
resem vestigios de Mineração. Se aconste-
cer que Off. descobrir que ali tem andado, ou
ajuda anda gente Minerando, procurará sa-
ber quem são as pessoas que Annunciam, e
assim as apressar hum facto tão prohibido,
como contrario aos interesses desta Capitania,
participando-me logo, quem elles são, se Vossa.
o poder saber, remettendo porias para esta Capis-
tal todas as ordens de qualquer ordem, e quali-
dade que vierem, que Vossa. poder expedir, se
ali se encontrar para o dito pernicioso fim.

Perquirirá Vossa. igual-
m. no Dittam. encastigado de guardar
o referido Paragoy Diamantinos cumprim-
com as suas obrigações, fazendo as ditas
determinadas, se no caso que eu não faça, exa-
minará se não ou por omisso, e negligencia
na prompta e fiel execução das ordens re-
tabeladas, e o dito fim, ou porquas o Possi-
e mais Soldados do mesmo Dittam. se
empregão no bem naquelles abominavel
roubo, devendo Vossa. no prim. caso expor.

der o Com.^{te}, o qual deves acompanhar a M.^{te}
na sua volta p^a esta p^a Capital, ficando em
lugar do mesmo algum dos Soldados q^e o accom.
Grandes nesta Diligencia, que lhe pareça
ter as qualidades necessarias para o dito Co.
mando, e no segundo caso fara' M.^{te} seguir
o mesmo Com.^{te}, e o mais do referido Des.
tacam.^{to} que achar culpados, remettendo-os
depois p^a p^a ura' Quartel General, p^a
serem castigados com as penas que me
necerem.

Deves M.^{te} lugar na
sua comp.^a para esta diligencia, alem das
pessoas que daqui o acompanhao, o Sarg.
da segunda Comp.^a de Milicias de S.^a M.^{te}
João Fm.^{te}, que foi empregado na Explora.
cao, que ultimam.^{te} Mando fazer do Rio
Paraguay: desde a dita Povoação ate o lugar
onde se acha estabelecido o sobredito Per.
tencam.^{to}, cujo resultado se me participa na
carta inclusa, pois por elle podera' M.^{te}
melhor informar-se do lugar onde se des.
cobriro' as furtivas despoas, de que fez
mencao na mesma carta.

Sera' conveniente que M.^{te}
na volta p^a esta Capital, p^aca p^ate referido
Rio Paraguay ate S.^a M.^{te}, para depois me
dar hua' informacao circumstanciada da
quella Navegacao, pois esta carta incluza

nao posso adquirir todos os conhecimentos de
que preciso a este respeito. Por isso da
dita Povoação de S.^a M.^{te} p^apois as pessoas mef.
m.^{te} p^a p^a ura' a M.^{te} todas as p^accas de que
precisar. M.^{te} que der tanto de P^ate, co.
mo de Montem.^{te}, e de tudo o mais que for
necess.^o

Espero que M.^{te} no exa.
to cumprira' esta minha import.^a Dil.
gencia, continuara' a dar p^ateas manifestar
do zelo, activid.^e, e intelligencia com que cub.
ma empregar-se no Real Serviço.

Deves a M.^{te} N.^a Pella
17 de Setembro del 80. Manuel Carlos de
Almeida Moura. S.^a Com.^{te} Manuel Rebel.
do Lito. João de Araújo Lisboa

Logo que chegar p^a esta Povoação o Com.^{te} da
Comp.^a de Pedutores Manuel Rebel.^{te} Lito,
que Mando em Diligencia do Real Servi.
ço, M.^{te} que p^ate todos as p^accas que
forem necess.^o tanto de P^ate, como de Man.

Alimentos, assim como tudo o mais que elle lhes
pedir. E em quanto o mesmo Tenente se achar
occupado na Remissão de que o Tenente encar-
regado, O. M. ficará inteiramente inquieto, e milles
deverá ao ordenar que o mesmo lhe der, as q.
O. M. deverá executar com a mais prompta,
e fiel obediencia.

Deo. G. a O. M. Vago
17 de Setembro de 1805. Manoel Carlos de
Almeida e Moraes. 1.º Ten. Com. da Ca-
vacão de N.º 1.º Manoel Francisco Nery.
João de Araújo Lisboa

Sago que chegou ao Porto de D.º da
Com. de Pedreira Manoel de Bellos Leite
que Mando em Diligencia do Real Serviço
ao Porto Districto Diamantino, não exerci-
tará O. M. mais as funções do seu Coman-
do em quanto o mesmo ali se demorar,
ficando em tudo inquieto, e subordinado ao
ordenar que o mesmo lhe der, as q. O. M. de-
verá executar com a mais prompta, e fi-
el obediencia.

Deo. G. a O. M. Vago

30
17 de Setembro de 1805. Manoel Carlos de
Almeida e Moraes. 1.º Ten. Com. da Ca-
vacão de N.º 1.º Manoel Francisco Nery.
João de Araújo Lisboa

Tanto que O. M. receber esta passará as or-
dens necess. para que vinte Soldados Mi-
licianos do Porto do seu Comando se achem
promptos sem falta muita Capital no dia 20
de Setembro para remarem suas Canoas que vão
levar Mantimentos ao Porto do Principe da
Piauí, e deverão ser providos para esta Di-
ligencia os Soldados menos occupados, e que
não tenham famílias.

Deo. G. a O. M. Vago
17 de Setembro de 1805. Manoel Carlos de
Almeida e Moraes. 1.º Ten. Com. da Ca-
vacão de N.º 1.º Manoel Francisco Nery.
João de Araújo Lisboa

De unanimis a Divisa que Com. tem
das duas mortes feitas pelo Com. e hum Peder-
tre do Regimento da Infancia ambos escravos fugidos,
e posto que a maior parte das h. h. não de-
ga o motivo porque acontecida aquellas mar-
tas, com tudo he publico, e notorio que o dito Co-
m. procurando em cumprimento dos seus de-
vires, e das Ordens do Gov. prender os di-
tos escravos, p. evitar a sua fuga, estes muni-
dos com Armas de fogo perturbaram-no, e
tir, por cujo motivo o dito Com. ficou obri-
gado a recorrer aquella extremidade em
defesa da sua propria vida, e das suas Ca-
maradas.

Por um vijo que seria
salvo mais legal persequir o dito Com.,
visto que as h. h. da Divisa so de po-
em das mortes acontecidas, e mais dos re-
levantes motivos que o mesmo Com. teve
p. se conduzir pelo sobredito modo, as
quaes em tais circumstancias so devia
servir para a sua defesa. Entre tanto
parece-me injusto, e impolitico persequir

34
ciar o dito Com., injusto porque he mulher em
trabalho hum Com. que fez a sua obrigacão,
impolitico porque n. se abriu-se a porta p.
hum mais exemplo, de que podiam resultar
consequencias funestas p. esta Capitania, q.
serão os Com. não terem depois todo o cui-
dado, e vigilancia em evitar a fuga dos es-
cravos, e estes animarem-se n. a fugir
com a maior esperanca de effectuarem
a sua escapatoria.

Pelo que remetto a V. M.
a mesma Divisa, e me garante que não
mais commettere a guardar-se hum grupo
hum silencio neste negocio.

João de Alencar V. M.
17 de Setembro del Rey. Manoel Carlos
de Alencar de Moura. João de
Pora da S. de Curitiba Parana Per. da S.
Navarro. João dos Prazeres Libera

Da Relação incluz a assignada pelo Offi-
cial Mayor da Cont. do Gov. de.

nao O^{me} os Mantimentos que nesta occasião são do para esta Fortaleza. e não são mais, porque assim não se permite a falta que dos meses ha' em toda esta Capitania no presente anno, e ha' b^{em} a inteira falta de Caxias por uma condução, assim como a brevidade com que querendo acudir ja a necessidade que dos d^{tos} Mantimentos se usará expressamente sendo a esta hora supra mesma Fortaleza, segundo a mia carta em data de 2 de Maio do corr^{te} anno, reservando para occasião mais oportuna mandar fazer remessa de mais mantimentos.

Tambem remetto inclusa a Relação dos Milicianos que não nesta C^{te} pedição, os quaes ficarão nessa Fortaleza fazendo o serviço com a mais P^{re}paração até chegar ali os P^{tes}, que farão as Caxias dos q^{os} O^{me} tirará hum igual num^{ro} de Pedestres, que deverão ahi ficar em lugar dos d^{tos} Milicianos, suprindo a falta dos outros desde este Forte até esta Capital.

Remetto igualmente inclusa hum Mappa para servir de Modelo para os Mensaes da P^{re}paração desse Forte, e suas Dependencias, que O^{me} me deve enviar regularmente em todas as occasiões que se oferecerem.

Na dec^{ta} deste P^{re}paração

32
nao acho as ordenadas Mapas dos Caminhos tor annuaes, e Martes, N^ovimientos da Paroquia desse Forte do anno do P^{te}, e como porci^{so} m^{to} delles N^ovim^{to} pr^o mandará tirar q^o me remetter com a brevidade que lhe for passivel.

Não me esqueça N^ovim^{to} de mandar outros na proxima occasião oportuna as Caxias que agora são Cam^{to} Mantimentos, pois não faltarão aqui outros para o serviço, que porci^{so} m^{to} delles.

Deo q^o a O^{me} V^o V^o
19 de Setembro de 1804. Manuel Carlos de
e Honor de N^ovim^{to}. Por Cust^o Com^{te} de F^ote,
do Principe da Praia Fran. Pedro de Mello.
João de Araújo Lisboa

Remetto a O^{me} inclusa hum P^{re}parado do Auto de Sumario a que mandei proceder pelo P^{re} O^{me} Cor^{te}, e Corregedor desta Cammarca, contra o e Ajud^{te} de Milicias Antonio de Mello Negro e Almeida, e os d^{tos} Pedestres Clemente de Campos, e Manuel Jo^o de A^{me}.

to, para que O. M. na conformidade do mesmo
auto passe logo a inquirir a respeito que
pronunciando o facto da Quercia que inter-
taria praticar os ditos Deos, devendo O. M.
depois que tiver concluido esta Diligencia
com a mais imparcial justica, remetter
me tudo nas primeiras occasiões que se lhe ofe-
rner, assim de que os mesmos Deos sejam
logo sentenciados, e punidos com a que
for que merecerem.

Deo. J. a O. M. V.º
P.º de Setembro del. 80.º Manuel Carlos
de Alencar de Meneses. 1.º Ten.º Com.º do
Part. do Principe da Beira Brava. Ce-
dro de Melho. João dos Prazeres Liboa

Sendo Eu Ordenado a O. M. em Carta do P.º do
corr.º m.º, que mandasse apartar duas mil
cabeças de Pado na Fazenda da Paisana, para
servir para esta 8.ª Capital, declaro a O. M.
que naquella m.º se devem comprehen-
der Boas, Vacas, e Novilhas, ficando ao seu
arbitrio regular segundo as circumstancias,

e estado da dita Fazenda a quantidade que
deve vir de cada hua das ditas qualidades
de Pado, com tanto que se complete o refe-
rido m.º de duas mil cabeças, e que
participo a O. M. para sua intelligencia,
e para evitar qualquer duvida que possa ter
ao dito respeito.

Igualem.º passo a reco-
mendar a O. M. que logo que esteja desem-
to o referido Pado me avise para Eu Ma-
dar daqui hua pequena capoa, com mais
alguma gente, que juntamente com alguns
Indios, ou outros habitantes desta Paroquia
o possa conduzir com facilidade, e regu-
larmente a esta Capital.

Deo. J. a O. M. V.º
17 de Set. del. 80.º Manuel Carlos de
Alencar de Meneses. 1.º Ten.º de Milicias
Com.º da Paroquia de N.ª M.ª Manuel Com-
calves Neves. João dos Prazeres Liboa

P.º de duas cartas que O. M. me dirigio
em data de 1.º de Set.º passado, e de
4 do corr.º, em que me participa, a seu

de outras comas, haver impedido as Canoas
com Mantimentos para o Convidio de Mi-
randa, e embarcaram expedito as que de vo-
vo chegaram do mesmo Convidio para o d.
festejamento comas do Porto de Coim-
bra, e logo m. o auto, e promptidão como
que Vm. se tem empregado neste servi-
ço, que he sem duvida de muita impor-
tancia, principalmente nas circumstancias
actuaes, e ho qual espero Vm. continua-
ra sempre do mesmo modo, na conside-
ração de que nada pode luxuriar ma-
is o meu animo do que ter repetidas
oportunidades de poder levar a Prumca do
Nosso Augusto, e Magnanimo obe-
diente a Vm. Seruicas que Vm. fizer.

Recebi tambem comas
muitas cartas as Cartas da Comenda
desta P.^a com Mapas que tenho orde-
nado, as quaes Vm. continuaria a en-
viar-me regularmente.

Nesta mesma occasião
se me remette a uma Carta, e Provisão,
que ficou registada tanto na Secretaria
desta Gov. como na Provedoria, e Vm.
poder cobrar os Ordenados que venco-
no tempo da sua viagem, e se for preci-
so, como ja em outra Carta avisei
a Vm. apresentar Certidão do Cay.

34
do Navio em que Vm. se transportou de
Portugal para este Continente do Brasil,
por onde quise o dia, hora, e tempo em que
Vos. embarcaram no Porto da Cidade de Li-
boa.

Emquanto a Provedoria
depois de receber de que Vm. haõem me
falla em tudo das ditas segas cartas, mui-
ta duvida tenho que Vm. me confirme
do Ordem, ou Provisão que se ipso facto, para
se logo a tiralla com piquete expedito deju-
rista, e de imparcialidade que julgo insupe-
ravel do seu caracter.

Deo q. a Vm. Vm. Pella
18 de Setembro del 80. Manuel Carlos de
Albuquerque e Meneses, J. de J. de J.
em Executor dos Re. Direitos da P.^a do
Circulo de Freguesia de S. Navarro
João de Araújo Lisboa

Logo que Vm. receber esta mandatoria deq-
mora a sua prumca e Cay. Freguesia de S. Cal-
das, que actualm. reside nessa P.^a a fazer
cobranças de Deos pelos effectos de Com-
mercio que da Capitania de Brian sul-
ta inda de dios, e de de de de de de de
da Muinta parte que sem queda de
tempo se deve ir apresentar mui-
to Def. dos Aggravos Ant. Luiz de

Seu. Sua. encarregado de toda a Diligencia
do Real Serviço da mesma Capitania de
Pernambuco, e que V. M. se assegure, e garanta
que seja cumprida com exatidão, a fim de
que elle possa dirigir em boa recommenda-
ção o referido Negocio, de maneira que não ve-
nha a sofrer dano, nem se deixar de
cumprir esta mesma Ordem com a breui-
dade possivel, pelo assim exigir o bem do
R. Serv. e não requerer o dito Ministro,
e de tudo mandará V. M. fazer hum Des-
pacho, de que me remetterá Certidão.

Desp. d. a V. M. na Pella
24 de Setembro de 1802. Manoel Carlos
de Aguiar de Aguiar. Sr. D. Est. de
Pern. da P. do Ceará. Pagar Per. da P.
V. M. M. João de Araújo Lib. 1802

Remetto a V. M. a Pesquisa da Cópia in-
cluzida assignada pelo Secreto. desta Real C. M.,
a qual V. M. quando se requerer em todas
as C. M. desta Real C. M. para que chegue a
noticia de todas, e se observe de arsempre du-
rante o que na mesma S. D. R. se ser-
vir. Deferir a Pesquisa por immediata Revo-
lucão sua de 26 de Jan. do anno por-
tante de 1802 tomada em Consulta do seu

35
Com. M. M. Des. d. a V. M. na P. 26
de Setembro de 1802. Manoel Carlos de
Aguiar de Aguiar. Sr. D. Est. de
Pern. da P. do Ceará. Pagar Per. da P.
V. M. M. João de Araújo Lib. 1802

Na Secre. desta Real C. M. acho as or-
denações Tabellaras Matricas da Província de
Pernambuco, Nascimentos, Mortes, e Occupações
dos habitantes da Parochia desta M. Capi-
tal dos annos portantes de 1801, 1802, e 1803.
Pelo, que recomendo a V. M. não só a diligencia
necessaria em me remetter as ditas Tabellas
dos refer. annos, mas igualmente que tenha o
maior cuidado e esmero em continuar
o mesmo trabalho para o futuro, em quanto
se lhe não Ordinar o contrario, iniciando me no
principio de cada anno por todo o mez de Jan.
as referidas Tabellas do anno antecedente, e
fizer de que eu em conformidade das Ordens
de S. D. R. possa proporcionar humo Real
C. M. sobre o mesmo objecto, de toda esta Enqui-
stancia que devo remetter a Secretaria de Esta-
do, habem no principio de cada anno para
se subir o Real C. M. do mesmo anno.
Cumplo, e exactidão com que este trabalho
deve ser feito, pois assim cumpre a sua impor-

da Real Acad.
Parg. a N. M. 1799
9 de Outubro de 1806. Manuel Carlos de
Alencar dos Reis. Sr. D. João de
P. Manoel Cardozo da Cunha.
João de Araújo Lisboa

Tenho recebido as diversas cartas que N. M.
me tem dirigido, em que me participa
ter sido expedidas as Cartas com Mandatos
para o Tráfico do Paraguay, e ultimamente
recebi mais hum Saco com tres cartas su-
as, hũa com data de 18, e duas de 19 do
presente mez de Setembro. Devo mui-
to o acerto e promptidão com que N. M.
tem posto em execução as Ordens que lhe
hinnido expedidas, e espero que continuará
sempre servir com o mesmo zelo.

Cum he natural que ex-
trajo a deegar a essa V. as Cartas que des-
taulo tem expedido os Secretarios Mi-
litares para esta Capitania, N. M. man-
dará pagar do Off. da Real Fazenda
aos Capitães das mesmas Brigas o que
se lhe estiver devido conforme as apur-
tes que com os mesmos haverem sido
feitos na pag. de S. Paulo, e de constan-
do se tudo quanto ali, e na Capitania
de Paray se tiverem recebido.

38
Parg. a N. M. 1799
10 de Outubro de 1806. Manuel Carlos de
Alencar dos Reis. Sr. D. João de
Executor dos Reis. D. P. do Ceará.
Cá Payar de S. Navarro.
João de Araújo Lisboa

Quando Eu atalhar os innumeráveis incen-
sarios que ali agora se tem oposto a boa
Administração da Realidade. Porq. desta
Carta, os que se fazem a uma cobrança in-
mã, se difficil, tem por esse motivo produzido
de grandes atores, e a decadência do mes-
mo Subsídio, e garantindo-me que o meio
mais proprio, e adequado não só para revo-
carmos os ditos inconvenientes, mas tambem
para conseguir-se o augmento deste Re-
mo da Renda Publica he a necessaria
a manifestação das Escolas de a Instruc-
ção Publica, para o ammentar-se de todo
junto, ou em pequenas porções a quem
maior, e mais seguro ha de offerecer. Por
tudo os sobreditos motivos, e pelos Poderes
que a esta vez me são concedidos pela
Carta Regia em data de 19 de Agosto
de 1799. Determino a N. M. que pague lo-
go os ordens necessarios para que o Subsídio
Litterario dos d. ap. factores de 1806,
e 1806, seja posto a lançar se a armar

tar a quem mais der, com as condições, e
devidas com que se costumava arrematar
os Contratos da Real Casa, e cogere tal-
vez, atendendo às circunstâncias da Papi-
quia não seja praticável, nem tão útil, o
arrematar-se todo junto, de uma porção por
um dos Papeis separados, hum de cada. Ca-
pitul, e outro do do Quiaba. Capem se acon-
tecer que o maior lance não cubra, ou as me-
nos, não, iguale o Pequeno, que até agora
tem sido o mesmo Hybridis, arripo referido
Nm. se deverá regular pela Entidade que
se remette a pagar, por onde couber qual
for o Pequeno, do mesmo nos ultimas
quatro annos tentados, sem se caso se supere-
der a Arrematação, e Nm. me informa-
ra dos Lancos que houverem, para se de-
cidir ao dito arrip. o que me parecer ma-
is conveniente.

Deo q. a Nm. N.º 11
10 de Outubro de 1805. Manuel Carlos de
Albuquerque de Albuquerque. Por D. João de
Castro. Sebastião Costa de Castro.

João de Araújo Lisboa

Não chegando talvez, Curo que, ac-
tualmente, esteja nos Papeis da Real Casa,
depois de arrematadas para pagar aos Ca-
pitulares das Tropas que chegarem

a essa Nm. com os Petrechos Militares, e os
Lavradores que desde o dia 20 de Agosto do
ano 1800 tem assistido a Real Casa, como
Famílias, e outros Menores, necessarios
p. as necessidades dos Caminhos da Fronteira
do Paraguay. Ordeno a Nm. que faça re-
colher no Papeis tudo quanto restar de
vencido a Real Casa das Entradas
Papeis, e dos Donat. e Papeis quartas dos
Offes, assim como de tudo o mais que se
dever, assignando aos devedores hum
termo breve p. pagarem, e quando não
quiserem, executallos. E outo sem recorre-
a Nm. que faça cobrar tudo quanto po-
der do Exercicio Volante. Estas medidas
não podem aguardar, por um saio de abso-
luta necessidade, e quem se acha nas
m. tristes circunstancias, não tem ou-
tra de que possa lançar mão.

Deo q. a Nm. N.º 11
11 de Outubro de 1805. Manuel Carlos de
Albuquerque de Albuquerque. Por D. João de
Castro. Sebastião Costa de Castro.
João de Araújo Lisboa

Por Ordem da Real Casa, Mando
remetter p. os Papeis da Real Casa
depois de arrematadas, a quantia em Curo

de quatro mil cruzados, com o fim de ser apli-
cada para pagam^{to} dos Mantimentos com
que os Soldados desse Districto tem concor-
rido desde o dia 20 de Março do cor^{te} anno
para os Precidias da Front^{eira} do Paraguary.

Tres mil cruzados devem
ser para as Tumbas, e quatro centos mil
reis para Feijão, e Polvilho.

N^o regulando-se pela
Delacia dos que huy assentido com Mantu-
mentos desde o sobredito tempo, fará humma
distribuição pro rata, mandando depois
de ver a quantia que toca a cada hum, re-
gundo a quantidade de Mantimentos
com que tiverem assentido até o receber des-
ta, loque apresentem Docum^{tos} proprios
das estradas dos mesmos Mantimentos,
que cheguem a quantia que for arbitra-
da a cada hum, para receberem o seu
pagam^{to}, recolhendo-se os mesmos Docum^{tos}
ao Cofre, e aquelles que ainda não tiverem
formalizado os seus Documentos, que o fa-
çam p^{or} o dito fim.

V^{os} pode requerer da Mes-
ma parte aos Precidias, offe com brevid^e
espero poder mandar fazer outro paga-
m^{to}, e que neste momento não he practica-
vel.

D^o D^o a N^o Pella
14 de Out^o del^o Sr. Manuel Carlos, de
Apois de Meyres, J^o de Luis de
Faria Executor dos R^{es}. Dir. para o Ser da
J^o Navarro.

João de Araújo Dep^o

Neste inst^o que já são oito horas da noite, aca-
bo de receber as duas cartas que V^{ra} me di-
rigio em data de 25, e 29 do presente m^{es} de
Setembro, acompanhando nestas muitas
que chegarão a p^{er} de S. Paulo, e do Rio de
J^o Janeiro.

Sinto infinitam^{te} que che-
gassem a essa J^o as Tropas com os Archiecos,
e Moçoilos de Guerra, sem que possam abri-
se achem as M^{as} Ordens para se pagar
aos Camaradas das mesmas Tropas. Es-
ja Carta da data de hoje, de que he porta-
dor o mesmo desta, Ordenava a V^{ra} que pa-
gasse aos ditos Camaradas, e se mais cedo
não fôr expedido as mesmas Ordens, não
he por omisso, e se especifica, mas sem por
estas considerando sobre os meios de poder fa-
zer os mesmos pagam^{tos}, com o menor vexa-
me possível da Real Ca^{sa}, que está no mais
deploravel estado que se pode imaginar.

Na respondida Carta Or-
deno a V^{ra} que pague do Cofre da Real Ca-
sella desta Reparticio, todo o quanto se
dever aos ditos Camaradas, sem se acom-
pacer que o Ouro que se achar no mesmo
Cofre, não dequite, e que em mais exp^{re}ss^o, V^{ra}
poderá ver-se se p^{or} o dito pagam^{to}. ha hum
do D^o que manda pelo portador desta,
q^{ue} o fizesse indicando na Ordem que o acom-
panha, devendo V^{ra} em todo o caso regu-

der a mesma Ordem, consumando-se no Espre-
o dito Ouro, qm' que Vm' meba segunda Or-
dem Minha para a sua applicação.

Se Vm' achar que qm' gr.
alim' comprar Pratas da Real pelo preço
ao melhor de vinte e cinco oitavas de Ouro à
vista Vm' podera' vender dadas-me pratas
de fundo; e não havendo quem queira me
avise qual he o preço porque ahi se pode-
ra vender a vista. He preciso que o portu-
dor parta ja com estas Ordens, e por isso
sido dou as mais providencias necessari-
as a este neg. as quaes Eu the farei ade-
antar com a maior brevidade que for
possivel.

Deo q' a Vm' V. P. Pella
V. de Out. de 1806. Manuel Carlos de Abreu
des Menores. Sr. D. João de Faria Queiroz
for dos D. Direitos da V. do Quilabá das
par. de S. Navarro.

V. de Francisco Lisboa

Da Copia inclusa N.º assignada pelo
Official Mayor da Secretaria desta Puer-
ta, um Vm' o Alamo que com o q'gracer
de q'gracia queritas, me parece se devia por
ora adoptar q'gracioso do vendida das Per-
tas da Real Paz que conduzirão os Alamos

de Guerra.

48
Como he natural segun-
do as actuaes circumstancias de pobreza, e
mixtura desta Capitania que appareça q'gr-
toas que queiram comprar pelo preço de
V. de 20 oitavas a vista na conformidade da
Ordem que the expedi hontem q'gras aito po-
ras da mais do momento em que recebi as
suas agoras. Não passara logo a fazer aces-
da das despesas Pratas seguintes o referido
Alamo, dadas-me pratas de fundo com o mes-
mo.

Deo q' a Vm' a outra
Copia inclusa de N.º de 1.º de 1806 para por
ella Vm' formar contas ao Conductor dos
res. Alamos de Guerra, de fundo q'gras
na mesma se for q'gras, remettendo de-
pois hontem Cartas para a Comandancia
para a entrada dos q'gras, Alamos
nos Alamos de 1.º de 1806, fazendo plene
dispo a com. cargo ao Alamo de fundo
quanto a cargo, e de cargo ao dito Conduc-
tor.

Deo q' a Vm' o q'gras
aos Alamos, mais obstante o Alamo que
para isso Eu the expedi hontem q'gras da
ta de hontem q'gras de se no Espre
Ouro que Vm' de 1.º de 1806 hea e Manoel de
V. de 1.º de 1806.

Eu remetto esta Carta para
Carada a encontrar o dito Manoel de
V. de 1.º de 1806 esta remittida com as au-
tras da data de hontem, por isso remittida
o encontrar, devira continuar até ahi.

Vm' mandara chamar

o Sr. J.º Cravinho Conductor das ditas Be-
lêças e lã de lã da Minha grande que es-
tão m.º satisfeito com a sua condução, e bom
serviço, e que já não a contempne-lo com bre-
vidade.

E por bem de se achar
me nesta occasião m.º q.º, q.º o m.º o m.º
mo não tem permissão. E por tanto Eu
irio expedindo as Ordens necess.º em quan-
to mais vou.

Depois a Sr.ª P.ª P.ª
12 de Out. de 1801. Miguel Lopes de Moraes
de Moraes. A Sr.ª J.º de Moraes, Conductor
das ditas Belêças do m.º do Quilabá Caspar
P.ª da d.ª Navarro.

Ordens q.º a venda das Putas
da Real C.ª, que chegarão co-
as Belêças e M.º de lã de lã
Guerra q.º esta C.ª.

Depois se p.ºr m.º Braca as Putas da
Real C.ª, e venderem-se as quais der o m.º
habe q.º O m.º, e outra amada em Docum.º
sendo q.º propoz, sendo de Pensionarios com
a lã q.º.

De na Braca apancerem, P.ºcimos a que
nem computar, sendo das que sem m.º
de com.º M.º de lã de lã. P.ºcimos, des-
de o dia 20 de Março do com.º anno, e a m.º
permittido que haq.º de m.º de lã de lã, cujas
nomes comp.º das Belêças q.º h.º em
m.º poder, e de m.º de lã de lã, que devem
existir q.º de lã de lã, se m.º de lã de lã ac-
tando o q.º de lã de lã a que as m.º de lã de lã

12
m.º de lã de lã, em Documentos, sen-
do m.º de lã de lã que se m.º de lã de lã
das ditas M.º de lã de lã com que m.º de lã de lã
de lã de lã de lã.

Se alguns das Camaradas das Propas que
serem acq.ºr Putas m.º de lã de lã de lã
se m.º de lã de lã, m.º de lã de lã de lã de lã
q.º de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã.

Deu-se fazer lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
h.º de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã

Deu-se m.º de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
da Capitania quarenta Putas.

Depois 12 de Out. de 1801. João de Moraes
João de Moraes Lib.º

Sr.ª P.ª Miguel Hartado. Depois
hum m.º de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
e m.º de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
em lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
segurar m.º de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
q.º com q.º de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã
de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã de lã

conservo, e sempre conservarei da sua honra, e das
suas amáveis qualidades.

Pelo pagamento desta quantia
o Cap^m de Drag. Fran. Luiz do Prado, como
a liberdade de remetter a V^{ma} hum que-
re no mesmo, que V^{ma} me fará o favor de acui-
tar não estando para a sua pequenez, pe-
is, que elle seio he outra coisa, pois que
seu sinal da m^a grata lembrança

Disfrute V^{ma} sempre hũa
perfeita saude, e na posse della offereça
me repetidas occasiões em que eu me
propoza impregnar no seu feto.

Deo q. a V^{ma} m. an.
13 de Out. de 1804. Manuel
Carlos de Moraes de Menezes.

João de Araújo Lisboa

Por um Detacham^{to} hade passar o Cap^m
de Drag. Fran. Luiz do Prado, que vai
da mesma parte comprimentar o Gover-
nador Hercanhol da Provincia vizinha
de Chiquitos. V^{ma} recolherá desse mesmo
Detacham^{to} os Soldados Pedestres que
o dito Cap^m lhe pedir, e heparicarem
maiz capaxez, e mandará ajuizar

13
Por com seus Uniformes se os houverem para
acompanharem o referido Off^{te} na referida
Commissão de q^{to} heho interrogado.

Deo q. a V^{ma} N^a Pella
15 de Out. de 1804. Manuel Carlos de
Moraes de Menezes. S^{or} Off^{te} de Pedestres
e Com^{te} da Paração de Cam. Vasco Paes
M. Capor.

João de Araújo Lisboa

Pelo ter fallecido o Ten^{te} Coronel Cam^{te} da
Legião de Milicias de 1804. Vignacio Rodri-
guez de Encarnação do Commando de 1804.
Legião, para denotar em quanto d.
A. B. foy o Tenente Off^{te} para o Estado Ma-
ior da mesma. V^{ma} mandará buscar para
ma casa as Bandeyras do mesmo Reg^{to}, que
se achão em casa das Viúvas do fallecido
Ten^{te} Coronel.

Deo q. a V^{ma} N^a Pella
15 de Out. de 1804. Manuel Carlos de Moraes
de Menezes. S^{or} Coronel Quintanilha de Cr-
dos Antonio Filipe das C^{as} Cante.

João de Araújo Lisboa

Atendendo aos utris e fraudaviz fin

15 de Outr. del 80m. Digno Carlos de
Moray de Meneses, Digno Oidor, e ma-
is Off. da Camm desta S. Capital

Sancti Crucis Libraria

15 de Oct. de 1805. *Manoel Carlos*

Foro de Oronzo Luboa

forma do costume. *Cometto mais a Relação
inclusa das Cidades que se devem permitir
anualmente com o Duro da Receita da Im-
poração Camisado dessa V. d' Prudencia
Goral.*

Recomenda-me a V. M.
a exacta e fiel observancia dos splendidos
Ordens, por ahi se origina o bem do Real
Serv. e em q. todos nos devemos interpor
m. D. E. N. de V. A. M.

João de Araújo Lisboa

Rece
A carta que Vossa Magestade me dirigio em data
de 14 de Outubro do corrente anno, e com elle o
Mimo com que o Sr. Governador Hes-
panhol de que Vossa Magestade me fez parte. Eu
agradeço infinitamente a Vossa Magestade a sua ben-
coisa, por me a Vossa Magestade a Vossa Magestade a Vossa Magestade
do meu Lugar, e fustem a Vossa Magestade a Vossa Magestade
me fustem a Vossa Magestade a Vossa Magestade a Vossa Magestade
poder acibar, e por isso com fustem a Vossa Magestade
do meu coraçao o fustem a Vossa Magestade.

Com tudo posto se não
pôssa conseguir de hum golpe de mão

Não temo furtada alguma
 em favor dos sobreditos Indios de Guayma-
 mentas de Paracutanga que M^{te} queda, se
 não recuso que os m^{tes} Indios depois de
 a conseguirem, voltassem com elles para
 a Espanha, resultando-mos depois o perju-
 zo, e mesmopra utilidade, sendo que fui
 m^{te} de mais sobre outros ainda de ma-
 ior importancia, por que mais convem
 fixar o n^{ro} Estabelecim^{to} nessa Prov^{ta}.
 Entre tanto grande me foy humilha-
 ção, dos Instrumentos que se ao me-
 cifer, em q^{ta} Eu quize sobre o modo
 de se poderem distribuir aos mesmos
 Indios, sem que a Real H^{ca} corra o
 risco de a perder sem proveito algum.

Quinto m^{to} não poder cosce-
der a N^{ra} aliança que me pede para
comparar as duas P^{tes} que o Cad^{te} Hou-
ranchol N. José. Gauden^{te} me quer vender,
por serem semelhantes negociações só em
jurisdição dos H^{er}egarchos e de nenhuma
utilidade p^{ra} os Portuguezes, e advirto a N^{ra}.
que, Se não quer que se faça negociação
alguma com H^{er}egarchos, da qual não
tema p^{ra} a P^{te} de H^{er}egarchos, e re-
firo m^{to} a N^{ra}. que emporque a ma-
ior vigilância sobre este objecto.

Permitto entre as car-
tas incluzas que me escreverão, e que me
mandarem para Eu ver.

Deo q^{da} N^{ra}.
17 de Out. del 804. Manoel Carlos
de M^{or}re de Menezes. D^o H^{er}egarcho de Ceder-
lun Cam^{de} da Cavação de Casal Vasco pa-
ra N^{ra}. Carlos. João de Araújo L^{da} P^{te}

Terho Determinado fazer J^usta de Jus-
tica no dia de amanhã pelas quatro
horas da tarde. O que participa a N^{ra}. q^{da}
que haja de assistir a ella como Noga.

Deo q^{da} N^{ra}.
18 de Out. de 1804. Manoel Carlos
de M^{or}re de Menezes. Cam^{de}. D^o

46
João de Araújo L^{da} P^{te} da M^{or}re. N. B.
N^{ra} conformidade com o que se
igual Carta ao Cam^{de} de M^{or}re de Menezes.

João de Araújo L^{da} P^{te}

Deo
Re. as cartas que N^{ra}. me dirigio, duas
com data de 8, e 9 do presente mez de Set^{br},
e outras duas de 8, e 9 do corr^{te} mez.

Por Portaria da d^{ta} P^{te}
d^{ta}, Determino ao Provedor da Real
Faz^{da} que passe as ordens necessarias
para se dar a N^{ra}. M^{or}re de Menezes
se continua a assistir aos Off^{es} que se
achão empregados no Real d^{ta}, e que
este m^{to} se tenha sabido a p^{te} q^{da}
da replicar que N^{ra}. me fez na p^{te}
das d^{tas} cartas. Pelo que respectiva
segunda parte, fica da M^{or}re de Menezes
branca para o attender em occasião
opportuna.

Fico certo de que N^{ra}.
me participa na segunda carta a res-
posta do lugar e que continua ir de
d^{ta} Manoel Carlos, o que estimo em
saber para dar as necess^{as} providen-
cias a n^{ra} d^{ta} p^{te}.

Fico igualmente certo de
o que N^{ra}. me diz para a p^{te}.

Para, para cobrarem os seus afazeres,
assim como de todas as mais despesas que
lhes se fizerem, se deviam ter bem pagar
bills, na forma, de costume, para custen-
diar que os ditos bills se poderiam pagar
por, e satisfitos na Chancelaria do Real
Tribunal.

Deo q. a N. m. Ce. 1800

26 de Outubro de 1800. J. Manuel Carlos de
Almeida de Menezes, 1.º Tenente Comandante
da Cavalaria de S. M. o Conde de Vila-
vela e Nevis.

João de Araújo Lisboa

Recebi a sua carta com data de 16 do corrente,
em que me participava haver passado
aqui o Sr. de D. João Rodrigues
do Prado, e de S. M. o Sr. de D. João Rodrigues
haver sido querendo por lhe recomendar
a requisição da Commissão de que era com-
missário o dito Official.

Participo que S. M. Ce. ma-
is não achar no trabalho desse Comman-
do os Mandados das Papéis Estatísticas
que lhe tinha ordenado, o que sem
dúvida procede da falta de cumprimento,
e de por os das Ordens deste Governo me-
lhor seu cumprimento, para designando
em de extrair os seus m. Por cujo
motivo remetto a S. M. Ce. outros Mandados
para se regular no trabalho q.

29
ao dito respeito lhe tenha ordenado, bem
entendido que os ditos Mandados se devam
conservar no Arquivo desse Commando,
devendo-me S. M. mandar Copias das m.

Entendo que os difi-
cultoso fazer com exactidão os ditos Ma-
pas, visto que repetidas as vezes por feitos,
por em fazerem mesmo não quizessem para
se estabelecer a serie regular dos mesmos
na forma das Ordens de S. M. Ce. Este
trabalho seria escusado se os Antecesso-
res meus Comandantes tivessem sido mais
exatos no cumprimento das Ordens, fa-
cendo-se-se por um por um cumprimento
difícil levar o resultado dos respectivos
trabalhos q. a Presença de S. M. Ce. qual co-
mprimos obrigados, com a mesma exacti-
dão, verdade, e pureza com que o devo
fazer.

Agradeço a S. M. Ce. o com-
que me da, visto que isto não queri, de
q. o Sr. de D. João Rodrigues com
mais certeza a respeito dos Papéis Estatísticos,
Caxam, e Nevis, na m. tempo que
sei isto, e ninguém o ignorava, por isso
omitt. porq. não obstarão sendo um
recomendo a S. M. Ce. não tem este tra-
balho, não tenho necessidade alguma
de o declarar.

Deo q. a N. m. Ce. N. m.
Pella 26 de Outubro de 1800. J. Manuel
Carlos de Almeida de Menezes, 1.º Tenente
Comandante da Cavalaria de Vila-
vela e Nevis.

João de Araújo Lisboa

Sua Magestade
 22 de Out. de 1806. O. Manoel Carlos de
 Albuquerque Maranhão. Sr. D. D. D. D. D.
 Geral Sebastião's Pista de Castro
 João de Araújo Lisboa

Enquanto poram aos
V. Ex. e defflar de que se peticio poram
cartas da J. P. do lado de S. E. de uma
Povoaçao, he poram que Sr. me repre-
senta esta necessidade em Off. supplicada,
declarando q. a co. cartam de terras que
nao mofor, como faze com os Vaguiros q.
alem do exist. se fazeem porcos para
o refer. cartam, para eu poder dar a me-
cess. providencias do dito sup. naõ bas-
tando para esse fim a Representaçao va-
ral de Trindade a que Sr. na uma
carta me refere.

Não duvidava de causar-me alguma desconfinça a noticia que, Vossa Magestade deu que os Cyranhoes porem os soldados nas Estancias de s. Martinho, com ordens de não deixarem entrar os poucos soldados nas duas Estancias de s. Martinho, e de s. Merce, com a noticia por elle nunca ate agora praticada, pois he certo que os pousos nunca foram prohibidos de andarem por todas ellas. Ser aijo mpt.^o recomendo a V.M.^a a maior vigilancia da sua parte que for possível, e que procure fazer com que os mesmos Cyranhoes não saibão cousa alguma do que se passa entre nós, porquanto tudo isto deve ser feito com delicadeza, e astucia, de maneira que elles não desconfinem das nossas intencões. E V.M.^a me participará tudo quanto me der saber a respeito do mto. desta nova providencia dos Cyranhoes.

pois não me persuado que seja verda-
deiro e que se diga. Por mais Certo Expo-
da Guarda da Entença do Conselho
participou a nossa Guarda do Sul, an-
tes por isso mesmo que confiamos nos
que a debem providenciar bem para o objecto
fins propostos que elles se guardam occultar.
Com fôrça e celeridade sem hesitação, e emprague
toda a sua sagacidade para saber tudo o
que se fizer da parte d'elles, e para não faltar
depois.

Pag. 9 e 10.º

*Bo de Outeiro do Sr. D. Nuno de Castro de
Albuquerque de Almeida, por D. João de
Cavalcas de Albuquerque, por D. Nuno de
Castro.*

Devolto a V. M.^{de} a Copia inclusa da Or-
dem circular que se expedio a todos os Gover-
nadores das Provincias das Praeas do Rio
a fim de se nao alterar o Padrao do Peso
e da Medida, e sabido que o De-
creto de 7 de Ago.^{do} de 1796, e Ordens Annu-
aes de 1797, e 1798, e 1799, e 1800, e 1801, e 1802, e 1803, e 1804, e 1805, e 1806, e 1807, e 1808, e 1809, e 1810, e 1811, e 1812, e 1813, e 1814, e 1815, e 1816, e 1817, e 1818, e 1819, e 1820, e 1821, e 1822, e 1823, e 1824, e 1825, e 1826, e 1827, e 1828, e 1829, e 1830, e 1831, e 1832, e 1833, e 1834, e 1835, e 1836, e 1837, e 1838, e 1839, e 1840, e 1841, e 1842, e 1843, e 1844, e 1845, e 1846, e 1847, e 1848, e 1849, e 1850, e 1851, e 1852, e 1853, e 1854, e 1855, e 1856, e 1857, e 1858, e 1859, e 1860, e 1861, e 1862, e 1863, e 1864, e 1865, e 1866, e 1867, e 1868, e 1869, e 1870, e 1871, e 1872, e 1873, e 1874, e 1875, e 1876, e 1877, e 1878, e 1879, e 1880, e 1881, e 1882, e 1883, e 1884, e 1885, e 1886, e 1887, e 1888, e 1889, e 1890, e 1891, e 1892, e 1893, e 1894, e 1895, e 1896, e 1897, e 1898, e 1899, e 1900, e 1901, e 1902, e 1903, e 1904, e 1905, e 1906, e 1907, e 1908, e 1909, e 1910, e 1911, e 1912, e 1913, e 1914, e 1915, e 1916, e 1917, e 1918, e 1919, e 1920, e 1921, e 1922, e 1923, e 1924, e 1925, e 1926, e 1927, e 1928, e 1929, e 1930, e 1931, e 1932, e 1933, e 1934, e 1935, e 1936, e 1937, e 1938, e 1939, e 1940, e 1941, e 1942, e 1943, e 1944, e 1945, e 1946, e 1947, e 1948, e 1949, e 1950, e 1951, e 1952, e 1953, e 1954, e 1955, e 1956, e 1957, e 1958, e 1959, e 1960, e 1961, e 1962, e 1963, e 1964, e 1965, e 1966, e 1967, e 1968, e 1969, e 1970, e 1971, e 1972, e 1973, e 1974, e 1975, e 1976, e 1977, e 1978, e 1979, e 1980, e 1981, e 1982, e 1983, e 1984, e 1985, e 1986, e 1987, e 1988, e 1989, e 1990, e 1991, e 1992, e 1993, e 1994, e 1995, e 1996, e 1997, e 1998, e 1999, e 2000, e 2001, e 2002, e 2003, e 2004, e 2005, e 2006, e 2007, e 2008, e 2009, e 2010, e 2011, e 2012, e 2013, e 2014, e 2015, e 2016, e 2017, e 2018, e 2019, e 2020, e 2021, e 2022, e 2023, e 2024, e 2025, e 2026, e 2027, e 2028, e 2029, e 2030, e 2031, e 2032, e 2033, e 2034, e 2035, e 2036, e 2037, e 2038, e 2039, e 2040, e 2041, e 2042, e 2043, e 2044, e 2045, e 2046, e 2047, e 2048, e 2049, e 2050, e 2051, e 2052, e 2053, e 2054, e 2055, e 2056, e 2057, e 2058, e 2059, e 2060, e 2061, e 2062, e 2063, e 2064, e 2065, e 2066, e 2067, e 2068, e 2069, e 2070, e 2071, e 2072, e 2073, e 2074, e 2075, e 2076, e 2077, e 2078, e 2079, e 2080, e 2081, e 2082, e 2083, e 2084, e 2085, e 2086, e 2087, e 2088, e 2089, e 2090, e 2091, e 2092, e 2093, e 2094, e 2095, e 2096, e 2097, e 2098, e 2099, e 2100, e 2101, e 2102, e 2103, e 2104, e 2105, e 2106, e 2107, e 2108, e 2109, e 2110, e 2111, e 2112, e 2113, e 2114, e 2115, e 2116, e 2117, e 2118, e 2119, e 2120, e 2121, e 2122, e 2123, e 2124, e 2125, e 2126, e 2127, e 2128, e 2129, e 2130, e 2131, e 2132, e 2133, e 2134, e 2135, e 2136, e 2137, e 2138, e 2139, e 2140, e 2141, e 2142, e 2143, e 2144, e 2145, e 2146, e 2147, e 2148, e 2149, e 2150, e 2151, e 2152, e 2153, e 2154, e 2155, e 2156, e 2157, e 2158, e 2159, e 2160, e 2161, e 2162, e 2163, e 2164, e 2165, e 2166, e 2167, e 2168, e 2169, e 2170, e 2171, e 2172, e 2173, e 2174, e 2175, e 2176, e 2177, e 2178, e 2179, e 2180, e 2181, e 2182, e 2183, e 2184, e 2185, e 2186, e 2187, e 2188, e 2189, e 2190, e 2191, e 2192, e 2193, e 2194, e 2195, e 2196, e 2197, e 2198, e 2199, e 2200, e 2201, e 2202, e 2203, e 2204, e 2205, e 2206, e 2207, e 2208, e 2209, e 2210, e 2211, e 2212, e 2213, e 2214, e 2215, e 2216, e 2217, e 2218, e 2219, e 2220, e 2221, e 2222, e 2223, e 2224, e 2225, e 2226, e 2227, e 2228, e 2229, e 2230, e 2231, e 2232, e 2233, e 2234, e 2235, e 2236, e 2237, e 2238, e 2239, e 2240, e 2241, e 2242, e 2243, e 2244, e 2245, e 2246, e 2247, e 2248, e 2249, e 2250, e 2251, e 2252, e 2253, e 2254, e 2255, e 2256, e 2257, e 2258, e 2259, e 2260, e 2261, e 2262, e 2263, e 2264, e 2265, e 2266, e 2267, e 2268, e 2269, e 2270, e 2271, e 2272, e 2273, e 2274, e 2275, e 2276, e 2277, e 2278, e 2279, e 2280, e 2281, e 2282, e 2283, e 2284, e 2285, e 2286, e 2287, e 2288, e 2289, e 2290, e 2291, e 2292, e 2293, e 2294, e 2295, e 2296, e 2297, e 2298, e 2299, e 2300, e 2301, e 2302, e 2303, e 2304, e 2305, e 2306, e 2307, e 2308, e 2309, e 2310, e 2311, e 2312, e 2313, e 2314, e 2315, e 2316, e 2317, e 2318, e 2319, e 2320, e 2321, e 2322, e 2323, e 2324, e 2325, e 2326, e 2327, e 2328, e 2329, e 2330, e 2331, e 2332, e 2333, e 2334, e 2335, e 2336, e 2337, e 2338, e 2339, e 2340, e 2341, e 2342, e 2343, e 2344, e 2345, e 2346, e 2347, e 2348, e 2349, e 2350, e 2351, e 2352, e 2353, e 2354, e 2355, e 2356, e 2357, e 2358, e 2359, e 2360, e 2361, e 2362, e 2363, e 2364, e 2365

George A. Smith, Va. Polk
 J. de Vaux, do. do. do. Caffano, do. do. do.
 Henry de Menezes. Sir Lang. West Co-
 m. J. de Menezes Cardoso do Cunha.
 N. B. Costa conformado e escrivão Car-
 tas ac. B. de Campo da S. do Quiabá
 e C. de Falcão das Neves, ao Comandante
 de Milicias desta S. e Antonio Felipe.
 J. de C. Costa, var. Capitão e Mares de
 S. e da do Quiabá.

Acabo de receber a carta que V^{ra} M^{te}
me escreveu do dia de hoje, e as noti-
cias que nella me da o requesito dos
fuzileiros, e fuziladores que val zoodemim
de n^{ra} p^{ra}sa. Envolto a Epidemia que
desde algum tempo nella tem viri-

nado deixou a Misericórdia de uma repulhada
na maior combinação, e mais que o re-
cuso que tenho de que a mesma Epide-
mia se comunique a esta, e onde caua-
ra sem duvida ainda maiores avela-
das.

Sinto tambem q'quanto
mais quero explicar a porção, e haver
montal probação de que foi atacado o Ca-
p. de D. na. Fran. José de Prado. Este
homage, fidei, e conspurcado Official, cu-
jos serviços ao Nosso Augusto Principe
e a Patria, eu não posso expressar dignos
com que possa assim louvar. Os D. de Ser-
vidos de go. se, a sua falta general, se
por m. m. profundam lamentada.

Queda-se de tantas vidas
por causa desta Epidemia, e sumamente
semelhante muito principia em muita Capita-
nia, que não abuzada em tanto, porque
Cumpra-se os Decretos da Providencia.

Faz a M. de despedir logo
desta Província o Cabo Thomaz de S. João
conduzindo a Guerra com a Carta de Thom-
zinhos, mandando-lhe assistir q' o seu
transporte com tudo o que julgar preciso, e
remettendo-me depois a conta do que se
dispende, para eu pagar tudo a Mi-
sericórdia custa.

Dona a M. de 17 de Novembro
17 de Nov. de 1805. Manuel Carlos de
Almeida, de Almeida. Por Off. Cam. da Pa-
roquia de B. de Vasco Joag. M. Cam.

João de Araújo Lisboa

Repetto encerrar os Contribuintes por
onde conta o que recebe o Arraador, Cam-
ductor da segunda Tropas que chegou a
em 18. com os Pedreiros, e Vermelhos de
Piorra. Por esse tempo fará faltar contos
necessarios, e mandará q'or tudo em devi-
da arrecadação.

Dona a M. de 17 de Novembro
19 de Nov. de 1805. Manuel Carlos de
Almeida, de Almeida. Por Off. Cam. da Pa-
roquia de B. de Vasco Joag. M. Cam.

João de Araújo Lisboa

Estando os Off. da Cam. da Intenden-
cia, e Fandação desta M. a concluir o an-
no dos seus Províncias, faz-se preciso que
M. de 17 de Novembro de 1805, para se propo-
m. os ungidos que julgar em capitulo
de estranho assistir no prazo anno
de 1805, para eu escolher os mais ido-
neos.

Dona a M. de 17 de Novembro
17 de Nov. de 1805. Manuel Carlos de
Almeida, de Almeida. Por Off. Cam. da Pa-
roquia de B. de Vasco Joag. M. Cam.

João de Araújo Libera

Com consequencia de que Vm.^{ce} me remittia
as suas duas cartas ambas da data de
19 do corr.^{te} expedido logo os Ordens necess.^{os} para
se appropiar logo ao conteúdo das mesmas
que acompanhão as ditas cartas, como também
os ditos necess.^{os} de Javaca para os Índi-
as que Vm.^{ce} me havia pedido na sua carta
de 28 de mto. passado, e nestas occasiões se
lhe remette tudo o que he possível man-
dar-se.

Daqui quanto aos quatro Niqui-
ros que mais se puzeram para o cortejo da
señal de São de S. D. Real dessa Covaca,
Vm.^{ce} deverá escolher dos Índios dessa mesma
Covaca os que lhe parecerem mais capa-
zes, fazendo a compet.^{ta} participacão da
vitoria da S. D. Real para he lhe abrirem
os apertos necess.^{os}.

Também se lhe remette sup-
ta occasião um alg.^o e meia quarta de sal de
Vm.^{ce} mandar fazer com ar de Carneiras,
que deverá remetter com a maior brevidade
para os Annaxens de d. d. d. e recomendo
a Vm.^{ce} a maior diligencia, e promptidão
na execucao destes meus Ordens, pois
assim o exige o Real Seru.

Fico mais satisfeito com
a noticia que Vm.^{ce} me dá de que a Espi-

denia que ahi tem vindo, posto não
esteja de todo desvanecida, não heo com-
tudo continuado a fazer os humores extra-
nos que se devião ter.

Procurar Vm.^{ce} certificar-se
pelo modo que lhe for possível, do lugar da
Província de Quiquitos, onde se acha o
Escravo que Vm.^{ce} me avisou ter fugido da
sa Covaca, tudo a fim de que eu possa
com dados para a compet.^{ta} fazer a compet.^{ta}
Nedamacao.

Daqui a Vm.^{ce} Jo. Pella
22 de Nov. de 1805. P. Manuel Carlos de
Almeida de Menezes. D. J. de S. d. d. d.
Covaca de Paratascar, para S. d. d. d.

João de Araújo Libera

Com a carta de Vm.^{ce} em data de 2 do corr.^{te}
recebi os tres Moappas na mesma indiza,
hum da Beccia e Diquia do gentio
mto de Outubro, e do Ouro existente no Co-
fres dessa Covadora, entre dos herança
entre os Annaxens de d. d. d. e o herança do
pagamento que se fez por Camaradas
das duas tropas de S. D. Real que fugi-
ram a esta. Com Debridos, e Mimites de
Pucma, devendo Vm.^{ce} continuar a fa-
zer a remessa dos quinquas Moappas
regularem como lhe tenho Determina-

do.

No dito Mappa da
Docimas e Diferença, não posso deixar de
notar com bast. integritade, as duas par-
cellas dependidas, huma de 74.225% em
faz. seca, e outra de 5.900% de faz. Não
duvido que as ditas que possuem necessarios
para o pagamento dos D. de Annuaes, possam
devê-lo sem pagar em Documento, e mais
em Ouro na conformidade da Minha
Ordem com data de 26 de Junho passada
do, por cujo mot.º reconhecido movem a N.ª
a fiel execução não se da referida Ordem
como de todas as outras que lhe foyho en-
dado sobre diferentes objectos do Reg.º Serv.
que bem como aquella se devem achar
registadas nos seus lugares compet.º ficando
as N.ªs, na intelligencia de que não deve
ingrediar pagar pagam.º algum em Ouro
das cousas que se comprarem q.º fornecim.
dos D. de Annuaes de faz.º para se remet-
terem q.º a Fronte.º do Paraguay, devendo-
se com.º passar na forma de costume
os compet.º Docum.ºs dos donos das mes-
mas cousas, exceptuando se desta regra as
cousas que se por Ordem expressas. Re-
sulto Mirandaes pagar em Ouro, e outras
que de ora em diante quero q.º não tem
se paguem do mesmo modo, como são as
portas aos trabalhadores que foram em-
pregados nos concertos das Casais que
se derem Mantimentos q.º a dita Fron-
teira do Paraguay, assim como as bilhe-
tas de Mantimentos fornecidos pelos
Provedores da mesma Fronte.º de Guar-
nições das Praças de Coimbra, e de

Miranda, do mesmo modo que se praticou
no tempo de meu Antecessor e assim mais
mantendo N.ªs pagar promptam.º as Pa-
maradas das Casais que se pagarem da Ge-
rarchia de S. Paulo e de S.º como as de
Tachos, e Municipios de Coimbra.

Como as ditas duas par-
cellas tanto de faz. seca, como de faz. que
se por Miranda, pagar a vista do extrac-
to de N.ªs grandes, quero saber não só a qua-
lidade, quantidade, e fôrma para que se com-
prova e se faz. seca, como não tem a qua-
lidade de faz. o preço de cada alg.º, aq.º se
comprova, quanto se remette do mesmo
para a Fronte.º do Paraguay, e quanto
existe nos Armazens de S.º de S.º de S.º
querendo Miranda, pagar ahi huma
grande porção de faz. do imposto que de-
fende S.º de S.º Capital por conta
da Real Faz.º, a fim de municiar não
só os Soldados que ahi se acham, co-
mo também os Municipios daquella
Fronte.º q.º hum anno, comprando assim
a mesma Real Faz.º as abutidas raras
que se dependem com este q.º não ne-
cess.º, por em quanto não fôr q.º de
faz. claras, não me posso regular a es-
tado da quantidade que se deve remit-
ter, e ate.º me parece que não devesse
sem.º remessa, vista a grande quantid.
que do mesmo q.º se havia de recolher
q.º os D. de Annuaes com 5.900%
V.ª com esta cousa, e com o que pa-
gam de hum golpe semivel tanto
por muy.º projectos, como nos indios

que repentinamente da parte dos vizinhos Ho-
mpanhos, e assim mais que procurar informar-
se com a maior delicadeza, e disfarce de
todas as movens que houverem da parte
dos mesmos Hompanhos, sem com tudo lhes
dar com as referidas medidas o mais leve
motivo de guerra fundada, dando-se a pre-
sentar parte de toda a qual a serenidade
que houver ao dito respeito. Estas mesmas
Ordens recomendo a V. M. para
subsistirem ainda os motivos que as exigiram,
e que fazem necessarios a sua inviolavel ob-
servancia, principalmente em quanto Eu
nao receber das Vossas Ordens contrarias
as que Eu mandei tomar todas as se-
delas de proceffo, necessarias para a segu-
ranca, e defesa desta Fronteira, em conse-
quencia das actuaes movens da Euro-
pa.

Depois que V. M. chegou
aquella Fronteira, e tendo recebido de seu
Antecessor o Commando da mesma, more-
vera ao Governador Espanhol da Pro-
vincia vizinha de Mexico humma carta
politica, e abunciosa em que lhe parti-
cipe a ameaça que Eu fiz de V. M. para
exercitar o referido Com. devendo
V. M. escolher para conduzir a dita car-
ta alguem que guarde a copia de guardar
as istencias do mesmo Governador, e de
observar quasi q. preparativos belicosos
que os Espanhoes tinham feito, e se acaso
elles repararem nos que temos feito da
nossa parte, e puzerem a vista
desta novidade, V. M. procurara per-
suadilley que nao sao mais que me-

16
didar de prevencao, e de cautella, em con-
sequencia dos actuaes movens da Euro-
pa, sem que de forma alguma me
determino romper a boa harmonia, e uni-
da que sempre subsistiu entre nós, a q.
deixamos mercar a harmonia.

Deo a V. M. a mais alta e mais
que a Real Com. de guerra, e armamento
com a compra dos necessarios
para a guerra, e a guerra. Por isso, por
causa da grande falta que quasi sem-
pre ha das munições, e das excessivas pre-
cos que por esse motivo se vendem, af-
sim como as grandes embarcacoes, e difi-
culdades que se opoem a facil, e breve
conducao das que vao a dita guerra, para
o mesmo fim, na qual a mesma Real
Com. ha de ser de grande deffensa, todas
estes motivos referidos me obrigao a de-
terminar a V. M. que mande fazer nos
Matoz juntos do dito Campo a maior
Vaca que poder ser, com alguns dos
Cavalleiros de V. M. que se acham occupados
das nas Obras do mesmo Porto, man-
dando V. M. suspender porra esse effeito
aquellas das mesmas Obras, que nao
foram de humma absoluta proceffo,
e forçoso continuar com as que sao
necessarias, e indispensaveis para a com-
municacao, do que esta feito, pois em pri-
meiro lugar se deve acudir ao sustento
da Guarnicao, do que a Obras que
segundo os Mapas, e conformacao
de humm vito, se ao julgo de entre-
ma necessidade. E por se indica-

dos meios se poderia conseguir pelo menor
a menor quantidade de farinha, e de feijão,
para subsistirem da Guarnição, sem que
seja preciso a Real Fazenda comprar estes dois
gêneros necessários para o dito fim, gastan-
do-se se por esse modo mais despesas da
mesma Real Fazenda, humma boa economia,
a qual mais poderia, e seguramente, circum-
stancias, se absolutamente necessário, sendo q
em outras talves fosse melhor comprar
as quantidades, se este procedimento for
necessário a quantidade necessária dos mes-
mos gêneros.

Considerando-me que no dito
Fortes se tem ultimamente conquistado varias
excepções por alguns dos Soldados da sua
Guarnição, de que não se podia acobitar
do se ali se observasse sempre rigorosa
disciplina Militar, a qual, não se poderia
achar-se na maior relaxação, recomen-
dando a Vossa Magestade que procure com a ne-
cessária providencia pôr na maior e mais
exacta disciplina Militar a refe-
rida Guarnição, pois que da sua fal-
ta não se procedem os ditos apor-
tos, como outros muitos que
podem ser ainda de maior gravidade con-
sequencia de humma disciplina fraca
seira como aquella.

Igualmente me consta que
na Administração, e Direcção da
Real Fazenda daquela Repartição
se não pratica toda a exactidão ne-
cessária em objectos tão delicados, por-
tanto me recomendo em particular.

a Vossa Magestade que tenha o maior cuidado, e
vigilância ao dito respeito, atalhando, e
procurando todos os abusos, extravios,
e descaminhos da mesma Real Fazenda, no caso
de os haver, e procurando introduzir a
maior economia possível nas suas des-
pesas.

De mais Vossa Magestade se tem to-
dos os annos, encerradas necessárias, tanto de
Pinto, como de Mantimentos que lhe foram
pedidos pelos Negociantes que vieram con-
duzindo Carregações de Commercio do Es-
tado do Pará para esta Capitania, humma
vez, que se passa de por cento e cinco
da quantia da dita Carteira, e da
sua Guarnição, a que se deve atender
em primo lugar, devendo Vossa Magestade pro-
prio como remetter para a Secretaria
della, e para a Província Ge-
ral, Relações circumstanciadas em que
se declararem não só os Mantimentos
com que se abastecem os ditos Negocian-
tes, para se haver dos mesmos depo-
is que chegarem a esta Vossa Magestade, a uma in-
portancia, como também o sumo de
preços que se derão para o serviço
dos seus Carreiros, os seus nomes, e dias
de serviço, para haverem estes não bom
depois dos mesmos Negociantes, a in-
portancia dos seus jorrais.

Recomendo igualmente
a Vossa Magestade que faça pôr na maior
e devida observancia a Secretaria
de Minas e Officinas da data de 11
de Agosto de 1798, que se deve achar

registadas nos Livros da Provedoria Com-
munitaria desta Capitania, pela qual
se Ordena, que todas e quaesquer Em-
barcações, ainda sem serem as de Com-
municantes, sejam descarregadas no Puerto
daquelle Porto, custando-se, e pagando-se
tudo os fardos, e volumes que houverem,
ou seja de ferro, ou de molhados, re-
mettendo-se de tudo a consequente quiza, e
relação á Provedoria Real da Real Fer-
raria, aonde se deve julgar os que de
vezem ou não pagar os Direitos estabe-
lecidos nesta Capitania, remettendo-se
na forma para esta P.^a a Minha Or-
dem, toda e qualq.^{ra} pessoa que suscitá-
sar cargas por abto. sem serem contadas,
ou pagadas no d.^{to} Puerto na forma pres-
cripta na mesma P.^a

propryeta providencia Minha, me avisar
logo para Eu a dar.

Reverende a M^{ce} as duas Provizões em

duas do Ercario Régio, nas quaes se reparti-
am a remessa que se mandou fazer pe-
la Casa da Moeda da Corte, e Cidade
de Lisboa, de sete cantos, e quinhentos
mil e um Moedas Prasilieiras de Co-
br, a Pravidoria da Real Fazenda da Ba-
pitanha. E M^{te} depois de manifestar con-
tar p^o dito Ercario com a maior brevidade,
e de o fazer recolher aos P^{os} Cobres que
acumul^o a carga ao M^{te} da Real Casa,
mel^o importante sem perda de tempo, se
aquisição que do mesmo Ercario se re-
cebeo ultimamente na Pravidoria, com-
bina com a remittida const^o das refe-
ridas Participações induzas.

Deo^o a M^{te} V^{ra}
Pella 29 de Nov^o de 1801. Manuel
Carlos de Moraes de Albuquerque
Qu^o Geral da Real Casa de Sebastião
da Silva de Castro.

V^{ra} de Araújo Lisboa

Recebi as cartas que V^{ra} me dirigio
com as deferentes datas de 23, 27, 28, e 30
do presente mez de Novembro, e com
ellas naõ se de Tabelas Estatisticas, que
Est^o the hinda Pradado, como hã-
vem anexado cartas que me escrevo

59
o Governador Hyppanhol da Provincia vi-
zinhã de Chiquitos.

Permitto a M^{te} induzas
as cartas que the escreveu o Governador, e
outras p^ossuas, da dita Provincia de Chiqui-
tos, que V^{ra} me mandou hã^o bem presen-
tar com as sobreditas para Cinto, e em
quanto as incomendas que em duas dellas
the fazem, parece-me justo, que V^{ra}
satisfaga a ellas do melhor, e mais segu-
ro modo que the parecer, tendo sempre
em vista as m^o anteriores recommendações,
que consistem principalmente em não
consentir Negociação alguma com Hes-
panhol, da qual não Cruzulta vir para
ta para estes Domínios.

Nesta mesma occasião
escrevo a V^{ra} o P^o de Silvino Antonio
Pruens encarrigando-o de the fazer
adiantar ao dito Governador Hyppan-
hol alguma carta com algumas in-
comendas, de que se hã^o incumbido
seu fellecido P^o o Cap^o de Drag^o
Franc^o Boiz de Prado, V^{ra} fará da
ma^o parte tudo quanto o dito P^o
the pede, e recommenda, pois nã^o
hã^o m^o gosto.

Permitto a M^{te} hã^o bem
sem perda de tempo ao refer^o Gov.
o Saco que the dirijo com Cartas
M^{te}. Novam^o recomendo
a V^{ra} que empregue as maiores

diligencias, para fazer appropiar, e re-
stretter para o C.º M.º de Ind. desta
P.ª com toda a brevidade a Carne se-
ca, que lhe fôrto encomendado.

Procurará Sr^{te} dispe-
dir o Yuyupantol que ultimamente veio
com alguma Carta para Mim, de os
vereadores de Chiquitor, dizendo-lhe q
o dito Gov^o m^o ag^o sempre sobre o seu negocio
lhe dará a necess^a resposta: e Sr^{te} em
perguntada a audiencia para o perma-
der que se este Dominio não passasse
o Sr^{te} Pruzinho chamado João de Deus,
nem mulher alguma. S.

Dear to the Hon. Mr. Vaz
 7 de Dezembro de 1864. Manuel Cardoso
 de Almeida e Almeida. Sr. M. Almeida
 da Suppacaõ de Camalvarco Joaq. Sica
 Rapos
 João de Araújo Lisboa

O actual Gov da Real Fazenda me
representou que na Pravidoria tinham
aparecido alguns Documentos falsos
pela Repartição da Junta Real
de Repartição de ganhos excessivos
na compra de alguns gros corde que
se tem fornecido a Real Armada.

desse, como por exemplo, bencinho a qua-
tro ventos de Ouro B. por cujo motivo re-
comendo a Vossa Magestade Real que te-
nha a maior cuidado em que as cunhas
que se empregarem para as D.ªs. Porma-
zens de Real Despartimento não sejam repro-
duzidas extraordinariamente, nem sem moderação,
e moderação, por que quanto se não gasta
a vista, mas sem esse Documento, ex-
ter com tudo hum pequena commigração
applicada para o seu pagamento, qual sei
o meio, quanto, quanto, e o que quanto
seja hum pouco demorado, me com tu-
do certo, e intuitivo, não sendo por isso ju-
sto que se vendão a Real Casa com licenças
illegitimas, e excessivas agências com as
q.ªs por preços moderados se vendem
as particularidades dos geas e o quanto
to he muito, e ex devidos, e Galvet.

Expozo da fidelidade, e
honra com que S. M. se empenha no Re-
al Seru. que foy o exercicio da Admini-
stração do Real Seru. de Sta. Ceza-
rta, e de que se acha encarregado,
a fim a superior exactidão da sua
Orçamentação, como a maior econo-
mia possível nas suas despesas.

Deo g. a S^m. Vazelles
Edu Duzembro de 1806. Manuel Gar-
los de Aguiar de Menezes. Jor Jor
Tijz de Faria Executor don P.^a Pirritos
da No do Cuiaba' Paypar Bio da
Navarro. Joas dec Manojo Lisboa

Vinto ho me N.º. representado que não apparece quem quizesse comparecer, pelo modo, e como os Condicoes, que Ely julga-va, necess^{as} as Probas de A. D. N. que, durante a essa N.º comyos Refuzados, e Mon- gicos desfirmos, devera' N.º regular-se na verada das mesmas Probas, pelas Con- dicioes expressadas no Papel, incluindo af- signado pelo Off.^o Vender debr. Distrit, ferado a N.º que não devera' ver- der mais de cem Probas, em q. não re- ceber novas Ordem Minhas.

Condicioni facinus nascitur

Podrá acuitar-se todo o papeo a que
interirem na Praça em Documentos
sendo estes legalizados, e do tempo
de M. em Publicação para cá, bem

Se algum dos conspiradores for um Soldado
em actual serv. pertencer ao Regi-
mto de Arto do Paragway, devesse
ser perseguido na igualdade do resto,
a que negarem as mesmas Pistas na
Praca, fazendo-se as aperturas necessarias
p. se lhes descontar depois nos seus sol-
dos.

Verão de Orange-Lubna

Singapore

Deverá Vossa Exa. tratar com to-
da a promptidão, attenção, e celeridade as ques-
tões que vão nesta occorrida para o Estado
do Ceará, ou para o Porto de Beberibe, por
Ordem Minha, que em outras Embaixadas,
que acompanharem os mesmos Portos, ou mes-
ma polílica para o rigoroso, observar-se-
toda a Puntua das Esquimações, de maneira
que aos ditos Esquimações se não faça com
aquillo que for necessário para a sua co-
modidade, não se fazendo grave incôve-
niente do R. Gov.

Espero que V^{ra} M^{te} na Com-
missão de que se acaba de incorporar, co-
mo hei por mi recommendada, possa per-
ceber manifestar do seu prestimo, fidelida-
dade, e zelo, na consideração de que, em
me não hei de crer de castigar o
seu bom fôr. Assim como não hei
de per indulgentes, se V^{ra} M^{te} não correspon-
der ao q^{ue} espero.

*Don Carlos de España
Rey de España de Sicilia y Nápoles, Cerdeña
duque de Parma de Plombières. Don Carlos de Pe-
droux J.º Nuncio Apostólico*

José del Traujo Librero.

Rec^{da} a carta que V^{ra} me dirigio com da

Na doprimis de Setembro do corrente anno, com
o Major Menezes na guerra indiana, os
seus como a Pelagão, para cozer as necessarias
e paginas dos D. D. Documentos delle Pesta-
can.

Nossa occasião mandando á
nova Colonia de S. João do Espírito, dous
Papeis Comprehendidos pelo Sarg.^{to} de Pe-
ditres J. N. N. da S.^a para mandarmos
a esta P.^a alocum sal que aqui se possa
acquirir necessitante á Real Fazenda, N.^a
dará ao dito Sargento mais o todo o ann.
de Pente, e de Manteimentos de que elle
gossa gerir, e para Manteimentos gerir,
como não tem todas as pratas, e instrumentos
que julgar necess.^{to} para elle, e regular
no pop.^o breve, e regular condução do m.^o
sal, as quaes elle deve executar fiavel,
como elle tem Ordenado.

Comy quem não, e licença
Minha, vós de Passagens para o Es-
tado de Parai nos ditzos Portos da Real
Cidade de Parai, D. Anna Raimunda de Góis,
Viúva que ficou do falecido Secretário
della, Povez, Felix P. dos Santos, o D.
Mauricio José Ribeiro Fr. que aca-
bou de Off. desta Capitania, e vai
mais em humma Licença que aca-
baram os mesmos Portos, o D. Jo-
se Felix de S. Graça, que foi da Re-
al C. de Alagoas, e todas as re-
feridas pessoas, principalmente a ditta
Senhora, com o maior agrado,
e civildade, quando passarem mes-
re D. Barcena, e tanto a fiam o vize

no dar sua honra, que lhe não faria esta
recomendação, sendo para o grande empecilho
que nisso tenho.

Para se conseguir os
importantissimos fins, que se effecto, que
deve resultar do Estabelecimento d'esse
Estabelecimento, querendo em conformida-
de, das R.^{as} Ordens, mandar com a maior
brevidade estacionar ali dous peregrinos
Pobres, e reforçar o mesmo Estabelecimento com
mais quarenta Poças, e alguns Escravos da
Real Fazenda, o que não faço já attenden-
do á falta de Mantimentos, que se expe-
rimientaria para o que sustento no mar.
actual. Pelo que V.^{ra} degra, as perquisi-
cias necessárias para que hajam neste Des-
taque grandes Praças de Carro, Galu-
nhas, Armações, &c. e ainda que as terras
circunvizinhas não são próprias para
fazer plantações de Milho, segundo
me diz na minha referida carta, como
o não para a graduação, que se dá nelle
excellentissimamente, assim como a terra, prin-
cipalmente nas duas terras vizinhas, se-
gundo me informou, e assegura o Sen.
Manoel Rebello Ditz, Comendador
do mesmo Destacamento, deverá V.^{ra} em
propagar toda a sua actividade, in-
dustria, e habilidade em mandar fa-
zer grandes plantações da mesma
Mandioca, a fim de se conseguir em
pouco tempo haver comestíveis nos
Armações do Destacamento, e assim supri-
rão a falta daquela qualidade
de far, que chegue para o Município,
e não se as Poças actuaes nelle

64
existentes, como habem para o maior susten-
to, com que vai logo se reforçando, sendo me-
do deixar que ali haja dorobijo para
se fornecer por Negociantes que vierem
do Estado do Pará para esta Capitania
com Carregações de Commercio, devendo a
elles pagar depois que chegarem a esta
P.^a segundo o valor que elles em similhan-
te caso deverão fazer d'esse mesmo por-
to, governo, e da Graúndia da Real Ca-
de, declarando circumstanciadamente a assisten-
cia que fez por mesmos Negociantes. Os
Pobres do Pará sustentão-se de farinha
de Mandioca, e não de milho, e como
aquella apande haver neste Destacamento
uma abundancia, sendo ali melhor para
a saúde, não acho inconveniente al-
guma nesta parte.

Quanto me que os Quartéis
e Armações desse Destacamento se acham
na maior ruína, a que he muito de
lamentar, não os mandará reparar
da de tempo reparar de tudo o que
for preciso, de maneira que os primeiros
Armações se acham em ruína de se
poder recolher nelle o al da Real Ca-
P.^a mas o que agora se vai buscar mas
o que se lo he de adiar, se de um
qual se acham depositar neste Destacamento,
desde. Eu o hei de fazer, e consideiro
esta P.^a tudo que se me de, e forma que
me se ozejas hei de procurar.

V.^{ra} se deverá com-
municar, e entender com o Com.

da nova Colônia de S. João do Crato em
todas aquelles occasiões do Real Serviço, que
exigirem alguma reciproca correspondência,
fazendo-lhe V. M.^{te} todos os avisos que se julgar
necessários, tendo em vista ao mesmo Real Serviço,
e participando-me por via do Com.^{do} do
Exercito do Principe da Pr. os que elle não
puder fazer, se for preciso, assim como
remittendo-me pela mesma via todos os
Off.^{es} ou Cartas de Serviço que do Estado
de Ceará me forem dirigidas, e que o
Com.^{do} de S. João do Crato lhe enviar. Da
mesma forma terá V. M.^{te} o maior cuida-
do, e diligencia em saber do dito Com.^{do}
aquella parte de que da Real Pr. que che-
ga a dita Colônia de S. João do Crato, se
me fazer aviso pela mesma via, em todas
as occasiões opportunas que se lhe offerecer.

Nesta mesma occasião
se lhe remette pela Provedoria da Real
Pr. o cargo do dito cargo, sendo o quanto
V. M.^{te} pede, tanto na cobrança de dízimos,
como de Moimangas, e mais cousas de ta-
nada margitoria que acompanhou a sua
carta com data de 20 de Mayo do cor-
rente, para V. M.^{te} com ellas brindar, e tor-
nar os Indios Carimunas, em cuja Di-
ligencia deverá continuar até o ma-
ior fecho, a fim de que se consiga a
ma civilização, e se tornem Esclavos
úteis, e Industriosos.

Remetto a V. M.^{te} o May-
or indico de servir de Modelo para
se se fizerem os Memos d'esse De-

65
legado, que me devem ser remittidos segun-
tamente em todas as occasiões opportunas.

Espero do zelo, actividade,
e intelligencia com que V. M.^{te} se empenha
no Real Serv.^{ço}, que fará geramente muito
no que eu suplico, e das referidas Ordens
que lhe hei por as recomendar.

Deo a V. M.^{te} p. p.
16 de Dez. de 1780. Manoel Carlos
de Almeida e Almeida. Sec.^{do} de Ma-
gis. Sec.^{do} do Deputado do Tribunal
João de Deus. João de Araújo Lisboa

Deo a V. M.^{te} p. p.
16 de Dez. de 1780. Manoel Carlos
de Almeida e Almeida. Sec.^{do} de Ma-
gis. Sec.^{do} do Deputado do Tribunal
João de Deus. João de Araújo Lisboa

[illegible]

Do dito Sr. J.inho Dr.
denado que traga nas ditas Póster todo o Sal
que elles puzerem a cargo, e assim se achar
da Real Caxa, mandando Vm. entregar
tudo ao mesmo Sr. Jinho, passando elle os
comprehensivos Conhecimentos duplicados,
para Vm. me remetter hum para a cam-
ba que elle aqui devea dar do que re-
ceber, medindo-se o Sal pela quarta
marcada, e afurada, que puzera a re-
za, assim de se evitar as duvidas, que
do contr. podem nascer.

Pelo que Ordens ad Mo.
que preside a faculdade de exames, e
averiguações, e a respeito do que se
allega, na mesma Representação, isqui-
rendo para esse fim as bestas, gortecias,
e que tudo, depois me deva repetter co-
muma Informacao imparcial, exacta, e
circunstanciada, para que, no caso que se
rephar, verificado os defectos extranhos, e di-
scordancias, eu possa dar com pheno co-
nhecimento de causa as necessarias pro-
videncias que exigem os factos haõ crissin-
tos, e haõ contra a boa reputacao, e hi-
storia de condutta que deve ter todo o Offici-
al honrado.

João de Araújo Lisboa

Tenho nomeado ao Sr. J. M. de A. J. de
dos Missões Ordens Optativas. Depois de
Macedo, de ir vender a 8^{ma} no Cap.
depois de Portugal, logo que elle puz chegar
para lhe entregar o referido Comprimen-
to com todas as Instruções, e Ordens q^{as}
na mesma houverem, produzidas 8^{as}
depois retirar-se para o Quartel
General.

Pella 16 de Dezembro de 1806. Manoel Car-
los de Aguiar de Mesquita. J.º Tenente de
D.º Com.º do Forte do Principe da Paz.
F.º de Pedro de Mello.

Recebi as duas cartas que Vossa^{sa} me di-
rigio pelo soldado Domingos Gregorio. Pelo
qual, apparece contra minha culpa, de M.
do Com.^o mór, e sobre mi o cuidado, e di-
ligencia (que Vossa^{sa} impoza) para fa-
zer apromptar com brevedade
a Excm.^a Reca, que remetteo p^o esse Rea.
e Promaxim acargo do dito soldado, a
qual parte sua obtiverse ainda bem se-
ca, p^o justo spet.^o que Vossa^{sa} pondera
em humma das dilas suas cartas, sem
pre servio com brede para acabar
de apromptar, e expedir os Protes q^u
hystem p^ostirado para a Nova Co-
lonia de S. Joáo do Crato. Agora co-
mo a necessidade q^uo infla hausto,
pode-se facer de fazer o resto que
ainda falta com mais vigor, e per-
ficcão, para não correr o risco de apodre-
cer logo nos Promaxim.

cartas.

Estimo m^{to} a requiza q^a
V^{ra} Mage^dde fazer de abacó, de bo, e sol-
ta, q^{ue} de que m^{to} se precisa meter
de Dinheiro, pelo grande consumo que
tem, e por isso devesz continuar suppre-
a fazer represas quantas poder dos mes-
mos gen^{to}.

20^{to} février de Modèle 70 on s'aperçoit, que
l'Ami me doit envoyer régulièrement

Dear g. a Nip. va Cella
 18 de Dezembro del 3da. de Mayo. Cofes
 de Arzob. de Mexico. J. de S. de Peder-
 tes. J. de la Cava. de Cava. Vasco Jor-
 g. M. Capor. J. de Arzob. Lugo.

18
Nisto não ter apparecido quem quizesse ar-
renhar a Passagem do Rio Saraguay,
segundo Vm. se pratica em favor de
do do corr. mto, devesse continuar a ^{ma}
Passagem a ser Administrada por conta
do Alvar. Cor. como ate agora se tem se-
praticado. O que praticar a Vm.
foi uma intelligencia.

Digno e Sr.^o Vago
 Lo de Dep.^o del Bo. Mangel Carlos
 de Bogal de M. m. m. Sr. Bon.
 J. Gen. Corregedor desta Com., e

For the Real P^o Sebastian's Letter de
Castro.

2
Vozes de Príncipe Luiz

A^o Copia de Diag.^o desta Capitania acaba de dar o novo Uniforme que M^{te} vira da Comia, e Modos incluydos, e que tudo lhe remetto para se saberem supra Provedoria regular a respeito d'as art.^{as} necess.^{as} q^{ue} daqui por diante devem ser fornecidas pela Real Fazenda da rep^a e Tardam^e da mesma Camp^a de Diag.^o

de D. mag.^o D. João de Azevedo, N.º 10,
Rua de D. João de Azevedo, N.º 10,
Cidade de São Paulo, 18 de Maio de 1884.
Ouv. Mag. João de Azevedo, N.º 10,
Cidade de São Paulo.

João de Araújo Lisboa

Mande S^{ua} Magestade, e remetter
com a maior brevidade que lhe for
possivel, os Livros que devem servir
do anno venturo de 1805, q^{ue} a Oculta
e Depoza do Pres. do Juiz. de S^{ta}.
Maria do Paraguar, da Província
Commiss. da M^{te} do Guayrá, e da

Real Caza da Fortificação, vista a ne-
cessidade que hea dos mesmos, seguindo
N. S. M. e tem representado aos seus de-
us Off. com as diferentes patas de 16 do
gub. nro. de Nov. e de 22 do corr.

Deus q. a. N. M. V. P. P.

26 de Dez. de 1804. Manuel Carlos
de Moraes de Almeida. J. J. P. P. P.
P. P. P. da Real Caza. Substituição. Cita-
ta de Castro.

João de Araújo-Luboa

Nenhuma dúvida, nesse embarço de
se cammar a N. M. achar-se vago o Posto de
Capitão, Mór das Ordenanças desta N. M.
Capital para procederem a eleição do de
Sargento Mór, das mesmas Ordenanças,
posto que se fez a de 18 de Outubro de
1804 por N. M. cedido na Representação
que hoje me dirigiram ao dito respeito
Ordens, que o Capitão Mór assista a re-
ferida eleição, mas para evitar que
diz= que a conferência, que a Cammara
deu fazer para Capitão Mór como
Corregedor, ou Provedor da Cammara,
seja para os Postos de Sargentos Mores,
e de Capitães, feita pelos Officiaes da
Camarra como o Juiz de Mór, Dana-
rio, ou Cap. Mór, e na falta destes

com o Sarg. Mór da Camara.

O Posto de Cap. Mór
acho-se vago, e não tem inconveniente, q
não permittem, para ora proceder a sua
eleição, do Sarg. Mór há um vachado
q, e não se q. referido motivo, como
porque o Real Serviço assim exige, este
Posto deve ser sem demora preenchido. Nes-
ta mesma não acho inconveniente alguma
em que N. M. proceda a eleição do referido
Posto de Sarg. Mór, assim, e do mesmo
modo que se faria no caso de que a cida-
da de São Paulo, em que se achando-se
necessário, como agora se quer Sargento Mór,
e havendo Capitão Mór, este fizesse há
junto, se fizesse, e não se impedindo que
não se possa assistir a aquella eleição.

Deus q. a. N. M. V. P. P.

28 de Dezembro de 1804. Manuel Carlos
de Moraes de Almeida. J. J. P. P. P.
e mais Off. da Cammara desta N. M. Capital.

João de Araújo-Luboa

Designando o bem do Real Serv. e
particular da esta Capitania, que eu
me ausento por alguns dias desta
Capital, deixo a N. M. encarrega-
do do Comm. desta Representação, q.

o exercitar do mesmo modo que ja a fuz ao
tempo de Meu Antecessor o Senhor Cas-
tano Pinto de Almeida Montenegro,
requirando-se a este respeito pelas
Instruções e Ordens de 1.º de Dezembro
de 1799, que o dito Meu Antecessor estabe-
leceu quando por iguaes motivos se vio
obrigado a tal em habem desta Capital.

Da conhecida inexpe-
riencia, notoria intelligencia, e honra de
S.ª, e por exacto e fiel cumprimento
nao so das referidas Ordens, como de to-
das aquellas, que as circunstancias, e oc-
currencias dos Negocios me obrigarem
a expedir-lhe de qualq. parte da Capu-
tania, onde o Real Ser.ª se acha, e por
por algum tempo a Minha assistencia.

Devo a S.ª a p.ª p.ª
29 de Jun. de 1801. P.º Miguel Carlos
de Aguiar de Menezes. S.ª. Camaral.
Adjuncto das Ordens Interois, Philippe
da C.ª Santa. N.º P.º. Os Ordens a que
se refer esta Carta, são incluídos.

João de Araújo Ribeiro

Importantissimos objectos do Real Serviço, e
sem que esta Capitania exija que Eu
me ausente por algum tempo desta Capu-

70
tal com bast.ª sandades dos seus Habitantes.
Se, e por que a Minha curta ausencia
nao de o mais leve modo a que se pertencem
bo o socios, e tranquillidade publica em
que a desao, e de cuja conservacao dependem
de um grande parte o seu augmento, e fe-
licidade dos seus numerosos Habitantes.

Obra intelligencia, e per-
fita harmonia com as Authoridades
constituídas, e concilio unanime com as
aspirações de todos os Enxerçados para a coe-
sistencia o bem publico, são os pontos ob-
jectos que S.ª.ª deves ter em vista. Capri-
chos, singaricas, parcialidades, e inque-
nas differencias, quando se hajão, e que
Eu não supponho, tudo se deve pôr de
parte quando se trata da causa pu-
blica, e aguar-se da justiça, da verda-
de, e do bem publico se que deves in-
fluir nas decisões.

Quando acantra ha-
ver algum caso o que Eu não espero, ou
ja deixão o por gerarem, e por
capitada, ou por qualq. outro motivo
para trazer consigo consequências on-
tigos, e arriscadas, S.ª.ª com toda a gene-
dencia, suspendendo a sua resolução, e
me deveso participar para Eu appare-
tar as medidas, e providencias, que me
parecerem mais acertadas.

Finalm.ª as esperanças
que deves de que S.ª.ª não deixará
durante a Minha referida ausencia

de serem exactos, imparciaes, e ponderantes
os servicos dos Pais, e dos senhores
de que gaharim breu ao meio de N. S.
chois de gosto, e satisfacao, para se segue-
r os seus requeros, e minha satisfacao,
como he de ser, fannar o copreito que ex-
poe me deuo sempre da sua cariedade,
de, e do meu. E o desempenho das obri-
gacoes de que se achao incumbidos.

Chegou com effeito ao Sitio do Povo
 e depois de passar cinco horas da tarde do dia
 em q' sahi do Xavier, começou a mui-
 ta chuva que cahio em todo esse dia,
 o ter sapidos e a pizura, e a violencia com
 que fiz andar as Ibeira para poder
 verter n'uma foz logea, macha, sendo
 fiz com que eu chegasse muito abati-
 do, e confuso, de maneira que entao
 distando mais de duas horas de viagem que
 a boca, se bem que eu era offe com
 o descanso de alguns dias aqui, em q'
 a tropa não chega, que poder-se-ia
 fazer, e continuar a viagem por

Applique S. M^{te} toda a
força para que as tropas venham com
a maior brevidade, e diresse della o Rei
seu, se for possível, pois preciso me fôr
delles. O Príncipe se estiver melhor que
sempre há com, pois que fôr de expedir
durante toda a jornada, muitas Ordens,
que são precisas, emão leve na minha cam-
mã alguma reserva, que saiba escrever,
e S. M^{te} lhe dê a ordem não esqueça de
trazer da secret. tudo o que eu fôr
recomendado, e o que for necessário para
as segundas vias dos Off. para a Corte.

Pleni da Ordem que
thy remetto inclusa, talvez do caminho.
thy capoca mais agudas, se as moes-
tiar, mo mais comfrazar.

Entre tanto, va-lim^{os} de-
sempregado no exercicio da Comandancia
saio de que o officio encarregado, haja
a sua actividade, intelligencia, e flaccu-
da resurreccao do seu espirito vanto, faren-
do conhecer a todos, que nãõ sei gra-
cias, nem mui^{to} de gratulacões par-
ticulares, mas a consideracão ao mer-
ceto, que me devedis a confiar-me o
intelligo exercicio, de hum Lugar q^{ue}
fundo sido sempre de grande impor-
tancia, o qual me sigas as noticias
circunstancias da Capitania, as

nar algunos há prejudiciais a Real Fam.
e para de humta vez lhes cortar toda
a communicaçõ de poderem renovar si-
militantes pertencençes de alguns de porten-
tos frageiros, e mal fundados, resolta
a Real a Corta indiana, em q. Mando
que se ponha, contra vez, e vigoratica
as regras estabelecidas no tempo do meu
Antecessor.

dem. Em quanto as Frias que
o Domínio pertence meter nos D.
Amanha em pagamento, sobre que
seu original ponto da sua carta,
parece-me que será melhor não
se acitar a não haver alguma

Emquanto ao Requerente do Soldado João Guilherme, ao
cr. ponto da sua contra nem as des-
culpas que elle allega no mesmo Re-
querimento, nem a Informaçã do
Procurador da Coroa, e Garanteza,
justificaçã ou omisçã talvez devida,
e praticada, com que o dito Soldado
deixou de entregar logo que chegou
a foz. a foz da Pesta infecta, e
der parte da outra freguesia, quan-
do em Negocio da Real Paz deve
haver a maior exactidão
da, pelo que, e por lo que repara outra
vez seja mais lembrado em cum-
prir com as suas obrigações, e abiz
para exemplo dos outros, se lhe deve-

na' descontar nos seus Soldos vencidos a
mesma Renda pelo modico preço de trinta
havistava, e se por certo que este entregue
o ferro ao Soldado Manoel Francisco,
e este o sigo apresentou na Pravidoria
se não depois que Vm. pagou a sua
se deva mais caso de comprar o dito
preço nos Soldos de ambos, arrebatado a
hum, e outra arrebatado a outro.

Visto o que Vm. me fez
arru' do Almoço, quanto quanto de uma
carta, remetto a Cart. incluzendo para
se lhe pagar hum quartel, e fize cer-
to em tudo o mais quanto Vm. na
mesma carta me representa.

Finalm' Eu confio muito
do seu zelo, intelligencia, e actividade,
e por isso vou do comado com a mesma
ga' que me Negueiro, da Real Fazenda
cada vez se fizesse de por com milles
retado, e que Vm. não ha de depre-
zar objecto algum por mais insigni-
ficante que pareça, em que veja que
a mesma Real Faz. pode ter algu'
privilio.

Deo q' a Vm. Sinto
do Real Jardim de S. Paulo del' Ro.
Manoel Carlos do Regio de Apo-
mon. Por Exa' da R. Faz. Mano-
el Rebello Leite.

Via de Prunjo Lisboa

Neste ditto do Real Jardim em cam' para
a R. do Curial' officio a carta que Vm.
me escreveu em data de 24 de Dezembro
de 1804, e na mesma incluzas as cartas
simulas de Herypanha, as quaes mandos
distribuir pelas respectivas a quem são diri-
gidas.

Durante a minha au-
zencia da R. Capital, Vm. se deve de di-
rigir ao Corral' e Ajudante das Minhas
Ordens e Ant' Filipe da R. Corte, o
qual fica Comandando nesta Ob-
paratias, e a esse deve de Vm. mais se
pedir q' que por meio de para esse Du-
facam, como faz bem participar to-
das as novidades que me puzerem acon-
terem, para receber delle as ordens
necessas.

Alto Pm' Rebello Leite
Ordenado a Vm. que remetta todas
as puzes tringta ann' de Carne seca
70 ar de Vm. e Vm., o que me recomen-
do, para que assim
o execute sem omisso.

Remetto igualmente as
cartas que escreveras de Herypanha
a Vm. as quaes darai em con-
suey satisfaco.

Fico entregue das

cartas que me escreveu o Governador
Hortunho da Provincia vizinha de
Epigantos, as quaes eu da V.ª do Ceará
bã he que poderii responder.

Praça de N. Sra. do Carmo
do Povo Jardim da del. Jang. de 1805. Mo-
nol. Pontos de Jang. de Moenys. 107
Off. C. m. da Coracao de Cacalauco
Jang. m. 10. 10. 10.

João do Traujo Lisboa

Esqueci signalar a este Lítio da Jacoquina duas outras marcas da burguesia do dia de hoje, que se contigão: 1.ª do cor.º meo de Jan.º, sendo saldaes quatro dias por ração do Lima, num pa.º de 1/2 da Paisuama, i.º entre na Bovalão de S. P.ª. A minha saude até agora não tem melhorado, por não apparear de mais estarem boas, Eu julgava que os acharia muito mais arruinados, muitos Pedestres com tudo tem cahido doente.

Remetto a Vossa Magestade
7a, 8a e 9a mandados quizes a 9 de
Set. de 1704, além dos cinco que
por outra datada de 1704 far-

dim the Reformineis mandando para a
mesma Povoação. A falta do dito queiro
he muito grande e toda esta circumstan-
cia, e por isso julgo que as quintas al^{as} do
mesmo se vendem com grande facilidade
de.

Como he de esperar que
nossos amigos q. do C. de Pernambuco deusa S.^a
rejaio abundantem. fornecedores de Car-
me seco, vistas as germinancias que por
seu effecto se tem dado, gerbure. N^o
vitar quanto puder comprar de San-
cinho, e de Fupio, e se a Companhia quizer
uma abundancia não puder por hum
prometto commum, e correr risco de se
arruinar por humos do C. de Pernambuco.
N^o facilitaria a uma venda a toda, e
qualquer pessoa que a quizer comprar
qualquido a vista a uma importancia

Quas 9^{te} de Nov. Anno
do Pann. Jardim 16^{to} de Jan. de 1805.
Manoel Carlos de Figueiredo Almeida
ser. Not. Pub. da Real Aug. Manoel
Pereira Leite.
Fidei de Paulo Lisboa

O Com^{te} da Real Fazenda
 nomeado que fazea p^{re}st^{ar} para
 os Iguaes, e para a Sargacão sin-
 tual. E fidalgo, o qual N^{ro} fardou

76

Deo q^a S^m. S^{ce} S^{io}
da Jacutinga do desamp. do S^{to}. Ma-
rço. Capto de S^{to}. de Moraes. S^{to}.
Ten. Com. do Povoado de S^{to}. V. M. Ma-
rço. S^{to}. S^{ce}. S^{io}.
São de Oração. S^{to}. S^{ce}. S^{io}.

Pedro e A. M. V. do
 Cuiabá, V. de Fy. de 805. Mangel,
 Gomes de Souza e M. Mendes. São
 Paulo, V. de Cam. João Antonio P.
 de Hig. Delacai das presças que de
 um faxer a Estrada que segue da
 V. do Cuiabá, fi chegar Cuiabá, e
 após collocado o Quartel do Des-
 taçam encarregado de guardar

e por isto que a minha causa procede, por in-
cipiente da grande relaxação de disci-
plina em que se acha a dita Guarni-
ção, julgo necessário que V. M. se procure
reestabelecer a mesma disciplina q. a
lhe foi perdida, lembrando-se que se
se poder conseguir um país circumscrip-
to, hum só durado, como necessário
effeito, deve continuar a empregar, como
meusgra ter feito até agora, toda a
previdencia, e moderação, procurando
ganhar por todos os meios possíveis, os
corações dos seus soldados, por ter esse o
meio mais seguro de poder contar com
elles em alguma futura occasião de ne-
cessidade, que se possa argumentar.

Por m. occupado, e mu-
lto mais muito expellido as diferentes
causas que V. M. me tem escripto, o que
deveria fazer agora, por tem como as
seus hesitas por fazer, e usou nas Cai-
as da Secret. que ainda me não che-
garão, por isto o mesmo q. outra occasião.

Afasto de Marchim-
tes humido consideravel muita V. M. do
Cuiabá, e alguns que apparecem
se vendem por preços extraordinarios, e
ponto que as novas Vozes promittem
grande abundancia nos com. anno,
io de Maio em diante he que se se
podera verificar, por cujo sup. V. M.
se devera regular custoda a recom-
enda na distribuição das Marchim-
tas que se lhe mandas.

Empregue V. M. toda a di-
ligencia para que se faça por Matas e
Campezes de seu Estado grandes quan-
tacos de milho, e de feijão, para se venderem
do tributo de cuidar um que haja muitas
irrigações, para comtudo se supriam as
faltas, que não se pelo mot. facina refen-
do, como por outros muitos acontecem
reputadas vezes.

Quando a V. M. heiga
se poder continuar a mandado de
Previdencia para m. V. M. quem de Ca-
vallos que lhe foi facultado por V. M.
Publicar.

Esta Provedoria Com-
miser. da Real Audi. se remette a V. M. hum
m. Pelagari dos soldados Dragões, e de
dentre de Previdencia que m. V. M. rece-
bera, e se mande em descum-
de seu soldado vencedor, e como alguns del-
los talvez se hajão ja alcançado hum a m.
Real Audi. e a q. outros se queira, cumada
se lhe estivera devido, V. M. para se de-
signar no com. anno abonoar alguns
para, os mesmos, sem lhe sefarda-
ra dar conta alguma do Com-
e em de se m. Previdencia por descum-
to dos seus soldados, caso se mandado sefarda-
para q. se obedito effeito, o que não
se acharem nas referidas circum-
stancias.

Continue V. M. com-
do o cuidado a fortificar esse Exer-
cicio de m. anno que se se forges
iver.

Deo q. a V. M. V. M. do

Toró de Orozco-Luboa

Despacho de 8. de Ces. va.
Cuiabá 28 de Fev. de 1895. Manoel
Carlos de Morreu de Menezes. Ass.
Juiz Ordinário, e mais Officiaes da
Câmara da Capital de Villa Rica.

João de Araújo Albuquerque

Tenho recebido a morte do
Sr. La. M^{te} Mangel, Cardozo da C^a, m^{te}
principal, por elle haver fallecido sem
sacram^{to}, appare de V. S. ter recompensa
do que elle progreassim, e nelle adopi-
mitrasse o da Espuma Branca, como abor-
ricao da morte da morte, descaido de que
seu diuida foi causa o mais ter elle a seu
lado a guerra que se capta.

Não que temido tróben
prouca remivel a degraça acqutida no
Calabouço Militar de se haver impo-
do q' q' q' q' o Tambor Escravo da Be-
al For, que nelle se achava preso, e foz
tentado; e se no mesmo Calabouço tra-
vião mais praxos meza occaziao, deo-
no ser castigador por não terms abai-
thado nenhum facto que não modica de-
nar de prozunciar.

Aguitto a Palsa. com as
Aguitto demachados, e dentro del
da vai haõ bem humma carta para

N.º 12, que chegou com subscripto para
Muito prazeres, outros presentes, que acabou de
naber de Lisboa.

Deus q' a. l. d. a. p. a. do
Cruzalga' 23 de Fev. de 1885. Magny
Cantos de Mory de Mory. J. C.
vanel e Spind. e dos Indios e Cam. E. Anto-
nio Filipe da C. e. C. e. C.

João de Araújo Lisboa

De a carta que Vossa^{ce} me dirigio com da-
 ta de 27. do Janr. do corr. regnu, parti-
 cipando-me haver-se accordado pelo
 Rego dos Augustos a Herança do Sr.
 D. Mo. J. P. Manoel Carlos da C., vi-
 sto hirille padecido um kankamento, e não
 apparecerem herdeiros a quem ella se de-
 volva.

coloca. *O* Conservação e manun-
tenção de grandes e ricas Serras depre-
de o desenvolvimento, e prosperidade desta
Campanhia, e por isso houve na assem-
bleia, em que V. Ex. se achava, e que me
participou na minha carta, de fazer ar-
rematar, jussu suo, as Serras, e Escra-
vos, do dito falecido, por ser esse o pro-
prio de se conseguir a indolência fize-
rão recompreensões nas D. O. Ordens,
sendo natural que arrebatando a

sendo junto, a pessoa que assim cooperar,
 ou continuará os trabalhos Minérios das
 mesmas Lauras sem se fazer costa, ou quando
 do deitas não tiver o premio correspondente
 aos seus trabalhos, procurará com a sua
 humilhação Escravatura obter algumas Mi-
 nas, de que poderá tirar a utilidade per-
 sonal com a utilidade sua, e do Públi-
 co, o que se não pode conseguir com-
 muniado se separados os Escravos,
 e Lauras a diferentes pessoas.

2. Na observancia comtudo
do indicado, sempre ha' seceper para
o augment. e conservação desta Capitania,
sempre, etc. deve ter presente q'
a Arregrataçao nunca se devese fazer
seja a q'um maior, e mais seguro
lance offerecer.

Quilabá 23 de Set. de 1895. Monzique
Carlos de Aguiar de Menezes. Ex. Ca
pitão Juiz Ord. Bernardo Lopes da
Cruz
João de Araújo Lisboa

Indo-me Representado o Sr. João
Fran. dos Guimarães Peticaú, que
fica na Decret. deste Governo, q' he-
rentes mais 1^a porque não pode exer-
cer mais q'z annos o Cargo de juiz Or-

dinheiro das Capitais de S. Paulo, para
que foi emitido Ordens a N. M. que emane
o dito Off. do referido cargo, passando
as ordens respectivas, e para que
meu Off. a Cam. da dita P. para que
se proceda logo a nova eleição na for-
ma da Ley.

Porg. a N. M. P. de
do Juizado 28 de Dez. de 1805. Manoel
e Carlos de Souza, de Menezes. D.
D. Qu. Real de Bahia, Citta de Cas-
tro.

João de Araújo Lisboa

Permitto a N. M. as tres Provisões incluídas
do Real Erário, a saber, em que S. M.
foi servido proporcionar que nella
se incluam as Real das Tropas da Corte,
e Provincia da Estremadura, se satisfi-
zerem desde o dia 25 de Dezembro do an-
no de 1803 a melhor do Real Erário
Encargos desta Capitania, Antonio
J. P. de, a quantia de 300000. por me-
do referido alimnetos, descausado-se a
mesma quantia, nos 24 dias que fuer
omissos, e referido Org. V. M. de
aquele dia em diante. E segunda
coisa foy para incluído, que qual-
quer Off. de servido satisfazer o pa-
pel deitado, dando nova Provisão

31
das a respeito da Contribuição do mer-
cador. E terceira foy a Provisão
faggo, que foy o D. M. que foy da
P. M. desta Capit. Para a
Navarro de Campos a respeito de alguns
devedores da Real P. M. cujas dividas, achá-
do se liquidadas, e em custodias logo na
sua arrecadação, e aquellas, que ain-
da o não estiverem, se procederà sem
perda de tempo a sua liquidação, fi-
cando N. M. para intelligencia de que
nao deve deixar saber, desta Capitania
nenhum devedor da P. M. principal-
mi. dos mencionados na referida repre-
sentação, sem que sejam, naquella P.
muna P. M. o que liquidarem N. M. de
verem, para o que N. M. deverá diri-
gir logo Off. a Cam. do Erário,
e Cam. da Real P. M. e Cam. da
que não conceda licença a alguns del-
los, em quanto se acharem embaraça-
dos pelo cobro. M. M.

Adianto finalm. a N. M.
que a respeito destas Ordens se deve fazer
dar o mais inextinguível registro, e a pro-
videncia foy a N. M. foy Off. desta
Providencia.

Porg. a N. M. P. de
Cuiabá, 1.º de Junho de 1805. Ma-
noel Carlos de Souza, de Menezes.
D. Qu. Real de Bahia, Citta de Cas-
tro.

João de Araújo Lisboa

Pelo Tenente Joze Joaz^{mo} Pol. recebi as
cartas que Vossa Magestade me dirigio com
as datas de 16, 17, 18 de Janr, e assim mais
outras pelo Carr. com data de 2 de Fev. do
curr. anno, as quaes todas vou responder
pela sua ordem. Representa que Vossa Magestade
perim^a das ditas cartas, que houvera encesse
my pagam^{to} que se fez ao D. Joz de Sara
de 16 de Janr, do Ordenado, que vinco no tempo
da sua viagem, por se haver feito a conta
do m. Ordenado, na razao de seis centos
mil r, quando devesa ser de quatro cen-
tas mil r, porque os dezentos mil r, que
de mais tem, so os principiaes a serem
depois que humas partes do Lugar de
Joze de Sara, em que principia a ser-
vir de Juizes, Executores, por cujo bitu-
lo q. precedem, sobre o que se padece
interrogar o D. Joz de Sara, Com. da
Obra do Carr. que principia se aplea
nesta l^a, e la se trata da sua Informacao
que remetto inclusa, parece que posto,
que por ora se nao trate deste nego-
cio.

Devo por aq. represent^a,
offes execucao, que Vossa Magestade
diferentes Ordens q. lhe deixo expedido,
assim como approva^o altam^{te} as pro-
videncias, que ha^o hum na sua segun-
da, e terceira carta me particippa

Per dezo a respeito dos diferentes objectos do
D. Joz, de que se acham incumbido, ex-
primado em que Vossa Magestade a dar
todas as ordens, que julgar, necess^{as} para
o bem do mesmo D. Joz de Sara.

Atendendo a supplica
que Vossa Magestade me fez em humas das referi-
das cartas, Encargo facultade para
que possa suspender assisir dos Officiaes
dessa Provedoria com alguns Officiaes
muytos q. do D. Joz de Sara, exceptuando
Sal, e Tenc, que por justos q. do m. Joz
convenem, que seja^o comprehendidos nas
referidas assisencias, para quaes se deve-
ra^o pagar toda a economia, e sua
despacha.

Nas infelizes circumstan-
cias, em que se encontra esta Capitania, as
Offes dessa Provedoria nao tem razao
para se queixarem, pois que propo-
se sempre do meu Governo foi hum rece-
bido deus quartis, e a D. Joz, a quem se
deve muito mais, mais tem recebido
com a alguma, e se elle servem o Prin-
cipe, ha^o bem as Offes de Sara, e
de Sara de Sara no lugar da perra.
Eu deixaria que tudo andasse bem
pago, e com os Offes dessa Provedoria,
q. se trata do q. da Offe de Sara, e
nem os represent^a, com sabem que
nao posso satisfazer nesta parte
aos meus dezo, posto que nao posso
as represent^a de que ainda no
meu tempo nunca ouvia mais
feliz ha^o de sair esta Capitania.

Entre tanto pode Vm^o regular da Mis-
ma parte dos m^{os} Off^{es} que Euzébio Be-
n^o opudia em coadjuvar a continen-
platoz, e que fizesse sempre o devido gas-
to, e satisfação em assento, e fazer summa
vez que elles se fizesse dignos da Minha
Recomendação, a qual não poderia conseguir
sem que procurassem o convale, actividade,
e obediência cumprimen^{to} as regras respectivas
derigação; Por não visto, delle aquillo
a que as suas faculdades não podem che-
gar, exige fizesse que fizessem, visto po-
dem, e devem elles fazer.

Pecchi o Mappa Mui-
sal da Pucilla, e Deyxa do Ouro da
Providencia do Muz de Jan^o de carneiro
anno, assizeu como faptem o do Palan-
co da Deyxa do Hospital Militar
do dito m^o, que tendo Vm^o me remetteo
na sua quarta carta

Verdade que apezar
do novo Plano de Regulamento para o Hos-
pital, e dos grandes esforços, que Vm^o tem
empregado para o pôr em execução, ain-
da assim, a deyxa que se faz com o m^o
Hospital, he humilhada, tanto que não
há grande como a que dantes se fa-
zia sem regras certas, e sem conta, e
pago, nem medida, e persuado-me
que elle ainda a ser ainda menor de-
pois de algumas providencias mais
que ad^o dito m^o pertence do
e em quanto as gr^{as} adianta a
por causa dos m^{os} embargos, que por

83
os m^{os} não permittem, sempre he van hem-
brar algumas coisas, que Vm^o deva com-
municar ao Inspector Com^o, e ao Com^o
giado, para que se observem inviolavelm^{te}.

Prinzipalmente he preciso
destruyr do Hospital Militar o abuso
introduzido n^o p^o de prejudicial aos
interesses da Real Faz^{da}, como util aos
Negociantes, de se fazerem que quom-
a privexia todos de p^o par^o mais tem
trabalho que seja humilhação, que não he
uma d^o cabecera da Casa hum frasco
de pinho, e hum caneta de marinha
da, ainda que o q^oo, digo ainda que o
uso das referidas coisas seja castiga in-
dicada para a m^o modestia. E os mo-
destias de abastecimento, em que pode ser
bem indicado o uso da marinha, e do
carrão, e de ainda melhor
com os outros confortativos, e com o cal-
do substitucioneis temperados por diffe-
rentes modos, visto he o que se regerem
ca, e os maiores, e mais bem regulados
Hospitais dirigidos por Medicos ha-
bilitados. Nestes hygienos reg^oo copmista
Vm^o, que no Hospital se faza mais
uso de marinha, e de vinho, so-
mente a que he que for a abastecim^{to}
necessario. Para humilhar, alguns re-
medios. E se segund^o lugar não de-
ve Vm^o há um coqueito, que se
compram remédios, havendo ar-
nos de Vm^o e de mais, e ainda que
supponho q^o Vm^o com providencia
de outro m^o, sempre fazeo esta ad-

sentencia, porque no Amigo de J.^o Felix de
Amayo accedidos muchas veces campera-
rent-se algunos remedios quando os ha-
via mor. Imprimon. P.^o Amay. Em Amoy.
Lugar Amoy, o que por remedio camperar-se
toga o Hospital, que para sebio Galisteas,
Amayon, Amayon, e Dito, se trata devida
pagar a vista, para se pagarão os com-
pelt. Docum.^{to}

Ainda que achy o re-
 ferido Mapa do Galanco da Tex-
 tura do Hospital muito bem feito,
 comtudo respeito hum Modilo para
 o mesmo se fazer para o futuro, o q
 posto que seja quasi identico, sem-
 pre he mais methodico.

o fim de mandar vender humas partes
ao publico, e de dar haõ hum alquepo aos
Soldados em desconto dos seus Soldos em
cidades. Por hum parecer do meo de pois que
naõ hauevia nem Capital, nem q
zesse comprar, e por isto naõ immedi logo
se Ordera vender para o dito effeito. Com
tudo como S. M. me participa, que po
derá apparecer alguma pessoa que q
comprar tudo de crã, e ho justo que
se me venda por essa Provedoria, ou
por outra alguma Reparticao, hum
enfendido que estas vendas devem ser
feitas com a assistencia do Procurador
da Corõa, e Taxa, e lumbro, que o preço
deve ser pago a vista, affim como haõ
seu deve ser menor do que os com
ter para apparecer mais gente que
os comprar. T. 1

O Município de Sal
go, a Pente desta Separacao, não se
faz com menor de cem al, em ca-
da freguesia, em quando chegar
o Sal a esta Capital. Devemos noti-
cia da grande falta, que do mesmo

seu trabalho experimentando muita V.^a e do q.^{to}
porco porquo vender o pouco que existe,
Embora com anticipação, fôrto permitir
pago, refer. R.^o D.^o D.^o D.^o, ali temer
alo, das quaes houvea grande parte ja
lecionada, e vendida com grande prejuizo
da Real Caja, e como a presente situa-
cao das D.^os não permite, seg.^o, condu-
cao, não fôr remedio a não desforça q.^{to}
a reca futura.

Das P.^os que du-
rão a V.^a com P.^os e M.^os de
C.^o pertencentes a Real Caja, ja se
vendidos muitas a trinta, a trinta e duas,
a trinta e quatro, a trinta e oito, a qua-
ranta, e a quarenta e quatro citadas, e
pelo preço de quarenta, fôrto manda-
do dar muitas por Soldados, desta Re-
particao em desconto de Soldos vencidos;
e posto que a mais venda tem sido
a Documentos, sempre se tem fôrto
muito por negocias para a Real Caja,
como V.^a v.^a das Casas. D.^os
que de bens fôrto Mandado approp-
riar para se repartirem para a
Procuradoria. D.^os ainda muitas
P.^os, das quaes ainda pretendo
fôrto vender algumas, e dar outras
em desconto dos Soldos, reservando
para a Real Caja. hum por hum
de las escolhidas, que devem ir pa-
ra a Real Caja, em occasiao de
fôrto cabregadas com varios effe-
to para provir dos R.^o D.^o D.^o.

Do q.^{to} a S.^o V.^a do

Cuzalga 3 de Marco de 805. Manuel
 Cordero de Moron de Menezes. J. P. D. N.
 Com. Externos da Praa da. Manuel
 Nobilio Lobo.

[illegible]

Recebi a sua carta com data de 21
de Junho do anno proximo, e a mesma
refere a applicação dos Descartes
aos Military, que existem nessa

Memoriaes, e de alguns que ja existiram, e
se hoje se acham, quer dentro do Presidio,
da qual tem a mais a guarda, de pruzer
muito. E por q' a singular. Teria da lre
al. Euz, na forma do continue.

Por hum recibo na mi
caixa a Pelacao dos Capangues, que tem
fugidos para Par. de S. D. N. e esse con-
formid. do que tem, por requer ja suppe-
di a Ordem q' se p' de q' tem do Dr.
naia, de S. Paulo de S. Paulo, para se pro-
ceder a captura dos que se encontrarem
no m. de Paria.

Havendo occasiao, para
fazer requitter q' os Parangues de
Paracao, alguns fero, e aco, assim co-
mo f'ao com o governo de algaras, de que
ahi m. de Paria.

Deo. a N. M. de
Cuiaba 5 de Março de 1805. Major
e Carlos de Foz de Vazquez. E por
P. de S. Paulo da Paracao, de S. Maria
Manoel Pinalvi N. de S.

João de Araújo Libera

Tanto que N. M. receber esta, para
logar a ordem necessaria, para se proce-
der a captura dos Capangues, cujos

negros, com f'ao da Pelacao, e de S. D. N. e de
fugidos das Paradas de S. D. N. e de
Paracao, de S. M. e de S. D. N. e de
della, disporer por esse Paria, e com
della que se ja a pruzida capangue, f'ao
N. M. impedidam deixo ao Com. da mes-
ma Paracao de S. M. e de S. D. N. e de
dar buscar. O dito, Com. ja requere
a N. M. a pruzida de alguns d'ella, a que
N. M. se devere por pruzida com a lre
ion pruzida, por que assim o exige
o m. de Paria.

Deo. a N. M. de
Cuiaba 5 de Março de 1805. Major
e Carlos de Foz de Vazquez. E por
P. de S. Paulo da Paracao, de S. Maria
Manoel Pinalvi N. de S.

João de Araújo Libera

Nesta occasiao se remette para essa Pro-
videncia a quantia de vinte mil cruza-
dos, que ha poucos dias chegou de S.
Paulo de S. Paulo, por conta do S. Paulo de S.
que a quella Capitania deve soccorrer
a lre pruzida, e recomendo a N. M.
que m. de S. Paulo f'ao m. de S. Paulo
por m. de S. Paulo, e que se ex-
pruzida o de S. Paulo, pois o m.
m. de S. Paulo empregado na m.

ambos e determinados applicaçoas.

Tambem se repettem
muitas quinquas occasiões deo P. de Souza
17. de fev. para se depar. Capital 50
ann. de Peru, de que aliis não se repa-
cia. Os oito Primos novas da Real
Caj. que conduzem o mesmo Peru,
devendo já afei ficar 70 as diligencias
do Real Gen. Em profunda ignoran-
cia das mais alguma que. para esse
Anno se não apresenta Estrada das
Agua, ou não embarcasse, o que poris-
so se temo fazer um occasiões oportu-
na.

ma. Como os Maradones desta P.^{ta} M.^{ta} Negociacão que expem, mentario ultimam q'uebras, e di. sponçoes no Puro que metterio na Real Casa, da Fazenda, quando, vista a boa qualidade do Puro deste Distrito parece que deveriao, q'ueimar, e não vender, e exigindo, o preço do D.^{to} Sero, e o particular desta Capitania que se comen a boa reputa cao de sua Casa, ate para honra dos Off.^{es} que nella servem, Deu a Ordem seg.^a em cuja execucao logo emprehza a sua conformada efficacia, ipso. ligencia, e desvelo. 10

Não se deverá abrir os Cofres, da P.^a
Paz, para fazer, mais receber qua-
lqumentos, se não a autorização dos
seus clauquarigos, e na falta de al-
guem delles, deverá persistir outro

Official da Casa de maior graduacão.

20
Todos os pagam^{tos} se deverão fazer com
sympa tal, e tão justa igualdade, que
nunes não fiquem mais utilisados do
que outros, por receberem melhor Curo.

20
Voz deverá vigiar constantemente a De-
ta, e para da Thundica, e para a
Off. da presença que tenha o maior
unidade em poder o Esp. para que
não aconteça haver desproporção, o que
se deve por todos os modos procurar
evitar em coisas de tanta delicadeza,
e propiedade.

Deverá V. M. advertir aos Off. que
guardem o mais inviolável segredo,
tanto a respeito das Ordens fidejiu-
das a essa Intendencia, como de tudo
que se praticar na mesma, para
evitar o grave prejuizo, que po-
de resultar da publicidade de al-
guns Negocios.

Eu poderia excusar
a recommendação das referidas Ordens,
visto serem ellas deturpadas, es-
tapeçadas nos Regim^{tos} da Armada,
e as indispensáveis circunstancias
não exigissem de Mim este peano.

do Cuiabá Pde Garças de 1825.

Manuel Carlos de Aguiar de Me-
neses, 1º Tenente do Regimento da
Real Guarda Nacional do Rio de Janeiro.

João de Araújo Lisboa

Enixe, o bem do Real Serviço, que V. M.
me informou com apossada brevidade
sobre os Antigos seguintes.

1º
Se a Relação incluída, feita pelo Adminis-
trador da Casa de Camaguan, e por V. M.
assignada, da despesa, que importa a Ca-
rregado, e transporte das Carretas, Petrechos,
e Munições de Guerra de S. P. do. na
mesma Summa da verdade, ou fal-
sa.

2º
Se o Contratador dos Direitos do Por-
to do Cubatão, na Capitania de S. Pau-
lo recebeu alguma coisa pela condu-
ção dos ditos Petrechos e Munições
de guerra desde a S. de Santos, até
o dito Cubatão, não o fez, ter sido fei-
ta nas Parcas do Contracto.

3º
Se os Condutores das Praças, tiveram
por tempo algum, parte dos mesmos
Petrechos, e Munições de Guerra,

88
pagaram alguma coisa por differentes Praças,
tanto da Capitania de S. Paulo, como
de S. João, por onde transitaram, e que
V. M. assignou, dos mesmos Condu-
tores mandando-os chamar a uma por-
teira, e pagando dellas todas as Ordens
dos Srs. Príncipes das ditas duas Ca-
pitancias, de que meio remittido ao
dito Sr. Príncipe, as quaes V. M. deva remittir
a informação, que lhe acabo de ordenar.

Diogo de Almeida, 1º Tenente do
Regimento de S. Paulo, de S. Paulo, de S. Paulo,
e Carlos de Aguiar de Aguiar, 1º Tenente do
Regimento de S. Paulo, de S. Paulo, de S. Paulo,
João de Araújo Lisboa

Quando se trata a abertura das
Minas do Paraguary, se faz agora por
um mais que guerra, que os Reis dos
Reinos, em observancia das Ordens
estabelecidas, empreguem o maior
cuidado, e diligencia em examina-
rem principalmente todas as pessoas de
qualq. ordem e condição que seja, q.
passarem desta Capitania, dando
busca em todas as suas Praças, e Car-
gas, se ver se levaõ para empyo, ou
para o fardo, sem deo V. M.
dar comtante todos os comitidos,
e lugares vizinhos dos Reinos, por

onde possa haver mais, que alguma
resposta para um seu offy, e por conseguinte
da, e remettendo geralmente por sua
a V. Capitão todos os que pertencerem
passar sem licença Real, ou dinda
com ella, e que se acharem em contrario no
repto, e condemnado, e expellido expido.

Pelo que Ordens a V. que pela parte
que lhe toca, seja exactissimo no fôr cam-
pinho, das inferidas Ordens, assim co-
mo das outras estabelecidas por V. M.
Antecessor para se manter sem fal-
hencia a Regra do duto Caminho, e a Pro-
videncia da Real Fm, a Policia de
todas as Populas que passarem neste
Cuz, pelo modo, e forma prescripta
nas mesmas Ordens, esperando que
V. M. me hade proporcionar o dispor, que
for em se extrahir de hum modo,
que talvez V. M. não sera muito agrada-
vel, o mais leve descuido que he para
execucao das ditas Ordens, e de todas as
mais estabelecidas neste Regio por
seus Antecessores.

Tanto que S.^{m.} receber esta carta logo expedir a Guariti, que ultimamente chegou a esse Defeito com a Carta para M.^o da
do Excm.^o Com.^o dos Estabelecim.^{tos} do
Paraguay, convergendo para que esse Des-
pachamento saia de sua Pedreira de
que usariam. deve ser acompanhado em um
mo, de paz, comprehendendo os que ja
ahi se achavam: para que ahi se encontre
Guariti todos os meios que ahi estive-
rem pertencentes ao dito Despe, remet-
tendo ao mesmo tempo ao referido Com-
mel a Carta inclusa.

carta em data de 25 do m^oz, passando me
diferença e mais porphyria para o dito effeito;
E mande agora a expedição dos Comys de
Eng. J. de Freitas e J. de Souza, alguns
Pedreiros e duas Canoas da Real Armada para
nascerem a repida requisição, e
mas se lhes mostrarem o dito regido, e qual
sufica de terminando Porto de Vidua
em conformidade do meu refer. P.º, e
mas habermos lhes assistirá com todos o
Município necessário, e com todos o que de
gente que pelo dito Estado fosse requerido
para a fatura dos Comys, e
mais coisas necess. ao refer. Porto.

Quilabá 16 de Março de 1895. Manoel
e Carlos de Faria de Moraes. D. João
Pereira Marcelino Boiz de Toledo Maciel.

Tras del Orujo Libre

Tudo de seu encumprido ex C. deo. Provença
Capra e por Capra, quem por Antiochia
da Real Junta de Justiça foram com
deputados a morte, e a fúndes
do de deo, e a fúndes, e a fúndes
conos a fúndes de deo. Deuho mo
mado a fúndes para a fúndes aon de
to de deo, e a fúndes aon de deo
de Caridade, na qualidade de Mon-
dono aon de deo.

D. João de Almeida
 bispo de Faro
 a V. M.
 do Rio de Janeiro
 20 de Março de 1805.

No dia sabado 23 do corrente, pela manhã
ha de se encerrar a Real Academia, por
ora a J. de Castro, que por substituição da
Real Junta de Jurisprudencia condemnou
doz a morte natural. O que por tanto
a Real para assistir a aquelle acto fa-
zendo a vez da J. de Jurisprudencia da Real
Academia, na forma do costume, visto não
o haver mais.

on payer moutant.

Pour G. d'Am. ^{est pay}
Cujabá 20 de Mars de 1808. Moque
et Jaffer de Moque de Namexer. Sur
Bon: e mair Tompás de Comanda
de de d. Moque, e d. Namar.

José del Príncipe Liebo

Deum do Real Serviço migo quassano

minha segunda de tempo houve Capellão
Militar para o Presidio de Miranda
visto que o Reverendo Padre Joaquim
Monte de S. Maria, que actualmente accu-
pa a referida Capellania padrece mo-
lèstias, que o impossibilitam de exercer
muitas vezes as funções sagradas de ce-
lebrar missas e administrar o S. do S. M.
encolherá logo hum sacerdote, que nos
sua as gualas, e inquietos necesser
o indicados firm.

Deo. a S. M. p. do
Quilabá 22 de Março de 1805. N.º 10
Cantos de Maria de Moraes, e N.º 11
S.º N.º da N.º e Maria de Moraes de
S.º N.º de Moraes. S.º N.º de Moraes

João de Araújo Lisboa

Recebo as duas cartas que V.ª M. me dirigio
datadas desta do presente M.º de S.º
e de 1.º do corr. e juntamente copias de N.º
que emanam da administração do
de toda esta Capitania.

Conheço, visto as neces-
sidades, que devem supprir-se as
dadas por causa das dadas aborridas,
e posto que a minha falta de recur-
sos pecuniarios desta Capitania não
me permite dar o ordenamento devido

que e como exige, não deixo com fôrto de
cuidar seriamente nas providencias, que
em semelhantes circumstancias poderao
ser mais proprias, e adequadas para se
mediar as mesmas necessidades.

Deo. a S. M. p. do
Quilabá 24 de Março de 1805. N.º 10
Cantos de Maria de Moraes, e N.º 11
S.º N.º da N.º e Maria de Moraes de
S.º N.º de Moraes. S.º N.º de Moraes

João de Araújo Lisboa

Recebo as quatro cartas, que V.ª M. me di-
rigio com as differentes datas de 11, e 12 do
passado M.º de S.º, e do 1.º, e 2.º do corrente,
juntamente as duas N.ºs de Moraes, hum
do Oiro desta Província, e outro da Be-
za do Hospital Militar.

N.º em qualidade de
Pro. da Real For. posto que S.º M.º
pode reprehender, suspenção, e punição,
e culpar os Off. ou seja Militares,
ou Civis, que noverem nas diffe-
rentes Repartições da mesma Real
For. noverem quando mandar por
alguem fazer, que seja Milita-
re, Logo, devon' ser a politica,

e attenção de o participar ao mesmo
tempo ao Grm. N.º 1.º do M.
nha Ordem, e Com. Exposto que reco-
mendo a V.ª, que ao uso que fizer des-
bargante da sua providência, quando
toda a moderação possível, não cum-
restando, que continue a empregar
a sua continuada efficacia, e se pro-
na se evitarem abusos, e proclamações,
e q. que fozes, e que administras bem
da Real Com. de Ind. e M.
como exactidão, e positividade, proce-
dendo V.ª contra os insubordinados, re-
mises, e alcançados como for justo.

Emquanto ao Meiri-
nho desta Província parece-me justo,
e até necessário, o que V.ª per-
tende ter com elle ao caso que continue,
com os mesmos ditos, e degeração do C.
Será

Cometto inclinar, e des-
quachados de D.º 1.º dos M.
de Cavalasco, e achos junto o que V.ª
pertende praticar ao d.º respeito.

Deo q. a V.ª V.ª de
Cuiada de de M.º de 1825. Ma-
n.º 1.º Ex.º de M.º de M.º de M.º
Jo.º de M.º de M.º de M.º
Manoel de M.º de M.º

João de Araújo Lib.º

92
Concluído que seja os embarques, que
são obrigados a V.ª a demorar-se, e se
na de M.º de M.º de M.º de M.º de M.º
e ordenar, e assistir, de M.º de M.º de M.º
mes necess. a V.ª de M.º de M.º de M.º
Partilha em conformidade das R.º de M.
dem, a que se deve ter dado principio
quo propter dias, do com.º de M.º de M.º
resumido occorrido os refer.º embarques.

Parte que não Deturbi-
no quanto a V.ª, e lugares que
primos devem ser examinados, o que
deino intervir. ao seu arbitrio, com
tudo parece-me conveniente, q. prim-
cipales a referida Diligência, e q. q.
estiverem mais q. ao d.º de M.º, como
he o Cargo de Diq.º de M.º, ou
do d.º de M.º, passando depois a exami-
nar os mais distantes, que he gra-
vissimo coarctar mais, e q. q. q.
formar as informações, e noticias, q.
ao dito respeito q. q. q. q. q.

Deo q. V.ª proceder
nos refer.º exames, e proclamações com a
melhor ordem possível, procurando
evitar humilhações, e q. q. q. q. q.
coarctar, e q. q. q. q. q. q. q. q. q.
os focavadores, dando-me successi-
vamente parte de tudo o que achar,

e do juizo que for formando a respeito
doscullos Moimay, e não procedendo
a uma separação sem nobre Ordem
Muita q' esse effeito.

Em q' M^{ce} estive
dentro do Distrito do referido Para-
guay, deza todas as ordens, que julgar
conveniente, e se conseguir o pagamento
fim das estabelecidas no meu Barão
exp. data, de Mo do cor, as guias l'p^{as}
para o servar rigorosamente, dando-me
partes de tudo.

Voulo Determinado
aumentar o Detacham^{to} até agora
supremado na guarda do referido Pa-
raguay, e a seu Com. v^o Ordinar,
que execute rigorosamente, todas as or-
dens que M^{ce} M^{ce} expedir.

Espero que M^{ce} M^{ce} no cum-
prim^{to} da sobredit^a Diligencia se
conduzirá com o maior zelo, intelligen-
cia, e acerto, fazendo servir bem Ser-
vico a S. M^{ce}, que me não hei de
descuidar de fazer chegar ao Real
Conhecimento do V^o Senhor.

Deo q' a M^{ce} M^{ce} do
Cuiabá 25 de Agosto del S^o M^{ce} Moimay
por Carlos de Aguiar de M^{ce} M^{ce}.
por J^o J^o V^o V^o, Superinten-
dente das Terras, e J^o J^o M^{ce} M^{ce}.
Sebastião Pella de Castro.

José de Araújo Lisboa

Marchegre M^{ce} desta M^{ce} em direitura ao
dist^o da Capella legoa e m^{ce} distante
desta M^{ce} pouco mais ou menos, e tanto
que chegar ao refer^{to} dist^o mandarei
fazer l^oto, e abrigos diante dos solda-
dos que vai deba. do seu Barão a
Carta del^o J^o J^o, para q' para mos-
trar aos d^{os} soldados o que me me-
ma se coplem, q'om^{to} q' se fazer, hei
termo de abrigos assignados p^olar su,
o qual me devirá ser q'ueitido, e feito
t^oto irá dar impulso a diligencia
de que o encargo na minha Carta.

Deo q' a M^{ce} M^{ce} do
Cuiabá 30 de Março del S^o M^{ce} Moimay
por Carlos de Aguiar de M^{ce} M^{ce}.
por J^o J^o V^o V^o, Superinten-
dente das Terras, e J^o J^o M^{ce} M^{ce}.

José de Araújo Lisboa

Dezendo as actuaes circunstancias
que se augmenta o Detacham^{to} até
agora supremado na guarda do
Paraguay, e a seu Com. v^o Ordinar,
que execute rigorosamente, todas as or-
dens que M^{ce} M^{ce} expedir, e a seu
dist^o da Capella legoa e m^{ce} distante
desta M^{ce} pouco mais ou menos, e tanto
que chegar ao refer^{to} dist^o mandarei
fazer l^oto, e abrigos diante dos solda-
dos que vai deba. do seu Barão a
Carta del^o J^o J^o, para q' para mos-
trar aos d^{os} soldados o que me me-
ma se coplem, q'om^{to} q' se fazer, hei
termo de abrigos assignados p^olar su,
o qual me devirá ser q'ueitido, e feito
t^oto irá dar impulso a diligencia
de que o encargo na minha Carta.

dante Taurino do ref. Puyacant, por
esperar que Vm. saberá dessempehar
em tudo como convem ao Reg. Gov. or.
deveres do dito Commando, exercitando
com a maior fidelidade, actividade, e
desvelo os Ordens sup.

Parg. 2.º se quão effectuar a Partilha
 do freg. Paraguaray, e ainda depois
 della principialda, singulara' l'lym. Man-
 dar os lugares prohibidos na forma
 do costume, em quanto não receber novas
 Ordens Minhas, e achando algumas ques-
 toas Minuandas em alguns, que não
 Antua ainda sido repartido, a remetterá
 porra a' Cadia publica da V.ª Capital,
 dirigindo-lhe hum Off.º ao dito respeito,
 porem se acharem questoes por Minuans, que
 esteja pociuissimamente, seu foyezdo examens
 ordens do P.º Que foyt Superintend.
 das Terras, e Novas Minuandas, não en-
 tendera' Vm. com ella.

Como moderado apparecer alguns Diar-
nistas, para cuja Appreciação he-
vho Mandado e libar-seer humo Edito
com quatro chaves, fardá S. M. as mais
indoliz quinquaginta para saber con-
tidos segredos, disfarce, e dissimula-
cao de alguma nefaria faz contravio-
delles, e contrarios, e de alguma em-
pregará a possível diligencia para
aprender, e tomar-lhe os Diar-
nistas, remittendo a depois porza a Cadia

publica da V.^a Capital contra os mesmos
Diam^{tes}, e com tudo o mais que se lhe
achar, de que se fará humma Relação
individual, que deverá acompanhar
a mesma Remessa; porque no caso em q
aparear de haverem forto, e vchentes
indícios de suspeita, se não possa veri-
ficar a referida apprehensão, não pro-
cederá Mr. a prisão, e me. deverá rem.
dar parte, ego D.^o Qui, se elle estiver
dentro do districto, declarando os mat.^{es},
e razões que tem p^a fundar a sua sus-
peita.

Pelo V. Sr. Prando em data de 16 do
corr.,permittio todo o Commercio den-
tro do districto do refer. Bis, que consis-
tir unicamente nas effeitos da Paritiquia,
e de fora della, ao termo, anno, e Sal. Pelo
que toda a pessoa que negociar em
outras qm' alem dos declarados, Vm.
a possa vender se satisfazer apenas
estabelecidos no mesmo Prando. Quem
entendido, que posto seja admittido ao
Commercio estrangeiro, dos refer. qm.
pelas regras estabelecidas naquelle
Prando, nao deura com ellas, Vm.
consentir, que nas Vigas do dito
Paraguay, nas immediacoes hajaõ
Fazendas, Pousos, Tavernas, e outras
casas publicas, nem que andem
Navegando com Lancendas pelos Ser-
vicos, nem Probas, ou outras pessoas
com taboalunga, pelas Jmarias, e La-
vras do d. B., procedendo Vm.
a pprizar contra toda a pessoa que

o contrario fuxer, a fim de roffrir
as mesmas estabelecidas no Artigo 11
do Decreto de 17 de Junho de 1800.

Nas mesmas Aldeias não deverão ^{se}
conterner pessoas alguma, que não se-
jam, nem as Off. e empregados, ou modo de
vida que seja inconveniente, e pertença
a todos, como pena, de que sendo melhor
achada, pela segunda vez, depois de os
ter fido, expulsa-se pela 3.^a vez, e se
sintidam penas a Cadeia publica
da 1.^a Capital, com as compet. parti-
cipações.

Não convém ^{se} habermos, que den-
tro do districto das referidas Alde-
ias se façam casas, ou edificadas novas,
sem expressa ordem Ministerial, ou do
D. P. Qu. Geral, quando elle ex-
tiver dentro do mesmo districto.

Com he de esperar que com a pro-
priedade das ditas Aldeias com-
corra a ellas muita gente, degera
não procurar evitar que as de-
das, que se populo suscitam, e po-
zo de as haver prender os culpados,
sendo-me de tudo parte, prometto
do as ao D. P. Qu. 7.^o comacer delle
se, o caso for.

Logo que ^{se} chegar ao referido

95
Deputados mandará fazer Bandos jun-
tos ao Decreto, para se possa
darem os Soldados com que vai ser au-
mentado o Reg. Deputados, como haibem
as outras faves que as circunstancias ge-
raes exigir.

Em q.^a as circunstancias para permittam
que eu possa ir aquelles Aldeias, e
D. P. Qu. Geral, se achar melhor, enca-
tará ^{se} as ordens que pelo governo
Ministro lhe foram expedidas.

Para melhor instrucção
mea, permitto incluir as Copias dos do-
us Decretos aquem as referidas Ordens
se referem.

Deo. a 11 de Maio de 1800.
Quinta 30 de Junho de 1800. Manoel
de Castro, de 11 de Junho de 1800.
Fm. de 11 de Junho de 1800. Manoel
dos Santos. Deo. de 11 de Junho de 1800.

Permitto a D. P. Qu. Geral, Bandos das
Copias, incluir, e D. P. Qu. Geral, mande
publicar nella, e na forma do con-
tudo, como haibem a D. P. Qu. 7.^o
deve remetter a D. P. Qu. 7.^o
se lhe dar ou devida assignatura.
Alados os Soldados

George A. Smith.

da Quiabá o. l.º de Abril de 1805.
Manoel Carlos de Aguiar de Aguiar.
Jor. Brás da Real Faz. Manoel
Rebello Leite. João de Araújo Lisboa

Respetto a V. M. a Cópia da Carta
incluzida que me escreveu a Junta da In-
termediação da Capitania de S. Paulo, com
o Creditado habendo na mesma junção q
igualm. remittendo que unificada que
seja a legitimidade da dívida const.º do
mesmo Creditado, V. M. cuide logo na sua
commodação nos termos seguintes, a fim
de se fazer a sua remessa com a maior
promptidão que for possível, pois af-
sim, o exige o imperiosissimo fide-
lidade a que se acham applicada a m. dívida.

Pela Provedoria Com-
missa desta Repartição, se remittens
para o Sr. Provedor desta P.º acargo
do Cabo de Equadra de Dragões
Idaia da Costa, origin.º constanter da
Relação que acompanhava a mesma
remessa, V. M. mandará ao dito Cabo
contar exactas, não só de tudo quanto
foi e vai agora encarrigado, como
tambem da Copia que me conduzio
p.º estab.º que habem sido a mercan-
ça.

Depois que a Cópia

97
tiver desançado os dias que foram necessários,
V. M. a fará voltar sem demora para es-
ta P.º carregada de galia formosa das
Ordens de V. M. o dito effeito ja lhe tenho
expedido.

Depois a V. M. V.º
da Quiabá, 15 de Abril de 1805. Man-
oel Carlos de Aguiar de Aguiar.
Jor. Brás da Real Faz. Manoel Rebello
Leite. João de Araújo Lisboa

Pela Provedoria Commissa desta
Repartição, se remittens p.º V. M. a
magarem desta P.º acargo do Cabo de
Equadra Idaia da Costa, entre outras
cozas, cento e vinte e cinco, em cu-
ja remessa V. M. mandará cuidar,
logo que o dito Cabo faça entrega
della.

Respetto a V. M. a Cópia da Relação dos Despedidos
Encomendados p.º V. M. a P.º do Principe da P.º
que me dirigis o seu Bem, a qual
V. M. remittens a Provedor da Be-
al.º para se apressarem os
Remedios que na mesma se pre-
dem, e p.º sem duar. V. M. de
p.º e p.º, que habem sido re-
cebid.º o que tudo juntam.º com
a Carta incluzida que escrevo ao

no Cam. de v. no expellido com a
maior brevidade que for possível, ou
nas duas Maritimas pequenas que abri-
se achão pertencentes ao dito Porto, ou
em outras Embarcações no caso q. aquel-
las não são suficientes, fazendo-se a
necessária mensura para o Porto de Enqui-
lana de Pedreiras Pedro Ferr. o qual de-
verá voltar acompanhado de seis ou dez
Pedreiros que se farão necessários ^{ou} mais.
Porto de Anna Quarnicap.

Permitta pois bem a Par-
taria indaga que V. E. deyerá igualm.
dirigir a Comenda da Real Faj. para
se dar cumprimento ao que na mesma
se ordena. D. E. 26 de Nov. 11

no Ordernas! Digno a S. S.ª Villa
do Rio de Janeiro 15 de Maio de 1809. Ma-
nos Carlos, de J. Aguiar dos Menezes.
D.º Coronel J.º J.º de J.º de J.º e Cam-
Antonio Filipe da C.º. Costa.

Tras del Oratorio de San Juan

De
P. a carta que M^{ce} p^{re}cedia com
data de 14 de Jan^{ro} do corr. 1800, e
acabo de expedir as Ordens p^{re}cess^{as}.
tanto ao Comand^{te} Int^{te} Político da
Cidade, como ao Com^{de} da Real Faz.
e foi por repetido como maior
conveniente, tudo q^{ue} na mesma carta

me - pede.

meu padre. *Deo* a N. M. do
 Cuiabá 17 de Junho de 1805. Manoel
 Campos de Moraes de Moraes. Sr. Sr.
 Manoel Camê de Faria de Albuquerque da Pr.
 Victoriano Lopez de Maciel.

Tras de Oporto Lisboa

Quis dias antes que recibere a carta que
V. me escreveu com data de 14 do corr.
já mehta. V. se tinha espalhado, não sei,
porque via, as desconfianças e notícias
que me dá da infidelidade das prisioneiras
pauvões, e hoje chegaram cartas e nup-
cias de seu lugar confirmando as mesmas
notícias, com cotho m. fizar, o que tem
principiado a causar grande conster-
nação entre o povo: e posto que ellas não
devão por ora desanimar porque há
m. a ver e examinar ainda, com
tudo como aq. notícias são as que
chegam mais o impeto do publico,
e que lhe servem de humilha para por-
tuar o seu juizo, por não ter a pa-
ciencia e prudencia necessaria para
pensar com justiça a respeito das
cozas, julgo prudente, e até necessário
que V. me chame a uma propozica
todas os Meirinhos que ali se acha-
rem, e lhes diga em meu nome

que Eu espero deus-Mes o favor de
mas, e os vossos a respeito alguma car-
tas com noticias de agradaveis, por
campa das finitas consequencias que
digo podem resultar e que não de-
vem desanimar, porque o que se tem
visto, he q^{ue} pouco em comparacao
do que ha ainda a ver, e encaminhar
não se deve de por isso perder as espe-
ranças de se poderem achar grandes
riquezas.

Estou cuidando em
fazer partir p^{ra} Espingarda J. de Oliv.
Machado p^{ra} o p^{ro}prio que p^{ro}prio na
sua carta me pede, o qual acho m^uto ce-
pito, e acartado, e não se esqueça Nom.
de n^{ro}s participar com a maior promp-
tude o processo feliz, ou infeliz de to-
das as providencias que se fizerem.

Pernambuco, 15 de Abril de 1805. Major
nosl Carlos de Moraes de Moraes.
Dor. Ou. Geral Superintendente das
Terras e Goas Minerais do Estado
Citta de Recife.

João de Araújo Lisboa

Pela Provedoria Commis^a desta
Particao se remetter p^{ra} o Real
Armazem desta Provacao a cargo

do Cabo de Espingarda de Dragões Adão
da Costa, 1500 p^{ro}prio de grama de algodão p^{ro}
1800, distribuir com moderação pelos
Soldados dessa Parquias, e Naqueiras
das fms. de S. D. D. q^{ue} conta das suas
Soldos, devendo n^{ro}s fazer a correspond^{te}
participação a Provedoria Geral, tanto de seu re-
cebim^{to}, como da mesma distribui-
ção que fizer na forma do costume.

Pernambuco, 15 de Abril de 1805. Major
nosl Carlos de Moraes de Moraes. J. de Oliv.
Campa da Provacao de S. D. D. Manoel
de N^{ro}s. João de Araújo Lisboa

Pela Provedoria Commis^a desta
Particao, se remetter p^{ra} o Real
Armazem desta Provacao a cargo de
Cabo de Espingarda de Dragões Adão da
Costa, 1500 varas de grama de algodão
p^{ro} 1800, distribuir com moderação
pelos Soldados dessa Parquias a cargo
da dos seus Soldos vencidos, devendo
n^{ro}s fazer a correspond^{te} participação
a Provedoria Geral, tanto de seu re-
cebim^{to}, como da mesma distribui-
ção que fizer na forma do costume.

1
 Paga a Sr. V.
 Pizbá de 5 de April de 1857. Mano
 Carlos del Regu de Meyera &
 Sr. de Drag e Camp do Reg. do
 Jantou João Franco de Camg.
 João do Traujo Lisboa

poder equalhar-se, e proporcionar cada hũa
 Ouro para onde melhor lhe parecer, com
 a expedição de Manifestar-sey qualq^r Du-
 cento que facia, deo as seguintes do-
 Regim^{to}. Emprime N^{ro}. e seu governo,
 ate servindo-se do Meu Nome, e do seu
 apparece dentro os Meinos que ahi
 se achão, quem quizer ir fazer a expedi-
 ção, dar Certidão, do Dinho, onde para as
 vigas praticou, na fama de haver Ouro,
 Provedor, N^{ro}. para metter em Meu Nome
 gratificação, e premio aq^uelle que
 se offercer para, o fazer. E os firmes
 se compem trabalhos, nem diligencias,
 para se ver, e examinar tudo, miuda-
 m^{te}, porque como acima de se, Oouro
 muitas vezes apparece ap^{re}s de menos
 se espera, e do resultado que de tudo
 houver, N^{ro}. Gov. fará lavras sem de-
 mora.

morra. O livro praprio de amor-
boas que N. M. me enviou, faço aqui
dever entregar na Beneficencia para
em occasião opportuna.

Dear General
 Tring 16 de April de 1805. Ma
 nage Carlos das Torres das Memes.
 for for D. D. General Superintendent
 das Torres e Agas Memes de Ba
 rias Pitta de Castro.

Tras de un largo Suba

Estimo m.^{te} a noticia que V.^{ra} m.^{te} dá
na sua carta em data de 16 do corr.^{te} de
saber com effeito principiado a achar
Quo que por conta, e que sempre epe-
rija apegar da infelicidade das primas
pocavages, assim como espero que ainda
hade, apparecer m.^{te} mais examinando-se
tudo com o vagar, e pureza porcia,
e que tempo (recomendado, pois me pare-
ce, ainda que acaio digo, de certo, que
as ditas p.^{as} e pocavages farão feitas m.^{te}
apreciadas, o que de nenhum modo
conven.

V.^{ra} m.^{te} faça tudo, o que
entender que he justo, não dando
abreção a interesses particulares
deus, ou daquelles Vizinhos que por
empia, ou desanimado, não perdes-
der concorrer para o bem geral, pos-
to que exige a prudencia que os de-
uza ouqst a todos para melhor pro-
der formar o seu juizo. Trata-se
de procurar todos poderoso recurso
para levantar esta Capitania da
degradencia em que se achá, e poring
he preciso ter constancia, nos traba-
lhos, e não desanimar, deprimindo
alguns clamores que possam haver
mal fundados.

101
V.^{ra} m.^{te} não me dá se apan-
te do Paraguan Diamant. Que que se
achou Ouro de grande, e nelle se pode
acommodar m.^{te} Ouro, que he preciso fa-
zer alguns deus grande, circunstancias
estas de que preciso m.^{te} saber, assim co-
mo de outras muitas para poder for-
mar o meu juizo a respeito das disposi-
ções que devo dar

V.^{ra} m.^{te} deyerá também
informar quous são os Vizinhos que
são, seu brio, constancia, e obedi-
dade, e bem distinguindo mais nos tra-
balhos das pocavages, aondeque V.^{ra} de-
verá agradecer da Minha parte a
sua boa conducta, não se esquecendo
de continuar a animar, tanto a estes,
como a aquellos que infelizes se acaio
sem conduzirão também, por haverem
de animado.

Igualm.^{te} quero saber se
apparecem os Diamantes, ou se ha
sempre d'isto, e sem deus se he ne-
cess.^{rio} Mandar com brevidade algu-
m.^{te} para esse se recolherem, sem per-
dendo que V.^{ra} ao mesmo tempo
das pessoas que ali achar terem
mais capacidade para serem em-
pregadas na dita Administracão.

Dezette a V.^{ra} m.^{te} as car-
tas incluyas daq.^{ue} puma he desta
p.^{te} e as outras duas visões no Sa-
co do Cor.^{te} de Pará para V.^{ra} m.^{te} sin-
do a d.^{te} Felix de C.^{te} de bairão do

maneira do Sr. Excmo. de qual esta de-
seja por ser em tudo conforme, em
virtude das mesmas Ordens publicadas
ao dito sup.

Vr. ce não busca a
mais pequena demora para perfici-
par-se com a maior brevidade o re-
sultado das pesquisas.

Pey. e a. N. ce. 1.ª do.
Quiabá 28 de Abril de 1805. Manoel
Campos de Aguiar de Menezes
Ouv. Geral Superintendente das Terras
e Povos Mineiros Sebastião Pitta de
Castro. João de Araújo Lisboa

Tendo-me representado José Pedro Campos
Almeida dos Srs. Camargos de tal, e
gratissimos incommodos, e perigosos,
que lhe caxa o continuar na penen-
sia do referido Off. que occupa há mais
de sette annos, pedindo-me nomeie
em novo Alcaide, e sendo justo o seu
Requerim. N. ce. me proporia bre-
vemente aboracada, e com a mesma
comunidade, para eu recolher a que
me pararia mais capaz para servir
o dito Off.

Pey. e a. N. ce. 1.ª do.
do Quiabá 29 de Abril de 1805. Manoel

nos. Carlos de Menezes dos Menezes. Vm.
D. João de Aguiar. Incidente, e maior Off.
da Cam. de tal. N. ce.
João de Araújo Lisboa

Neste instante acabo de receber pelo Sr.
João de Aguiar. Lib. a carta que N. ce. me
diligente com data de 23 do corr. e breves
Mandado apressar tudo quanto N. ce.
na mesma carta pede, e me per-mittido
com a maior brevidade.

Entre tanto v. N. ce. ja
demanda as pessoas que devem ser em-
pregadas para Expedição, a qual pode
ser de grande interesse para esta Ca-
pitania, pois tanto pelo Dego que se
podera descobrir como pela Navegação,
que se podera fazer pelo Rio de Janeiro, a q.
se for praticavel até o Pará, como se
deve experimentar, para se verificar se
muitos motivos a q. actualmente se
frequentar, tanto para o mesmo
Pará, como para a Capitania de
S. Paulo. N. ce. ha bem cuidan-
do nas instruções com que deura vir
o Cam. da mesma Expedição,
que deura ser pessoa capaz, e segura,
a cujo auxilio se ha de chamar
darei a quem se achar, podendo

Sup^{ce} impozer na mesma alguma
Salvador Dantas e Pedreira, tanto des-
se Desfazendo como do Couto do Rio Negro,
que se negaram a mais capangas, e
Com^{es} dos ditos Desfazimentos, fago
expedir as Ordens p^{re}cep^{to} para que
cumpraes as que V^{ra} M^{de} der ao dito res-
peito.

Enquanto se não remette-
o Cofre para a Armada de Jiam.
por se não achar ainda feito, pode servir
interinamente para a mesma Armada,
com alguma Caixa nova, com Ambu-
nho de vidro, onde se deverão guardar
ja os que tiverem apparecido, e os que
de aqui forem apparecendo nas foca-
vações, com os compassos e demas fiteis na
forma do Prando de Meu Antecessor,
consentido ja dom Leão que S.M. deverá
fornecer para a dita Enciphação,
dos quaes humo deverá sempre seguir-se
nesta se apresentarem os Jiam. officia-
daes gratuitam., cuja Enciphação
quero que seja separada, com enten-
dido o mestredox os que apparecerem
nos Campos e Focações, pertencem
à Real Faz., e por isso so depois de
feita a Partilha, he que se poderáo
verificar as Offertas gratuitas. Sem-
bra a S.M. que Hebe estar gerissim-
do para não consentir que algum
Almeida com pretexto de fazer me-
shores Campos, e focações, em lugar
deste onde d'gerirem vista se começa
que ha duro qui faça conta, qui-
ra demorar os mesmos Campos,

e focavacão, e com o culto fimo de destruir
bons jomades, de que resulta grave per-
juizo, como a experiencia hã se mostrado
em outras partes, e por isso as mesmas
Câmaras, e focavacão, e se devem demorar
naquelle lugar, e não o outro q'as cap-
taresse logo, e que se podesse fazer mui-
to a vigiãça. Em fimo as Missi-
ões de Jesus se por um visto, e examina-
r. E for neces. para presaber se o tempo
no tem o q'as faça conta, e se he
cunhado q'antidade.

aviso p^o p^ortavel. *João e M^{te} V^o*
do Cuiabá 29 de Abril de 1895. *Major*
nos. *Carlos dos Anjos de Menezes. S^o*
Cor. Cav. Genl. Superintendente das
Terras e Doços Mairanas de Sebastião
Petha de Castro. João de Diniz - Lisboa

Remetto inclusa a V. S.^a a Petição que me
mandou o Com.^o de Foz, de Príncipe
da Praia, a fim de que V. S.^a mande ao
mesmo Com.^o com a brevidade possível
as que comitê da mesma Petição; e au-
torizo mandará V. S.^a por mesma
ocasião para o dito Foz, hum Per-
rito capão, de que ali m.^o se encarga,
e se for Escrivão da Real Foz, melhor
será. Expedirá V. S.^a a Pro-
vedoria da Foz a Porto igualmente

induzida, para se cumprir o que nella
se ordena.

Deo q^a a N. S. do
Cuiabá 3 de Maio de 1805. Manoel
Carlos de S. Paulo de Moraes. S.
Coronel Ajudante de Ordem e Camp.
Antônio Filipe da Cunha Ponte.

João de Araújo Subsc.
J

Recebo
De quantos que N. S. me dirigio com
as diferentes datas de 26 de Fev. e 2.º
e 2.º de Março, e juntamente com ellas as
diferentes Mapas e Relações pertencen-
tes a diferentes objectos do per-
tencimento da Fortaleza.

Do Coronel Ajudante
das Ordens Antonio Filipe da Cun-
ha Ponte, acabo de remetter a Rela-
ção que N. S. me mandou das contas
que pedia para uma Fortaleza,
para elle as fazer appropriar, e eni-
ar com toda a brevidade.

Logo q^a for tempo pro-
prio mandarei N. S. pagar toda
a quantia que se achar nos livros
de Ordens de S. Paulo, reparando a que
estiver assignada da que se achar
nos, remettendo aquella para a N. S.
Capital, e pondo esta em lugar que

105
não seja prejudicial, e tomando todas as con-
dições necessarias para que ella se não de-
mora a cumprir.

Deo q^a a N. S. do
Cuiabá 3 de Maio de 1805. Manoel
Carlos de S. Paulo de Moraes. S.
Coronel Ajudante de Ordem e Camp.
Antônio Filipe da Cunha Ponte.

João de Araújo Subsc.
J

Remetto a N. S. os novos Mapas, e Re-
lações expensas, 1.º do decanto do pri-
meiro de Junho do anno passado de 1804
do Campo de S. Paulo da Guaraniçã de Co-
imbra, 2.º do mesmo tempo, e da
Guaraniçã do mesmo Exercido do Car-
go de Pedreira, 3.º dos dias que ex-
tiverão dentro no Hospital de Coimbra
alguns Dias e Pedreiros da sua
Guaraniçã, para se fazer descontar com
seus Soldos, 4.º dos que se re-
mettem da Pedreira de Coimbra.
do Cuiabá, segundamente de Junho do
anno passado, 5.º Municipios das
Indicações do Exercido de Coimbra,
e Pedreiros de S. Paulo, 6.º de desconta-
rem nos Soldos vencidos dos Di-
rectores, os excessos de que-
relas que houverão em cada um

ma dpa Conducta, m.^o 5.^o dpa abonos que
os Soldados Dignos, e Pedutores, respectivamente
nos Armamentos, Real da Cavalaria dos Reis
q. desde o pto. de Janr. até o ult. de Ju-
lho do mesmo presente, para se lhes des-
contar os seus soldos m.^o 6.^o carta do
Comand. Corp. dpa Suballegim do Pa-
raguay, a fim de que N. S. mande
delegar para a de Soldados Pedutores
a Gran. de J. P. Munavides, de que se
faz menção na dita carta, q. o cargo de
que elle ainda a não tenha, devendo
N. S. communicar logo o que acham
e fixar a esse pto. ao Com. depe Quart.
to. para esse igualm. q. se se refer.
Com. geral dpa Suballegim do Para-
guay, e igualm. devendo N. S. averiguar
se, n. h. o, ou não o alcance de que se
falia na dita carta, a qual N. S. de
verá remetter a Secreto. deute Gover-
no, concluidas que se p. as referidas
diligencias m.^o 7.^o relacão, de que se
copia, dos C. S. D. N. S. do Praxido
de Miranda, os Soldados Dignos,
e Pedutores do mesmo Praxido, q. se
se lhes descontar hão bem os seus sol-
dos m.^o 8.^o e 9.^o p. as duas confusões rela-
ções do C. S. do Principe da Pr. dpa
q. N. S. verá o que se deve descontar
aos Soldados pela Real Faz. e ti-
rar das mesmas mesma relacão
dos abonos que na é p. os dados dos
C. S. D. N. S. do dito Cart. q. se re-
tragar ao Com. depe Quart. q. se
falia intellig. na forma do costume.

106
Igualm. remetto mais os sin-
co Docum.^{tos} q. os m. mandados dos moga-
dores de Camalvaro, q. q. vai com Ordem
de paga, para N. S. mandar fazer a com-
p. a carga, e descarga como que diz em
m. S. das suas cartas, e outro m. S. vai ma-
is q. os N. S. de p. N. S. q. N. S. q. N. S.
dar examinar se de p. a Real Faz.
e de q. N. S. mand. los, p. N. S. q. N. S.
Com. Corp. dpa Suballegim Ordens, ca-
zo não deva nada a mesma Real Faz.

João de Almeida
Cuiabá 3 de Maio, de 1805. N. S. q. N. S.
Com. depe Quart. de N. S. q. N. S.
da C. S. N. S. N. S. N. S. N. S.

João de Araújo Lisboa

Re
ar cartas que N. S. m. S. q. N. S.
suma com data de 31 de Março, e
quatro com data de 3 de Abril do corrente
anno.

Como a dívida do Porto
de N. S. q. N. S. de N. S. q. N. S.
Soldos, e Comendarias, que elle recebe
usando confiança registada, junto
h. que se lhe descontar a imperfeita
da mesma dívida q. os Soldos
que depois tem veracidade, conforme
N. S. aponta na sua carta. Em

quanto a dívida do ^{M^{te}} João Fran.
dos Reis, deve-se cumprir a rigor a
Sentença de alvará contra elle, e profe-
rida, e por isso se, e elle, deve abater
a parte parte declarada na mesma
Sentença, mas devendo merecer contem-
plação alguma aqutpicaçõs que elle teve
de quem, que se lhe houve em conta, com
miser. cabia antes a título de Ordena-
do do Almon. agora porque se seguiu
contra a Cort. de M^{te} Pradepor o.
Seiz de M^{te} em que Ordenou prohi-
bição, que elle não venceria mais que
o soldo de soldado que já percebia, co-
mo fábulo por que se seguiu que
elle recebeu soldo de soldado, e Ordena-
do do Almon. ao mesmo tempo, fimal-
m. encerrando-se a despesa a riscar,
do se melhor cumprir ao espírito
das R.^{es} Ordens que he o que convém.

Em quanto a confes. do
M^{te} Ant. Rodrig. Moura, deverá
M^{te} praticar o que aponta na sua
carta, o que tudo approvo, e acho m.
acertado.

Não me parece mais
o modelo do Mayna que delinhou
o Escrivão, para mostrar as dividas
da Real Cort. desta Capitania, e re-
metto incluzo, o porsto está agora
que quando elle for posto em fôrço,
as dividas sejam p^{te} indicadas com
toda a exactidão que for, o que ex-
ce. se hade concluir, com brevid.
de bairas da propicia, e vigilante

167
impugnação de M^{te}. Não posso deixar de re-
mendar, e agradecer p^{te} M^{te} os m^{tes} trabalhos
que tem feito nesta Capdoria, cujos fructos
já se v^{te} chamam, e espero da minha man-
ra, que continuará com os mesmos para
que se possa conseguir saber-se quanto
deve a Real Cort. quanto se deve a mes-
ma, sendo m^{te}. por isso fôr-se o Almon.
da mesma divida, e da Real Cort. e de
p^{te} do anno portento, e do p^{te}, para
serem remittidos ao Erario p^{te} m^{te}
conformidade das R.^{es} Ordens: cujos
Maynas ainda que não sejam feitos
com a belza moderna, p^{te} que se
já com exactidão, e verdade, para en-
ficar satisfeito. Humma p^{te} que q^{te} M^{te}
gocio da Capdoria vol^{te} a boa, q^{te}
dem p^{te} p^{te}. que ar contar dos Almon.
e Administradores sejam fôrçados a tem-
po. que os devidos da Real Cort. m^{te}
trun habem a tempo no Erario da m^{te}.
com o que se despesam, p^{te}to que seja
p^{te}to p^{te} p^{te} orig. os, que p^{te} p^{te} tra-
ja relaxação da comptabilidade
a que devem estar sujeitos os assessores
Administradores para com a Coue-
doria fôr. fôr se, p^{te} de conseguir
com facilidade, e não de p^{te} p^{te} p^{te}
os trabalhos que até agora se seguiu
há difficuldores por falta da gran-
de confes. m^{te} fôr fôr fôr fôr.

Compreza p^{te} p^{te} M^{te}
que venha a p^{te} fôr fôr fôr fôr
nos R.^{es} Ordens, de fôr fôr, v^{te}

a indignidade das Poucas por Eu não
querer conduzir em ^{uma} Mandar gran-
dar a mesma faz. pelas ineficazes peças
que elles pertenciam. Em quanto as Nego-
cias do Real Gov. me não permittem
recorrer a esta Capital, e que eu não com-
heço fazer com brevidade, N. M. irá
dando as providencias que lhe parecerem
mais adequadas para que se não ve-
nha a experimentar a dita falta, de-
fendendo a decisão das alterações com
Ant. Philippe até que Eu chegue.

N. M. tomara exatidão com-
tas as Cabs de Esquadra, fadas da Car-
ta, mas não detidas as faltas de Prestar,
emais com as da Tropa que me com-
puzia para esta. Como não tem da que
vai agora conquistando para esta Capita-
l, e que fado N. M. pede afigurar
pelas peças que da Gravidade Com-
miser. desta Repartição lhe foram re-
mittidas, e como me conta que elle no
princ. dia em que sahio desta (V.)
logo perdeu humas Prestas das tropas
carrugada com cunheiros de baltas
de Esquadra, a qual por mais di-
ligencia que tenha Mandado fa-
zer não tem q'hi agora apparecido.
N. M. quando se descombar, não se-
u Soldos vigiados, mas não a mesma
Presta, pois pouco de quarenta oitavas,
como não tem a importância das cunhe-
tes que N. M. mandará avaliar, ouido
o Procurador da Coroa, e faz. e fiscal-
m. N. M. lhe mandará descombar

108
nas seus Soldos sem demora, nem com-
placais, algumas tydas as Prestas, e Car-
gas das fadas referidas tropas de que
elle foi encarregado, e de que não, fixer
exacta entrega, quando ali chegar, e
se p. sua ordem, ficarem apuradas em
descontos das faltas, e pelas copistas e por-
tar. não se velozes Conductos N. M. me
mandará outro que lhe pareça capaz de
conduzir a Tropa que em cabes-
midade das Mestras Ordens, de q' vol-
tar a esta 1.ª carrugada de sal.

Depois q' a N. M.
do Quilbo 3 de Maio de 805. Ma-
n. J. Camor de M. J. de M. J. de M. J.
da Real Cart. Manuel Rebelles
Fito. João de Araujo Suba

A grave impetua de que fazi afacado
de que ainda estava retido a fuzilto
estragos, juntam. com as em embarcos
deste Navio, não se tem permit-
do responder as differentes cartas que
temho recebido de N. J. de M. J. de M. J.
com tudo regular, e que estão em
satisfeito com as informações que N.
J. me tem dado, a quizes come-
cando me reunir, e de M. J. de M. J.

Emprehenda a respeito dos defectos e obliquos ellas
viam, e sempre em estado de prosper commu-
nidade, e acerto, dar pelo tempo adu-
ante as Minhas providencias dos ditos
requisitos.

Sinto infinitam^{te} a
morte feita ao ^{meu} Capitão Major João Paulo Pe-
cador Caborei, e ao Capitão João Ribeiro,
o que não pode deixar de ser causa
de grande ufanço, e abalço entre os
Indios, apesar das acerbadas providen-
cias que V. S. tem dado a esse respeito,
e como não seja justo que sem de-
licto fique impellido, late q^{ue} p^{ro}curar
justa e p^{ro}cessar reparação da in-
júria feita, aos mesmos Indios, que
por todos os meos concorre contestar,
mandará V. S. fazer o Corpo do di-
lito, e tirar a Devassa do referido
acatamento, na forma do costume, a
qual me devira, de pois metter q^{ue}
Eu a fazer julgar em Junta de Ju-
tica.

Não io V. S. continua-
rá a mandar tirar arcompetentes
Devassas dos Crimes cometidos
nesses Indios, como hábeys a man-
dar fazer os Juizos dos seus das
falsidades tudo do mesmo modo que
se praticava no tempo de Meu Antecesor,
pois subsistem ainda os
mesmos motivos, porque se faz ne-
cess. sem providencia, e sem todos os
maiores obsteos do serviço desta Fronte-
ra devira continuar a observar
o m^o que no tempo do Meu dito

109
Antecesor, excepto naquillo que for re-
vogado por Ordens Minhas.

Vai Concedido o Perdão aos
Soldados do Exército de Miranda como
em medio a falta de pagamen-
tos Militares, e outras razões, me
obrigam a ter com elles aquella indul-
gencia que de certo não merecia.

A falta de Mantimentos
nesta P^{ro}vincia tem sido extraordin^{aria}, e por isso
V. S. comtoda essa Guararnia não de-
ber expremptado os mantimentos effeitos
da dita falta, e que na verdade sinto
muito, e principia por me não ser sido nas
vies q^{ue} remedialla de modo algum: agra-
ço que principia q^{ue} principia a faltar
muito, e muito pouco faltar, que segundo o
alg^o a duas q^{ue} faltar a vista, sendo igualm^{te}
grande a falta de farinha. Cusento
dado as necessarias providencias para
que na m^o de Condução vai o faltar, e tem
cinco q^{ue} se poder aproveitar, o que
não pode ser muita q^{ue} se pode obter.
Estes faltar vai faltar para faltar
poucos de arroz, segundo o m^o de
Cocaes que tem esse faltar, e m^o de
de P^{ro}vincia q^{ue} faltar pouco de arroz,
alem de faltar com q^{ue} se p^{ro}curar
de Petrechos, e Munições de Guerra,
coz^o que esse faltar poder ser mais
bem defendido.

Tempo expedido a Or-
dem m^o de P^{ro}videncia Commis

varia desta Pyramide para elle se pe-
gar em pyramide os Manifestos com
que os Escrivães desse Tracto afixar-
em apr. do P. D. de 1777, e do
de Miranda; comint, vai mais permi-
tencias que tenho dado nesta P. para
se metterem pyramide os Manifestos
mentos de essa Tracto, tenho feito q.
seja prohibido aos Partes, e desgra-
das circumstancias de impemhos proxi-
mos, e prohibica em que não achem esta
Capitania.

Capitania. Henry dos Mappan
Relações estabelecidas por Mello de
Freyre, que devem ser remettidas á
Metr. de este governo, ed Provedoria Ge-
ral da Real Cruz em epochas certas, Os
deus mais que se fiza todos os annos
hum flayena pelo Modelo incluso, o q.
me devrá ser remettido em todas as
oportunidades. Elle alivia m.
o trabalho dos Cam. pois que coge elle
daõ contar da sua Commendaancia
todos os preces, por hum modo sim-
ples, claro, e breve, em 12 pax. por
meio delle, ficou mais fagador á com-
participação de que dessem estar su-
geitos, assim como se castiga todos
os crimes por meio do mesmo Mape-
ra, não só hum contendo exacto
de tudo quanto existe nos P. e M.
mas dos Cartaxos, mas igualmente
se vejo nos Annos. 1805, se pao exacto
na Administracao, e distribui-
ção daquillo que está qum cargo, o q.
tudo me he m. uceoso. e o certo

com que deo providencia dar as Minhas
providencias. D. D. l. 2. to. P. 1. + 1

providencias. O Cabo Ant. Pinto da
Tavares encarregado da mesma Expedição, gra-
tuo-me que vai instruido quanto basta
a respeito de humma Exploração que lhe
Mando fazer no R. de S. Lourenço, a fim
de se conduzir por ali Logo para esse
Portuizis, o que, elle mais largamte dirá
a V. A. Celo que V. A. o fará negociar
com toda a portuizade marquez da mesma
porção a dita diligencia de que o mesmo
encarregado.

encarregado. Recomendo a V. Sa. a ma-
ior fuidade a respeito da conservação,
e limpeza de todos os Petrechos, e Mou-
nias de guerra que houverem nelle
Prezido, pois V. Sa. não ignora o prejuizo
que custa a uma condessa para uma
Capitania.

Capitania). Não devida V. S.^a comen-
tar de modo algum, que por Indios se
vendão certos instrum^{tos} que não se
pão enchados, apachados, e facas sem
perigo, procedendo a perseguição contra
toda e qualq^{ue} pessoa que o contr. per-
tucar, e esta mesma Ordem, que jul-
go não renovar nessa Argu^{ção}, expe-
dirá V. S.^a ao Com^{de} de Miranda, q^{ue}
que esse igualmente empregue todo o
cuidado, e vigilância ao dito neg^o.

Quem se ^{me} impo-
gar o me. cuidado de bo. da mesma
pena de pernao, contra alguns e Mas
saby que farão desta P.ª fover

contratos usurarios com a gente da Puar-
nicão de São Prisdio, pois não quero que
hajaí outros contratos, nem os aquelles
que comistagem em dar-lhes junto, e si
gostimo alguns dos soldados da Puar-
nicão ajustado, e pactuado na presença dos
Cóns, para reputarem assim todas as
transações, e deves, que do contr. gozem re-
sultar, de modo se reputar nullas, e de ne-
nhum effeito, todos os contratos da gien-
ma nativiza que não foram celebrados
pela referida forma, enajando-se com
della, e para tudo o que for fornecer má-
himentos a mesma Puarnicão, sendo
elles produzidos nessa fronte, e esta em
Ordem expedir a V. S. igualm. ao Com.
de Miranda.

Mandados aos digra-
dados por sentença de Junta de Jus-
tica, que muita occorrida remette para
a esse Prisdio o D. J. de São
dessa, não mais de que São Mar-
do, chapradores, Just. Moraes, e João Pe-
dro, fuzos e ladrões, e salteadores de
estrada, e tanto a respeito de des-
nos daquelles, e a V. S. terá todo a cui-
dado para que não fujão, fazendo
os trabalhos a todos em calceba mas
de São Forte.

D. J. de São Prisdio
de Curitiba de São de 1805. Mo-
nos, e de São de São de São de São
Cor. Com. geral das C. de São de São
da Fronte de São de São de São
co de São de São.

João de Araújo Silva

111
P. acarta que V. S. em 1805 com
data de 29 de maio passado, e por motivo
não responde logo a ella.

Enhumma Puar-
T. J. de São Prisdio, que hoje goza
dessa, e confidencia de São de São
chamado São de São de São de São
mo outros de São de São de São de São
celos, se remette ao Com. do Porto de
Lima, para elle enviar a V. S. tudo
quanto V. S. pedir, isto he, mais ar-
bo de São de São de São de São de São
to, três quartas de São, e São de São de São
médicos, e São de São de São de São de São
do com tudo o que he de São de São de São
peraram os de São de São de São de São
que a quarta de São de São de São de São
além do pedido, de São de São de São de São
de São de São de São de São de São de São
acha nessa São de São.

Todos os Mincios que
são por malicia, ou por má vontade,
ou por ignorancia reconhecida, e si
virem mostrados incapazes de serem
empregados por exames, e provas,
V. S. de São de São de São de São de São
nem contemplação alguma, pois
não he justo que São de São de São de São
de São de São de São de São de São de São

homens que em nada concorram para se
consequir o bem, fizesse que se deixasse, e como
mestres degrades aos ouvidores, sem nem
tanto, que não se reusados? de que alguns
impliciosam affectas diligencias, que não
fazem, e outros que sem motivo se concorre
com isso, só estão deitados nas Pólis, sem
vigiar, e examinar os trabalhos dos
Deus escravos, porque me que Mr. Herd multi-
co para fazer logo a justiça que lhe reco-
mendo; impio? Não que ali se acha, mis-
thor o saberá, e os aplicanti o refer. rime-
do com toda a providencia, e moderação,
ainda que a respeito do B. Diamant,
não poderá ter lugar a referida provi-
dencia, porque talis opes, ou mal, figu-
ragão se trabalhado nelle, porém sem
o necess. se poderia verificar nos mais
exemplos, e applicações que se vão fazendo.

justo e impossibilita, o que não acontece
a elle, que de fraco Prossiciente que foi, pa-
rou a Adventurero, super per corda, num do-
micilio certo.

certas copias. Eu não sei se poderão ir
ajuntar a Bibliotheca, pois me acho m.
embaracado com differentes Negocios
do Real Serv., prometo ainda, que não
já, espero que Vossa Magestade fará tudo
conveniente. R. Ce

levar segundo para o substituir no caso de
impedimento. Ora bem, e até mesmo, que
quanto mais se a dita Republica, seja ap-
mo tempo para os seus indicados fins, e
por isso. Mas, não mandava, porém, dizer
o que bem fizesse, e preparasse ao dito objecto,
para se dar as Minhas ult. Peter-
minações.

Não deixo de me caamar bastante extra-
nheira dizer-me V. M.^{da} na minha carta de hoje,
que não apparece nenhum de algodão para
emagrar a faz. que se achava na P.^{ta} e Arma-
z. debitada para o Præsidio de Mairama-
da em conformidade das Minhas Or-
dem, não apparece com a V. M.^{da} por esqueci-
mento affirmar na mesma carta pro-
rum por escripto em data de 6 do cor-
miz, sendo o dito campo de algodão
o que de que se achava nesta P.^{ta}
O motivo portanto a que V. M.^{da} se acor-
deu a recorrer de dizer que não
ha aquillo que deve appresentar se
forçadamente da import. do Fronteira do
Paraguay, deixando por seu modo
de cumprir as suas obrigações como
Procur. Commis.^{da} da Rep.^{ta} Par.^{ta} Jesta
Repartição offerece-me um dupi-
do muito justo mot.^{to} para eu dever
sensurar nesta parte a sua conduta
a qual jo que parece não pode
ter outro fundamento se não porcu-
rar V. M.^{da} por este modo não de-
agradar algumas vezes, visto
haver na P.^{ta} e Arma. e com que
se possa satisfazer a vista fides
os gen.^{es} de que precisa a P.^{ta} e Ar-
ma. para provir dos Præ-
sidios de tão import. Fronteira, quan-
do V. M.^{da} se devia lembrar que o

bem do Real Seru. que tanto interessa
na conservação daquelle Fronteira, deve
prestar aos interesses de algumas particu-
culares, aos quaes o mesmo Real Seru.
posto que de vez em quando alguma demo-
ra sempre lhes vem a pagar os gers.
que lhes togam para o sustento dos seus
Armas.

Seria bom, e até necess.
que o Real Seru. pudesse satisfazer pro-
prietários a vista tudo o que compra das
particulares, porém, não podendo ar-
cunhar acobitar pelos motivos que V. M.
não deve ignorar, não se pode deixar
por isso de fazer o importante serviço
das Fronteiras. Eu tenho satisfeito por
meus deveses com o Real Seru. o
exato cumprimento das suas obrigações,
como Governador Camarista do Real
Seru. e sem de soccorrer as necessidades
da dita Fronteira com os gers necessários
para a manutenção, e não faltan-
do a ellas, comprometterei a sua essen-
cial no ser. de V. M. ficaria até
responsavel na Presença do V. M.
Senhor, pelas funestas consequen-
ças que d'elle podem resultar.

Pelo q. recomendo nova-
mente a V. M. que abandonando
seu sistema háo contr. ao bem do
Real Seru. como injusto pois que por
causa d'elle podem perder de vista
as necessidades encarregadas da
guarda, defesa, e segurança da
referida import. Fronteira, faça to-

da a diligencia como deve, para que não
se appareça o dito grão de algodão, de
que ha tanta abundancia nesta P. e
me haibem as mais communs necessarias
para a manutenção das referidas Fron-
teiras.

Deo q. a V. M. do
Cuiabá 8 de Maio de 1805. Manuel
Carlos de Moru de Menezes. For Dor
Juz de Fora Regente dos O. D. D. D.
da V. M. de Cuiabá. Vassalho Ser. da V. M.
Nação. João dos Prazeres Subsc. J.

Posto que Eu me tenho lembrado de
Mandar vir hum Official que me pare-
ceu dotado das qualidades e requisitos
necess. para Commandar a Expedição do
Armar, com tudo por evitar demoras,
aproveito a occasião que V. M. fez do Comi-
ss. Manuel Gomes das Santos para
o dito Commando, ficando o Cabo
Viegas servindo em seu lugar nesse
Interim. As comm. necessarias
para a mesma Expedição constam
da Relação inclusa no seu Off. e
mandado já apromptar para a re-
sum. remittida.

Como V. M. me diz
que tem Cartões dos Reis do Pari

para um na dita Expedição, o que se
faz, em genêros, até ao acabadas as mi-
nhas devidas apresentadas na ultima Por-
ta que lhe sobrevi, e agora se recommendo
além a maior prudência em se fazer a
mesma Expedição pelo grande interesse
que della pode resultar. O Ten.º Cor-
onel Gabriel da Fancuca e Sr. escrivão
quencia do Off.º que Sr. M.º lhe dirige, a
d.º don. Camaradas e Sr.ºs c.ºs p.
a dita Expedição, e Sr.ºs M.ºs José
Brit. Pinto de Sig.º que occupar o
mesmo Off.º, da f.ºza, e p.ºs que m.
outros que se assigno nas Minas, da
são háipem alguns. Pelo dito Ten.
Coronel querêdo a partir para as
Minas, faço breves de remetter a
M.ºs p.ºs com a com.º da rep.ºda
Belasão, assim como háto em legiti-
midade segun Piloto. A dita Expedi-
ção não deve ser composta de mu-
lta gente, porque de pouca coisa, deve
sear seguida com para supprir
a falta do primo, por ser indispens.
em no caso que fôr necessário, deveser compo-
sta de duas, até tres Canôas pequenas

O, Diamantier que

Extremos quando com pa-
santes incommodos na minha saude,
tempo bomado dour quartantes que me
consumo, alivio me foy dado, e fago hon-
ra de ir passar hum pouco de dia
fora da V.^a a respirar ares do campo, e
de pois recolher-me a Capital, e por
ta estrada geral, sempre com dous
Vinhos, conforme as circunstancias
exigirem.

rá a elleo. Euy estau gennuadido que
 M^{te} tem a apparencia necessaria para
 soffrer S^{as}, e por isso espero que
 fará pouco com das diferentes vinda-
 des, e fatalidades dos Principios imper-
 fectos, e de bairas deste prouto de vis-
 ta; he que no M^{te} antecedente Off. re-
 comendei a M^{te} que encubisse das po-
 vacoes a que se tem mostrado ligei-
 raxes de as faze com, so que M^{te} deve-
 rá empregar toda a sua prudencia,
 e moderacao.

do Curitiba 9 de Maio del 805. Ma-

nos Carlos de Moray de Menezes. L^o
João de Araújo Cubia

Apelo Mameado a V^{ra} Comandante
do Exército de Miranda, uma fca, e
permissão exclusiva de todas as instaura-
ções, se Ordens, que ali se acham estabele-
cidas, que lhe devem servir de regra para
nos mesmos Comandante, devendo V^{ra} em-
pregar o maior cuidado, e discrição.

De todas as novidades
que houverem no mesmo Exército, deve-
rá V^{ra} fazer as correspondentes participações
ao Excmo. Com^{te} Real do Arquipélago
do Paraguaray, a quem V^{ra} fica subor-
dinado, e quando ellas forem de maior
consideração que exijam providencias
Minhas, mas deverá V^{ra} sempre parti-
cipar. Assim como também deverá re-
metter nas epochas determinadas, apre-
to a V^{ra}, como ao refer. Comandante, to-
das as Mapas, e Relações estabeleci-
das sobre differentes objectos do Ex.

Além das referidas
Mapas, e Relações estabelecidas, de-
verá V^{ra} fazer outros todos os meses
pelo Modelo indico, que me remet-

terá habbim em todas as occasiões opportunas.

116
A conservação da paz, tran-
quillidade, e boa harmonia entre as tropas
duas que compoem a guarnição do dito
Exército, he hum dos objectos que V^{ra} de-
ve procurar conseguir, pois he da essência
evant. unanimidade dos mesmos em concorre-
rem ao bem do Real Ex., dependente em
gr. parte a força do dito Exército.

Não meço menor com-
plicitade a boa disciplina Militar
a que V^{ra} por todas as meios de pro-
videncia, brevidade, e uniformidade, deve pro-
curar reduzir a referida guarnição, po-
is que da relaxação da mesma disci-
plina, nascem sempre algumas desor-
dens que subvertam a disciplina.

Deverá V^{ra} empregar
as maiores diligencias para que o dito
Exército se fortifique quanto for pos-
sivel, a fim de que possa resistir de qua-
lquer maneira invasiva dos vizinhos
Inimigos, quando elles quizerem
atacar ou invadir os Domínios de
S. P. R. naquella fronteira, devendo
do V^{ra} igualmente estar sempre pre-
parado, e acatado de para resistir
a qualq. surpresa, ou ataque repen-
tino que os ditz Inimigos possam
fazer, sem que he de marcar V^{ra}
do mod. fundado de guerra.

Deverá V^{ra} igualmente

procurar, não só fazer grandes plantações de
milho, feijão, e arroz, como também ter
grandes criações, tendo a fim de supprir
as faltas de Mantimentos que precisão acon-
tecer por causa da guerra que por
muitos motivos pode haver nesta Villa, e
em se remetterem os mesmos Mantimentos,
e guerra igualmente procurar conseguir pe-
los proffos, que lhe parecerem mais
adequados, que os Indios amparados
naquelle terra, que se achão na mar-
sa alliança, facas oitros tanto, deuen-
do Vossa Magestade sempre grangear
a boa vontade dos mesmos Indios, a fim
de que se não rompa a dita alliança,
requindo o exemplo de seus Predecessores,
por quem sempre foram amados dos mes-
mos Indios pelo bom modo, e agaxa-
mo com que os trataram.

Recomendo finalm^{te}
a Vossa Magestade, que empregue o maior cuidado,
e diligencia, para a limpeza, e conservação
do Armazém, Colheita, e Negociação
de Guerra que se achão no Armazém
do dito Præsidio, e assim para
que pratique a maior fiscalizaçã,
e exactidão, na Administração de
tudo o que pertencer a dita Casa,
ficando responsavel pela mais pe-
quena falta que houver ao dito sup^{te}.

Puex q. p. Vossa Magestade
Cajabá 11 de Maio de 1805. Manoel
Carlos de Aguiar de Menezes.
Senhorimento de Artillaria

Unanimo Joaq. Nunes.

João de Araújo Liboa

Tenho nomeado para Vender a Vossa
Maj^{ce} Commando ao Tenente de Artil-
laria Joaquim Joaq. Nunes. Logo q
ele alli chegar, Vossa Magestade o
mesmo Commando comtudo as Ordens
que nelle se achão estabelecidas, dando
lhe, ao mesmo tempo todas as informa-
ções, e instruções necess^{as} a respeito do
serviço da dita Casa, de modo q
possa recolher-se a Capital deste Estado, se-
guindo o cam. da dita P^{ta}.

Deo q. p. Vossa Magestade
Cajabá 11 de Maio de 1805. Manoel
Carlos de Aguiar de Menezes.
Senhorimento de Artillaria

João de Araújo Liboa

Assunto a Vossa Magestade as Ordens para
a Expedição destinada ao reconhe-

cont. do P.^o Armar, as quaes N.^o 1.^o entre
gãdo do Comandante da mesma,
dando-lhe assim dize todas as instrua-
ções que julgar necessário, e assim como
houverem humas Copias do Papel que
lhe remetto indico, posto que elle de
pouco podera sempre, por serem poucas
suaq. noticias dadas a ruz. do dito,
P.^o por hum humum fustico, e igua-
rante.

Nas Pelacões dar con-
tar que N.^o 1.^o hum pedida para a dita
Expedição, pague-se em que faltas muni-
ças, munições, e as mesmas pedidas, julgo
nao serem sufficientes, e como convier
m.^o que elle se faça Muniçiaada de
tudo o necessário, N.^o 1.^o para evitar demor-
ras que podem ser prejudiciaes, as de
falta pedir a gente que phi se repaer,
remettendo-lhe depois humas Pelacões
circunfanciaada de tudo para se mandar
dar logo dar, ou pagar pela Real Faz.

A dita Expedição deve
levar pelo menos, nove ate dez Cadei-
tey, e tres Drag.^o comperuendo munições
e munições. O dito
segundo Copia deve ser o Cabo Negras,
segundo ficar Comandante da p.^o
se Destacam. interinam. o Solda-
do Sabino, em quanto para ahi
nao mandos outros. Os ditos dez Ce-
dentes, devem ser feridas de se Des-
tacam. e do Porto de Sianna
e alem duto, devem ir mais dezo-
ito, ate vinte Camaradas feribicos

118
dos Peon, em cujo muni. devem entrar os q.
tiverem consciencia, dos P.^o do Parai assim
como os que N.^o 1.^o me hum dito hum algu-
mas idias do refer. P.^o Armar.

Em muniçiaada com a p.^o
contem. N.^o 1.^o maior sumptuo, do que em
que se faça a dita Expedição, pois N.^o 1.^o Or-
dena Pelacões que assim me Ordena, e as
quaes Eu pod. dar o mais exacto cum-
prim.^o Pelo que N.^o 1.^o em fazer a p.^o
far, e expedir a dita Expedição com a
maior brevidade, nao se fara hum gr.^o
servico ad. d. P.^o, mas habermos me dar
particular gosto, e satisfacão.

Eu poderia mandar
a N.^o 1.^o o P.^o de Joao de Joao para o
dado Copia da dita Expedição, e assim
como delle se nao podera tirar humes al-
gumas por causa da grande confusao
em que se achas, por fipso o nao faço.

Dizem-me que o Cabo
Fritas hum humu bom Pelacão de
Maricar, se a p.^o far, N.^o 1.^o se podera
se a dita Expedição, dizendo-lhe que Eu
lhe Mandarei dar outros dos P.^o e P.^o
maiores de P.^o e P.^o.

N.^o 1.^o devei fazer e asig-
nar duas Pelacões que subrigam ao
Comandante da Expedição, humas
de vinte de que q. mesma se com-
prim, e outra da Munições de que
nao, e de boca, calculando ehy para

contar ao Senhor General do dito Estado
como lhe recomendo nas minhas Ordens,
e ao dito Senhor dar a minha conta
exacta do referido reconhecimento, e depois
voltará para esta Capitania seguindo
do mesmo caminho, quando o mesmo de-
nhor outra conta não determinar, por-
que neste caso, deverá executar segun-
do as minhas Ordens, assim como há de
fazer, pedir ao mesmo Senhor General
todas as coisas que julgar necessárias
a dita subida, as quais espero que o
Sr. não hade ter duvida alguma
em mandar aprontar.

Deo q. a N. M.
do Quiabá 15 de Maio de 1805. Na
mãe Carlos de Morim de Menezes. P.
M. deverá aprontar ao Sr. Gene-
ral do Estado do Pará, as seguintes Or-
dens, e a dita Expedição. Sr. Tur-
fes do Paço. Manoel. Gomes dos
Santos.

Ordens e Expedição destinada ao
reconhecimento do R. Drinor.

O Com. desta Expedição he o Sr. Tur-
fes do Paço. Na sua falta, quem impe-
dimento, seguirá de segundo Coman-
do do Cabo de Ciguadras, João Nogueira
Gonçalves. As mais coisas necessárias
para esta diligência, assim como
tudo o que para esta se mandou

aprontar, constará das duas Relações de
N. M. e de asseguaradas pelo Sr. Tur-
fes, encarregado de aprontar a dita
Expedição.

Do dito primeiro Com. e no seu impedi-
mento ao segundo, pertence a fazer to-
das as disposições que julgar convenien-
tes para o bom êxito das mesmas diligen-
cias, fazer conta, e acondicionar o Es-
tado, Municípios, e tudo o mais que
pertence ao Real Paço, distribuir as re-
feridas Municípios, ou seja de Guerra
ou de boca, de sorte que não haja falta,
nem desperdício, evitar as despesas, e dis-
cordias entre todos os do seu Comandado,
tratar com humanidade, e a quem
adecer, aplicar-lhes todos os socorros
que forem necessários. No desempenho
destas obrigações, espero se empregará o
mesmo Comandado com o maior zelo,
e as mais qualidades que o acompanham, e
lhe fôrão subordinadas, e sempre há de
que com a sua prompta obediência
atende o que lhe for determinado, não
há de dar ao desporto de as castigar
com a maior severidade, por não ter
ocasião de se punir, e de fazer-lhes
algum benefício.

O objecto principal da dita Expe-
dição, he reconhecer, e explorar o R.
Drinor, e isto com o fim de ver se por
ele se pode fazer a Navegação até o
Pará, pois esta dita Navegação se

praticavel, multarão della grander
utilidades a vista & Manter, tanto para
se pôr hum cam. pelo inferior mais
facil para a impropriação do que se
he' mais, como pela applicação que
pelo inferior cam. se pode fazer das
duas dute. 112

Posto que o sobredito reconhecimento seja
 o objecto principal, ao mesmo tempo se
 extrahirão das mesmas formulações
 de Ouro que se encontram nas margens
 do mesmo C.^o, porque este objecto afecta
 que reunindo, terá igualmente um uso
 de grande utilidade. Por exemplo que
 se fizerem se notaria a quantidade da
 formulação, o tamanho do puraco, o Ouro
 que se extrahir de cada uma, e extrahido
 do se o papel em que for gerido, e
 para depois se poder distinguir a q
 prava pertence.

sendo natural o encontrarem-se al-
guns Indios nesta viagem, prohibo
a todos o fazerem lhes pannaes de ma-
nifeito, por violencia, deitando antes atra-
hi-los com bons modos e fôrma de
com alguma coisa. Tam. na ultima
extremidade lhes sera licito sacar casu-
ally de força, procurando sempre
Cuidadozani. que as couxas não che-
guem a rosyrim.

Fora o Com. e todos os dias hum Bo-
lim e a cada viagem, de qual nota-

na' a hora em que panteio, as embarcações
que encontrarem, oranno que o D. segue, as
Piaes, as Carregos que encontrarem por mar,
ou por terra, por Mar, ou por Caminhos que
formam as ruas margens, as formigas
de Ouro que nella encontrarem, e encon-
nham, a hora em que for, sempre, e mais
que occorrem digno de se saber. Tendo
to panteio de se apontado com a essa
ior brevidade, e para se ver de Ouro que
se fizerem, se panteio no papel em que as
de se verem se quer panteio, o mesmo
de se verem, e para se fazer, para as
de se verem, e para se verem, e para as
de se verem, e para se verem, e para as

Se acontecer, como expoz, que a dita
Navegação seja por breve, até o Pará,
deverá o Com. da Expedição logo que
chegar às Bozacas do mesmo Estado,
escrever-me, numa carta com humma
narração circumstanciada do refer.
reconhecimento, a qual carta deverá di-
rigir ao Com. da nova Colônia de S.
João do Crato, com recommendação mes-
ta de a remetter ao Com. do Dutra-
cant. de S. José Montenegro, e isto
ao Sr. Barão do Príncipe da B. P. para
de que deverá ser provida a Capu-
tal, e feito isto deverá o Com. da
mesma Expedição continuar a sua
viagem, até a Cidade do Com. Pa-
ra de Prémio, a appozegabar-se ao
Sr. Govern. do dito Estado, dar-lhe
parte de tudo, e receber as suas Or-

dem, que deva executar com a maior segre-
sidade.

ga

Porém como, não esqueço, que se em
contram Exceções, e pates hão q' se des-
que se cõfessa viziosas, ou irregularitas
ou a dita Navegação, em tal caso será
superfluo o cõfessão-la pte e para, e
deva exigir-se a Expedição essen-
cial, e a p'priedade de Duro.

Estas Ordens serão lidas
atadas na occasião do embarque, para
que seque cõfessando o que se lida. De-
mino, e p'priedade no caso de contraven-
ção, não a allegar ignorancia. No do
Cid. do 15 de Maio de 1805. Manoel
Couto de Moraes de Menezes

João de Araújo Lisboa

Rece
De ar mar cartas com as dadas de M. e de M. do
c. de logo que se p'priedade a tratar da
Expedição de Armar, não me houve man-
dado humo Pelacão circumstanciada havi-
to das cartas, como dos Pedutos, recepo p.
a m. de Expedição, ja tendo aly u. de
v. de carta, e posto que em c. de via
que nas duas Pelacões das cartas
que M. para o dito h. de p'priedade
dio. faltava m. de recepo, e as

mesmas pedidas não são um bastante quan-
tidade, com tudo p'priedade me. que M. de
boa por aly cõfessado que que f. de por
cio que a M. de. As de, agora p'priedade
v. de o que me diz ao dito respeito, Man-
do ja a p'priedade se se remetterem para
aly. mais p'priedade Extingendo, alem
das que ja f. de, m. de aly de p'priedade
v. de c. de o seu competente humo, algumas
p'priedades mais, p'priedade, m. de, 8. p'priedade
aly de p. em quanto as p'priedades de
boa, deva exigir-se das M. de, de
se districto, p'priedade as c. de. p'priedade,
e c. de aly de p'priedade para quatro me-
ses de viagem, e para aly de p'priedade
de u. de p'priedade que p'priedade se b. de, p'priedade
que m. de gente p'priedade. m. de, Ca-
n. de, e p'priedade ao p'priedade b. de, de
homens Armados.

Sendo requerer que a
Expedição de p'priedade p'priedade m. de, e
b. de, m. de que M. de p'priedade b. de
a p'priedade para que a p'priedade se
v. de, p'priedade como p. de p'priedade em aly
tra carta, em m. de, outra c. de
za p'priedade b. de m. de p'priedade.

Pelo que ja remitti
a M. de Ordens m. de, para a dita la
pedidas, com tudo p'priedade e p'priedade p'priedade
v. de o c. de, m. de p'priedade p'priedade,
para M. de dar m. de, algumas m. de
b. de, p'priedade de p'priedade p'priedade
se p'priedade p'priedade. p'priedade que b. de
to que M. de p'priedade m. de, m. de, ordina-

na da Minha parte que vinha logo a
do Cuiabá para o dito fim, e no entanto
na Minha parte apanhadas as Canoas, e as
Municípios maceis. finto de Puerca, como
de boca, que seja forma de costume, depon
ir acargo do segundo Cam, passando o
mundo o coqueito. maceis; assim como, há
buz e Pelagos das minhas Municípios, e
da parte impregada na Expedição, de
sem ser apanhadas por Minha parte, e
na das Minhas Municípios. O dito Cam
para que Dutacant, por seu registo
para esse Dutacant, que seja como
maior brevidade, poderá ter um
ma como as mais coisas que acima
dize, Mandos apanhadas para a di
ta Expedição.

Não coqueito com 8000
em que o Prático, e Piloto, seja esde
pendentes do Cam, my que dizer res
pinto a Navegação, direcção da via.
que o Cam, porque parte destas coisas
o Cam, deo outar, e aconselhar-se com
o m. Prático, e Piloto, com tudo este
não devem dar fumaço ao prático, que
não seja autêntico, e ordenado m
pelo mesmo Cam, porque este se q
razonda por todos os práticos da
Expedição, e não o dito Prático, e Pil
to, que tem corpo todas as mais res
tões impregadas na mesma Ex
pedição devem ser instruídas, e
subordinadas a seu Cam, pro
is assim, e eniga a boa ordem, e dis
ciplina, e o contraria das maceis,
e haverem discordias, e divisões.

124
por todos os maceis se devem evitar. Fa
nalm. o Cam, se he presidente como cois
nao se hade intermetter com o Prático, e
Piloto no que disser respeito a Navegação,
e direcção da viagem, se não quando co
nhicer comtudo a evidencia que elle
commetterem erros manifestos, e por isso
mudar como he melhor guardar silen
cio, e deixar-las ao presidente arbitrio
do Cam.

Do Mandar entregar
as cartas que Minha parte remetter, a pres
iões, e que em ellas se dirigem, menos a
da Cam, porque maceis, para com
veniente das me cam este Negocio, que
se pode maceis conseguir se a vida com
corrença, maceis, para se que maceis
a outo em que, com tudo pertendo occu
pro-la, sendo alem disso certo que as
Cam, maceis, e maceis, ser esdependentes
para com maceis de interesse publico,
e não por cartas impregadas, directas
do governo, e que maceis maceis m.

Exigencia me dizer-me
que em 8000, maceis maceis para
a Expedição, Minha parte apanhadas da
maceis, para maceis maceis de po
is dor maceis maceis maceis, visto que
mes desta maceis, já se não foi, e por
tica que maceis, sendo se dividido em
tres partes, maceis, para maceis
da outa para maceis, e a her
da a Capital.

Deo e 8000. N. do

Quilabá 19 de Maio de 1805. Meus senhores
Caros do Jorun de Miquim. Sr. Don
Qui. Sr. Sr. Superintendente das Terras e
Algar. Mimosas Sebastião Patta de Castro.

Foras de Orange Lubbock

Rece as suas cartas que V^{ra} me dirigio com as differentes datas, ouzua de 20, duas de 21, outra de 22 de Abril, e duas de 1.^o de Maio. Fico certo de tudo quanto Vo^{za} me escreve me relata.

Para se determinar do modo possível a Real Cap. do governo que rege com as melhoras que possam fazer as conduções de Sal da metna Real Cap. parece-me justo que em todos os lugares para da Capital onde se manifestar direção do mesmo Sal, se assignentem duas cidades de determinando preço porque até agora se tem vendido ficando de mais o preço estabelecido daqui em diante e de quatorze cidades por cada alg.

Campo e Sal que se m. do
p. a Província de N. Maria, e p. o
q. do Januário se acha acabado, seg.
me participação os respectivos Com.
N. m. mandará p. ar. P. a Roma.

zuns dos mesmos lugares contra igual por-
ção, com ordem genérica, aux ditas Causas.
7.^a o não, podendo vender se não pelo refer.
preço de 100 p. por cada alq, assim como
há bem para quem quer comprar dar em
descontos por quantos títulos que seja sobre-
na de pagar-se de uma alquiberra, o do-
bro do valor de todo o que distribuírem,
sem ser mais compet. ^{da} Municipalidade da
Tropa, e por venda. Da Província
Española, desta Republica, faço en-
dir a Ordem superior. 7.^a a significar
a quem no da que aqui se houver
de vender.

de vender. Permitta a Sr.^a os dous
Dignos incluzor. Escreveram
a Nappa, e logo que ella chegar, prompto
para essa Paroquia, onde espero chegar
por todo o mez de Julho.

Deo g. a. N. M. do Cria-
da do P. de Junho de 1805. Manoel Car-
los de Moraes de Menezes, J. de Souza da
Cruz, Manoel Rebelo Leite.

João dos Prazeres Subaia

sendo o Sal que se remette para o
C. e D. M. e a depra. para a
Municipal. de Coimbr. e para se
vender, não o deve o N.º dar por

Comprende-se no lego de
numerar as copias, de 1.ª a 10.ª, de-
na mesma coracao, algumas, Pachadas,
Machadas, assim como ha de ser a
que se as escriptas.

Esta para o D.º de Bragança e Armil
Camp. da Expedição Manoel Gomes dos
Santos, assignando pagar quatro
centos mil r. d' capita dos seus Soldados
vencidos: elle pede oito centos, o que
lhe não pode conceder porphy além
de duvidar que a Par. Real lhe deu a
muyto mais, e auctada quantia de
Soldos, a falta de qzq nov R.º Cobrar
não permite sem graxas: este
inconmodo, e ignominias são
inibitavys, todoy qzvez qz se re-
mia huan homem fobore guerra

desperado. Porcy-me junto que o Sol
da do Pátthavar da Boca Camper vai
na Expedição, o que já foy Granger; e elle
há de reger a deha. O pelo C. encarna e
gado, da condugay das couxas que M22
pode na ma Polagay, aqueces Mandu
apromysar com toda a brevidade, e julgo
ser um bay. E para a mesma Expedição,
a qual devria levar Engenho, Nothe
nático, e Naturalista, para no mesma
Expedição Filoxofica, como conjuinha, po
brum caso os mo's ha nestz Capitania.
contente mo-mox unicam um examinay
se a Navegação he, ou não, geraticavel.
pelo C. Primer abt o Cará.

O Sr.^a Magalhães obri-
gar-se a dar 500 pto. de far grega ou
de esse das feixas de sua favelha grega
a Expedição, a preço cujos igualemente com
na sua companhia há o custo, continua af-
septar 70 em m.

Deputados na mesma
Expedição todos os Pedutores que se po-
derem appropriar, e em consequencia ca-
rge menor de dote. No Porto de Viann
na barca que fiquem quatro, ex-
mo 2. Debracado que he acham a pa-
- Meinas e não faz mais principio

podem ir haberm todos os Pedulhos que
ahi se acharem, com alguns rapais que
habeem daqui pinda Mandar. No respo-
nso, com fado que deu ser comprados
dado o Pedulho da Enciclopedia, por ser de
ma' conducta, e dixeram: he verdade que
a Pinta que elle perdeu carregada appare-
ceu, por ser pinta por despendo, e trissu-
mota omissoa sua: elle pedia para fugir
para a Capitania de S. Paulo, pediam
como se vio perseguindo, e non brenha de
ser pinta, tem consequencia da Minhas
Ordens, foi se valer de N.º 10, e na verda-
de fez bem, porque por que mot.º o mais
Manda castigar como um mouro: se elle
foz na Expedicao, de certo dixeram
logo que chegasse ao Estado do Cari. Se
foz que N.º 10 mandara vir para esta P.
segurando-lhe que o pai Mando casti-
gar, e que elle perdesse o porulho.

Em resposta N.º 10. Toda a
diligencia para q' a Expedicao sai ha
de ser maior brevidade, e logo que ella
partir, e pinta concluida, q' socorres
do Rio de Janeiro, e que logo fadarem
se conseguir logo N.º 10. se recolhera a Ca-
pita onde se tem esperas, deixando
nesse districto alguma pinta que elle
garca mais capiaz, a qual ficara
fazendo a qual se tem veracidade infri-
mum. de guardar amor dehas Moins,
e do S.º Capita. He fado expedir
a comiss.º Equiza. O mais apurba-
cia agora he pinta na P.º 10.
pro causa dos Palancos, e Coitas

126
que se pinta com toda a brevi-
dade para o Real Erario em observan-
cia das P.º 10. Ordens muitas vezes repeti-
das, e concludo que sera o dito Arabalho
da P.º 10. voluta N.º 10. pinta para es-
sas Moins se for necess.

Visto ser em fabulosa ar-
riguizar de D.º 10, e Diamantes do Pa-
raguay em districto, julgo se de successos
e de pinta que a Real P.º 10. faz com esse
D.º 10, e por isso faz pinta de o
Mandar retirar com brevidade: basta
que se comisse a Administracao Dia-
mantina para se guardar algum Dia-
manthe que appareca. Expe.º mesmo
mot.º N.º 10. de humilhar que mais se fa-
ca mais pinta, e pinta de toda, e
qualq' pinta a liberdade de poder fa-
car e apurisar por onde se pinta
de pinta das Enciclopedias, e P.º 10. do
Regim.

O Saldado Pedulho de
centos Manoel Cari. ja se achou pinto
na P.º 10. e como me conta q'
elle tem committido tentados, e crimes
enormes na P.º 10. de N.º 10, e mais
circumferencias, N.º 10. manha retirada
para a Capit.º de pinta de dita P.º 10.
ca, de pinta de pinta de pinta, e pinta
hum pinto de pinta, quantas bar-
tem para prova dos ditos Crimes.

Expe.º expurando q'
cheque de Mato Grosso a P.º 10. da P.
al P.º 10. para me pinta a caminho

para a Capital, sendo sido a demora da
dita Trapa, o motivo porque girada não
seu partido. Estimam-se no que se pos-
sionam-se as circunstâncias de modo que
em um encontro com M^{te} mais robusta
Cavacação de M^{te} Maria.

Curitiba, 5 de Junho de 1875. M^{te} M^{te}
Cantor de M^{te} de M^{te}. P. S. Eu
mandei fazer cinco a quem furem de
Cis acima chamado João Dantas, para a
este e seu grupo se furem aproximar a M^{te}.
caso seja a amizade para os empregar
há bem na Expedição, pois que com esta
que não se tem praticar ao D^{te}.
D^{te} que se tem praticar das Pergas
e suas Menores de Carlos Costa de
Cisro. João de Antonio Lisboa

Neste instante acabo de receber as duas
cartas que M^{te} me dirigio com data de
5 e 6 do corr. Estimam-se que ao Corrego
de S. Anna vai apparecendo bem que
faca conta e D^{te} queira que se de S.
Corr. N^{te} há bem aconheca o mesmo.

Como pelo que M^{te} me
me diz o refer. Corrego de S. Anna
virá a ser capaz de muita boa par-

velha, recomendo-lhe que avise a demora
muito tarde, mas não que proceda a ella
logo que for possível, assim como a segunda
do Diamantino, assim de modo a colher
a Capital com a proximidade possível na for-
ma que M^{te} me recomendou no meu
antecedente Off. pois as Negocios da Pro-
vincia qual assim e assim, produzindo ficas
meu lugar assim e assim, dando a
capaz a M^{te} e dando as instruções de
Cisro. D^{te} de que deve praticar du-
rante a sua ausência.

Adhucumco a que se ofere-
ce pela Data de S. para a Expedição
e exame que se tem feito, indica que pode-
rá grandes jantares, porém se não houver
quem de mais, não haverá outro remedio
se não amarrado a pelo mesmo, tanto que
por ora se tem offerecido.

Logo junto que M^{te} conce-
desse licença ao M^{te} de Campo para se
produz retirar, o que deverá há bem caso
ceder a todas as outras que pertencem
fazer o mesmo, pois estão certo que to-
dos os que empregar a uma Expedição
em M^{te}. Rote e se não há de ir pro-
curar esse lugar, o qual posto não tenha
as grandes riquezas que se esperava, mel-
de com tudo, se houverem milhes de jantares
que em todos os outros conhecidos desta
Capitania.

De, como que M^{te} me
me dá a ideia para a Expedição
de D^{te}, está quasi perempta, e por

estes dois outros dias partem para o
 lugar acampado do Soldado Dragão Pa-
 thosar da 1ª. Companhia. Despedem-se que
 não se misturem as intenções do Soldado Pa-
 thosar em querer ir para a referida Expedição
 até o Ceará, visto não ter conhecimentos al-
 gum de Pácor, nem estar acostumado aos
 trabalhos do Pácor. Talvez que elle se lem-
 bre de procurar este meio para se en-
 gajar nesta Expedição, deixando logo
 que chegue a dito Estado do Ceará, sem
 mais saída que a que se acostuma pouco
 se perde, podendo ao mesmo tempo ser
 que eu me engaje no dito juizo que for
 mais a respeito delli, e que as minhas vistas
 ao contrario não de fôr por uso que do
 serviço para se adiantar, Não me co-
 sidera licença para ir para a mesma Ex-
 pedição, vindo a ser quatro Dragões
 com o Comandante.

Finalm^{te} mandando a Nem.
outra vez, que depois de ter feito, sa-
hir, a Repetidas, conduzir as socava-
coz, e as martelhas, volte q^{do} a Bapi-
sta na forma que lhe Remto. Obede-
nao.

mado.

Praça da S. M. Ce. Villa
do Quilabá 9 de Junho de 1865. Manoel
C. Carlos de Azevedo de Almeida e Silva
Jr. Cav. Ciral Supremamente das
Terras e Agos Alimraz do Cantão
Citta de Castro. 7

Lois de France Libera

Pelo Cabo de Equador João Nogueira
 em Junho recebi duma carta com data de
 16 do corr. e que meza inclusa a Cópia
 do Tombo de Pedregal que fizera as lo-
 caciones dos Negreiros de S. Anna e
 São. Por de cujas locações não se fi-
 zeram mais resultados os felizes effects
 que esperavamos. Estas finalidades de-
 meceram as esperanças que eu entrete-
 nha de poder levantar esta Capitania
 da total decadencia em que se achava
 com o poderio pouco que a faziam
 Rio Paranaíba, e Corregio e Alajuntas,
 na perpetuidade das segundas antigas
 tradições são bem fabulosas pelo que se
 acaba de ver. Laconcedida liber-
 dade para a fazendeira, poderem que
 ainda muito apparecer pelo tempo
 adiante. Por que faça conta, e se af-
 firm se verificar, posto que não seja
 tanto, quanto desejamos, e se especificar,
 sempre servirá a entreteer os Negreiros
 desta Capitania que se achão de todo
 arruinados.

dominados. Nacpiu comique autho-
ridade o Sr. El Mayor. Sempre se
abrevo a dizer na Rua que passava
ao dito Cabo Piegas, que Eu. M. Vi-
nha. Succidido licença para vir a
uta, quando a sim não se.

Mandei dar ao dito Cabo o que se situava
de Ouro á conta dos meus Soldados vencidos,
o que he um bar. e o meu maior proda
no. Julgo que o Soldado Praliquar he
o maior capang de todos os Indios que não
ma Expedição; e prefero dar-lhe a Voz
alguma vez para a rita respectiva.

[illegible]

que, comillhoravia pagar se lhes os seus
Soldos, visto devorem se lhes, pagar q' mais
tanto quanto elles dizem, por em por ou-
tra, quanto ao D.º Edmº mais fizesse, e o fennico
he porcoizo que se faga, sendo por esse qd
ceffo. eyn haer circumstancias pular do in-
dicado suprema, pois que de outra parte
cota' haer perdidos. Heo na verdade hriste
coiza governar huma Capitania em
sem.º circumstancias.

Logo que passada a refe-
rida Copulacão, os M^{tes} immediatos saõ
so p^{tes} para quão, como tãõ bem man-
dara mandar-sey deora alguma
p^{te} da V^{ta} e Agilados que p^{te}tarão
depo^{re} D^{ta}cação, p^{te}tarão com todas as
D^{tas} da Real A^uda que d^{ta} se achas-
sem deito modo int^{re}ta, q^uem
depo^{re} que a mesma Real A^uda p^{te}tar
f^{te}to com a mesma cons^ugação m^{te}se lugar
sem tirar p^{te}ta alguma.

Q. Pedro de Albuquerque, como fado em seu
seu lugar Cayallo, e a deusa da macta-
ria do Cabo Aduas, que para lhas
cauzar incommoda na fregida, e dei-
xou em P. Maria, de que tudo agora
acabo de ser informado, pelo que mere-
ce castigado, e se desculpado com
se não que elle parecia de modo al-
guem, e para vir a esta P. Maria
da; ou por outra forma, e por de ser
seguro, e castigado comforme merece.

Capitulos que a Princesa
que daqui mandei para a Princesa
toda a praxeada, e desbrocada, e por isso
com bem guarnecer, fôr de me demo-
strar aqui mais algum tempo de que
eu deixava, e apegar que ella tinha
para se poder transportar para a
Capital, pois que a Princesa quer que
aqui se achasse da Princesa, mas, eu
gostei de o meu transporte, e bem que
se houver grande depressão, não teria
remedio se não alugar alguma Pro-
pria, pois elle ardeço por me re-
stabelecer, para assim se fazer ao necessa-

Dez de 1875
do Quilombo do Povoado de São Manoel
por Carlos de Souza e Moraes.
O Quid Geral Superintendente
das Terras e Appos. Mineração de São
José da Barra do Rio.

João de Araújo Lisboa

João de Araújo Liboa

Exigindo o bem do Real Serviço que Eu

me recolta á Capital com a brevidade
possivel, e para que V. Mage. apanhar da Mis-
são a audiência de V. Mage. e para o ma-
ior zelo, actividade, e desvelo por promover,
e fazer executar, mais os dos Ordens subordi-
nados, como das seg. que passo a dar-lhe.

Logo que chegou a esta P^a do Sal da Real
C^{ma}. que foy o Magnifico vir. ap^{to}. E
muito da Capital. N^{ra}. depois de mandada
satisfazer a alguns Negociantes as praxas
delle que a mesma Real C^{ma}. foy sempre
homado por compra. foy e depois de fa-
zer separar outra praxa que se exigencia
havia para foy do homem guiso, para o
Municipio dos ^{cos} Defensores que se
cozidos pela Praxadonia. E m^{to} desta
Deputado, para vender o que se tem por
conta da mesma Real C^{ma}. pelo preço
della. de Ouro a vista por cada alg. au-
mentando-se, primo ao Publico por ali-
ta a referida venda.

20.
No foyrredito Edital que Vossa mandara la-
urar, deve-se declarar, que quem quiser con-
tinuar dal da Real Casa a preço de quator-
ze oitavas de Ouro d'ouro por cada alquei-
re, se pode dirigir a Provindencia, onde de-
pois de declarar a ppetuação delle que quer,
e depois de metter nos R.^{os} Edres a sua
respectiva importância, se lhe transara
sem demora alguma, semo a Ordem,
ou Prohibeção por Vossa assignado, para
que o Simon. the de, dos R.^{os} Simon.

[illegible]

3.^o
 Item dos apuntes que se devyem fazer nas
 duas compozições da estrada do presencio Sal
 moor, P.^o Ommay, do que se vender, e do que
 se der para satisfacão de importações, e
exportações das Duchas, maquinaras, San.
 fazer outros para estabelecimento padrão repa-
rado, que devyem fazer, o qual juntamente
 se como produto da usenda do mesmo Sal,
 devyem ser repartido sem fallescencia a Crus-
adaria Pural diversas, em seus preços, que se
proporcionam a comparar desde o dia que
o dito Sal, der estradado nas mesmas P.^o
Ommay.

Deverá V. M. mais remetter ao principio
de cada m^{ez} a Secre^a de P^ou^ocas, ha-
ma Cont^a corrupta, assignada pelo Enem-
igo da P^oca, torç. V^o B^oal que se tiver
vendido, do que n. tiver dado para ser.

As facas de empunhaduras, vira a encarniçar-se,
e o que fica existindo nos P. Normans.

Como o Cirurgião Major da Capitania cari-
na Miúcha, Compañia para a Bahia, fi-
cará o Cirurgião Eduardo fazendo as suas
vizes no nome, e scolla da Guina que
se acha no P. S. Próprio, desta S. hum ter
ainda não examinada.

Como a dita Quina que ainda se achad
por examinar bem não pertetida por
Deos Immortens por differentes pessoas,
para que não acoptem maverem confusão,
devta ser recolhida, e examinada separa-
damente a que pertence a cada humo, e do
mesmo modo classificada, e avaliada
na presença de V. Exa, depois de se ter feito
o competente juram. aos Realisadros, fazen-
do-se de cada humo humo sempre repa-
rado, e guardando-se em tudo o maior
ao dito respeito o que huns Magestado
observar, e que se tem praticado.

70
O Padre Mestre da Cadeia de Prolongação,
Principal, e Moral desta V. G. e Manuel
de S. J. de quem deve ordenar, e dispor
o adequadamento da mesma, Guina,
que o que ^{de} lhe dá todos os pecados,
e ainda de que elle porcionar o mesmo
officio.

As cinco Cartas que Ordenou a V. Ce.

mandasse concertar, sob. destinadas primum
qualm. para conpuzer para o Porto do
Luzern a referida Quiza da Real Armada,
e como a sua conducao seria de se
zer em tempo d'agua, para n'isso armar
nar, e engajar, sem o maior cuidado,
e diligencia, para que elle se effizesse com
a maior promptidao, e brevidade, de ma
neira que a dita Quiza chegue ao ref.
Porto do Luzern, antes do prazo, e de
outro, a fim de poder ser, da li. Prasse
prohibida para a Capital ainda em tem
po seco. E foi o Sr. J. de diligencia por
mim recommendada.

90
Proderas V. M. Amargues dos mandamentos
necessos para a execução dos Desempenhos
dos Exercícios da Junta do Paraguaray, e a sua prapria resposta para os
mismos Exercícios, he hum dos importantes
objectos do Real Serv. que deve foyr o me-
mor a uns attenção do Sr. de baixo des-
bomposto de vista, e um beneficio do Brasil
por, he que Ordenei por Cont. da data do
primeiro do cont. que se occubassem ao a-
tual Equitativo dos Dignos hum mil
alg. de farinha, cemto de feijão, ostras
cem de arroz, e de milho, e de cana,
das de aq. de vista de cana, e de milho
porcos, e de vista de vista, e de vista do
que elle deve a Real Serv. dos mesmos
Dignos a dita farinha, e de vista
de vista que aq. de vista se acha na
de vista. e de vista o qual
ha que ultimam. fiz lancar sobre

todos os Despesas, e como ainda se' de con-
tribuir nos mesmos Des. Orçamentos, para com-
pletar a dita multa, julgo que não só
chegará para o necessário, mas iniciando dos
superiores Desbancos, até os fins do corrente
anno, mais que ainda sobejará bastante
para o annuo aumento de 1806.

10

Antes que q. n. se farinha seja de todo
consumida, em com a portança anteci-
pada, dará as necessarias providencias
para que entre para nos D. C. Com. m.
As f. l. s. providencias consistem em
qualq. m. m. depois de formar o cal-
culo da farinha que sera neces. para
o municipio do Districto de S. Paulo até
a nova safra, ou collecta, escrever a to-
da a Popul. sem excepção, ordinando
acida hyem a portança della com que deve
contribuir, para o que devesse ser
em vista q. a possibilidade de cada hui,
o estado das f. l. s. e a portança com
que cada hui, das mesmas f. l. s. po-
sistia nos ann. p. r. e, o que he de
combar das f. l. s. das m. l. s. dos
mesmos ann. as quaes devem existir
na Com. m. e, de que he de
ver se deve informar, ver, e exami-
nar circumstancias, para dar
com acerto as referidas providencias.

11
A alguns Poetas, não cabe a liberdade
com a paratopia que os Poetas ordenam,
nem com o dever da sua razão para com

elles de medidas rigorosas, fazendo-lhes to-
mar os effectos dos seus Engenhos que vierem
a vender aquelles, e abster-se por torcaes, man-
dar-lhes fazer appropriação d'elles nos mesmos
Engenhos &c. E bem que este persuadi-
do, que se N. S. ignorar muito negocio ade-
licadado necesser, todos não depreciam
com muita promptidão, sem que lhes se-
ja torcaes recorrer a estes medidas. Os
mimos s'abreia devida N. S. há bem para
a respeito dos mais que commoço fizeis, ar-
r. Francisco &c.

Para suppr as dizeiras que sãõ uo pao
falta de munições, procederãõ a se
expedirem as Cartas com os mesmos qua-
lidades para os Expedidos de Coimbra,
e de Almeida, ordinaria Mte. que o fizeja,
e farãõ que entrem no R. de Coimbra,
e que se destinem para fornecimento dos di-
tos Expedidos, repartido em cada, assim
com o brio de que se fizeja sempre que
uadas, comperfundas, e prompelas algumas
Cartas da Real Cam., para supprir as
as que uagarem gominadas, de manei-
ra que as Expedidos para aquella Cam-
teira se fizeja com a promptade que
convem ao bom da Real Seru.

113
Deverá haver sempre nos P. S. Do-
mizem hum sufficiente provimento
de hum, de alabastro para pintadas
offeças, e figurinhas, e se houver quem
quinga assistir com elle a Polia. Cust.
pelo preço de tres vintozes d'outa.

o devida ^{ce} N.º. acitar, mandando pagar,
quando não reconhecida pelos officios
competentes para tal fim, pagando-se os cosmes-
ticos. Documentos na forma do custo-
me.

Todas as farrasdas de Commercio que formam
indispensaveis para os differentes objectos
do Real Service, as mandamos ^{se} tomar
nas Lojas nasdas as mourenas pelas poucas
carregadas na terra, nas havendo náo
alguma parte que os Negociantes pagão
poucos, exorbitantes á Real Faz. de q.
recebem, e tem recebido tantos benefi-
cios, sendo alguma demora nos paga-
mentos sem nenhum sacrificio que
elles fazem á Paura Publica, e os de-
vora de Officialis ficiis: e se alguma occul-
tar ou negar as soborditas farrasdas,
seja por q. sua Padeia publica, dando-
se-lhe logo reportes para Eu o mandar,
se acuso aprem, o exigir, para algum
dos Deputados, ou Enquididos do Tracto,
tudo q. a mesma conformidade dar
Ordens de Mm. Inspeccor dirigidas
á Provedoria Geral por Portueia de
22 de Jan. do anno del'80.

Deverá Voss. ser diligentissimo em fa-
zer arrecadar peremptas e effectivamente,
se, tudo quanto se estiver devendo a Pa-
al Pa. das dextas partes do Commercio,
de Donativos, do subsidio Voluntario

para a edificação do Palácio de S. M.
ou de outros quizes Dignitos, que se costumão
receber por esta Repartição.

16
Opaõ se hy remettido ahi agora a Pro-
videncia Real o Duro da Recupera e Fuzura
do amoggerimento, assim como algumas
Circulações, e outros Sapeis que ~~este~~ Ordens
do se remettaõ foy bem, poria bem a depar-
dem dos trabalhos desta Providencia Com
miser, e as omissoes, e descuidos dos seus
Officiaes que em subjectos haõ importantes
do R. Gov. saõ de gravissimas consequen-
cias: Logo que ~~se~~ impregaraõ o pbaier
deidado, para evitar as referidas omissoes,
e descuidos, procurando conseguir que os
ditos trabalhos andem em duas, e hy foycaõ
supera, com a maior promptidão, e regu-
laridade.

[illegible]

135

Tras del Príncipe Libera

Para passar ao Officio, Comenda, e
Tutorado de Engenho, que recheio muy
lugar, e comprehendido de um do Rio de
Ja a Carta, remitta a V. M. a Carta, inclu-
za da Carta Regia, que teve a honra de
receber de V. M. Real, para que V. M. con-
cedendo os artigos, fizesse a dita Carta Re-
gia, disposta, e despois em Meu Nome,
que esse importante objecto de intermédio e gra-
cao de todas as Realidades fizesse. Que as Leis
de todas as outras Capitania deus Consti-
mentos ja tiva contribuido com grande
prompitude, e generosidade, e fizesse, in-
dicado na mesma Carta. Que os deus
Capitania, e servações mais particulares,
para deus recomendar o grande be-
neficio, que de V. M. se acaba de fazer,
em os reinar da Terra, pois como habi-
tantes de humna Capitania, são os que ma-
is fariam de experimentar os benefícios, e
deus, que a mesma Terra, e as
comprido. Que além do dito inapprecia-
vel beneficio, concede outro fizesse ex-
traordinario, concedido particularmente a esta
Capitania, que de V. M. fizesse, e
deus, de V. M. que se comunique, e
seja deus, e deus, desta mesma Capita-
nia, o direito de honoraria do Quinto
do ouro, que se tira das minas,
o qual o dito senhor quizesse, e per-
teça de receber, e que mais se, que

atê manda applicar para as mesmas
differen. Dinta. Senhoria do Quinto
da Esplanada Capitania de Piau. Eu
todas as referidos motivos juntamente
com outros bem notorios a todos deves
excitar minha quozitua antidade dos
grande dos habitantes desta Capitania
e fazer com que aproveitem esta boa fe-
lôz occasiâo não só de mostrarem ex-
celencia. ouy amplexo reconhecimen-
to, como também se se propõem a sua
superioridade aos das referis Capita-
nias em patriotismo, fidelidade e ge-
nerosidade para com o novo Regem-
to, Magnanimo, e Publico Apeça-
mo, que applica todos os seus ciuda-
dôz em promover a felicidade dos
seus Vassallos. Finalm. que Eu com
sua fôrça habem a conduta honro-
za e generosa, com que se houverem
muito negocio como minha demon-
stração não equivoca do affecto que me
curo mostrar a todos.

10 Rio de Janeiro Libor

made. *Espero que V. M. conseguirá
neste Negocio a edificação a que se propõe para
se conseguir o desejado effeito.*

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Recomendo a Sr^a que seja convocação geral que seja laços vizinhos. Copiador, e o primeiro de Augustos de 1811.

se Amajaz, e seu Distrito, para o fim
indicado na Carta Regia que lhe remet-
to, deverão ser exceptuados os que se acham
nas Minas do Carraguiy.

Todos os offenders de-
vao apagar os seus nomes em uma pla-
qua, declarando as quantias que offende-
rem, o qual trajas. N.º. que deva man-
ter copia maior gravada d. Capital, e e-
se alguns derem logo o que offenderem, N.º.
o castigará, e remetterá logo a Prisão da Pa-
ra de N.º. com as sempre. clarear, por
licenciado que habermos a mesma, me-
nora, com entendido que N.º. deve fa-
zer toda diligencia para que suprirem
de meios de seis centos p. por cada ca-
ça de uraço que houver, em confor-
midade da dita Santa Regia.

Ordeno a V. Magestade que da
sobredita Carta Regia, para o fidejussor alij
copia, num registo. algum, dequendo
sua V. Magestade requerer. Outra vez, logo que
houver continuado esta diligencia.

Quilha de pedras de S. Manoel e
Cabo de Espina de S. Manoel e
Cabo de Espina de S. Manoel e

João de Araújo Lisboa

[illegible]

Odito João José Ma-
xiano, hió vice hió agora, como quando foi
propósito, porquê quanto nesse tempo par-
ticipa alguns bens, que de pair vendidos, como
tudo como se desmijar, que Nho. não igu-
ravao que o que elle devia, encidia apl-
uz o que qrougiu de não estava noo. Remor-
de dever ser lembrado para ser. Ocupa-
cao

caso. Le N^{ro} quando fixaria
adita Proposta tinham tido quem lhes
lembrasse, como jurejo biverão agora, a
responsabilidade a que ficam sujeitos,
chamados biverem tido em vista, como de-
viao, a segurança da Real Fm, certa-
mente fixaria finto, e os biveres, ha-
viendo isto he, decepção abomada, e
consequente confusão. Mas recomendo
rei ao Off. que lhes dirigi para qd
effeito, sempre caso de N^{ro} biver

e incommudo de me fazerem a dita Represen-
tação, e me fazerem o dito Juiz de Fora, e de
atender as devidas as Minhas Ordens e Regras
mundações.

Entre tanto como o d. Jac-
quim de Moraes ainda não chegou, os
Novos Juizes, não se pôde fazer o
exatidão o comitê. E por isso, pela d. Juiz
de Fora, por não saber a d. Juiz, por
interior, e para mandarem os Ordens por
que o d. Moraes, por interio, do que
se acha por d. Moraes, e d. Moraes, por o-
derão, logo a propôr para os Juizes abo-
nadas, com a propôr identidade, qua-
ra. Eu escolher a que me parecer ma-
is capaz para entrar a referida Ocu-
pação.

Deo a V. M. p. o
do Juiz de Fora, p. o Juiz de Fora, p. o Juiz de Fora,
Carlos de Moraes de Moraes. Juiz de Fora,
Juiz de Fora, Juiz de Fora, Juiz de Fora,
Juiz de Fora, Juiz de Fora, Juiz de Fora,

João de Araújo Libano

Induza a d. Moraes, a d. Moraes, a d. Moraes,
que me fez o Juiz de Fora, da d. Moraes,
induza em que indaga varias muni-
cipal, que o indaga, de tirar a d. Moraes,
passa da morte feita entre Moraes

cas, por hum, p. o Moraes, p. o Moraes,
o qual me fez o Juiz de Fora, p. o Moraes,
e Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes,
de Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes,
a d. Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes,
p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes,
p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes,
p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes,
p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes,
p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes, p. o Moraes,

Deo a V. M. p. o
do Juiz de Fora, p. o Juiz de Fora, p. o Juiz de Fora,
Carlos de Moraes de Moraes. Juiz de Fora,
Juiz de Fora, Juiz de Fora, Juiz de Fora,
Juiz de Fora, Juiz de Fora, Juiz de Fora,

Induza a d. Moraes, a d. Moraes, a d. Moraes,
que me fez o Juiz de Fora, da d. Moraes,
induza em que indaga varias muni-
cipal, que o indaga, de tirar a d. Moraes,
passa da morte feita entre Moraes

Induza a d. Moraes, a d. Moraes, a d. Moraes,
que me fez o Juiz de Fora, da d. Moraes,
induza em que indaga varias muni-
cipal, que o indaga, de tirar a d. Moraes,
passa da morte feita entre Moraes

Em campo para a Capital nesta Par.
da Caissara neste o fago de cartas, que
V. S. ultimam. me dirigio.

Da copia induza para
V. S. os Ordens, que dute mesmo lugar
acabo de expedir ao Juiz de Par. da
do Guayra, para remetter para esse Pre-
sidio, alem dos manifestos e receissos,
as fazendas comitadas da Relacao indiana,
na mesma copia Ordens que certam-
mente descrever, se o dito Presidente, e Off.
empregados naquella Província pos-
sem foyas diligentes e acuradas em
cumprimento das leis que ao dito pape.
deste humo dirigido, e que se acham re-
gistradas na Guerra Civil.

V. S. mandou dar
as referidas fazendas aos Soldados em
deconto dos seus Soldos vencidos, excen-
tuando os que, quando do Guay-
ra, receberam ultimam. Pistas, e albe-
al foy acorda dos mesmos Soldos.

Nas meos, que as pes-
signas referidas foytas aos Juizes pre-
so pnyago Doutor Pulcino pro-
duzao effeito, e pois comgo me. foy effi-
caces diligencias, e labia delicadeza

de V. S. para os dismiador de quantos em-
bento aguelle. Heuente querendo expellar
entre elles. Logo que Eu chegue a Capital
me de dirigir ao meu Officio, a D. Laxa-
ro, de Jefe da ao dito pape, assim como ho-
temos foy de memorias circunstanciaes
a todos os Off. que contem as differentes
cotas de V. S. mas me sendo possivel foyello
dute lugar.

Entre tanto, foy V. S.
a meu. do governo Politico, Militar, e Eco-
nomico dessa Prov. e que julgar ser ma-
is conveniente ao bem do Povo, em
fundo aquillo que meo emprestar as missas
Ordens, ou as de meu. Presidente, e abate-
cidas neste Expedio, bny expellido que meo
com que algumas dellas foyta mudanca
de circunstancias, ou por outros motivos
meo sego, ja adequadas, e devao ser altera-
das, V. S. meo foyta. amos, execucao, e
do provisoria. as providencias que jul-
gar se acharem acuradas, de que tudo me deve-
tra dar parte, como ate agora hum foyto,
para Eu reger.

Digo a V. S. Comenda
da Caissara de foyto de 1802. N. S. S. S.
Carlos de foyto de foyto. S. S.
Com. foyto de foyto de foyto. S. S.
quay Ricardo foyto de foyto de foyto.
Perra. S. S. foyto de foyto de foyto. S. S.
que a Capital de foyto de foyto de foyto.
V. S. hum pape, de foyto de foyto de foyto.
para mandar me pagar todos os que
se meo de foyto de foyto de foyto de foyto.
sem apezar da falta de foyto de foyto de foyto.

Tras de Orujia Cebra

Qualm. e com a sua
sugestão de Officio do Cap. Major da
Officia da Chancaria remettendo-lhe
humma copia deste paragrafo, para

8 de Ag. de 1837. Depo^a e Neg. Vago
Officio de Moximex. J. P. D. J. de
Soga de V. do Cuiabá Paypar Ber. da
S.ª Navarro. João de Araújo Lubea

Por carta em data de 26 de Setembro
do anno passado Ordenei q. Mm. não
is. que me remettersse as Tabellas Statis-
ticas da População, Casamentos, e Nasci-
mentos, Mortes, e Curações dos Pa-
cificantes, da Enquieira desta 1.^a Capital
dos annos de 1801, 1802, e 1803, que ain-
da faltas, como sabereis que continuas-
se para o futuro a enumerar-se no prin-
cipio de cada anno, por todo o q. de
pass. as Tabellas Statisticas, do anno
precedente, e Mm. a mesma bem sa-
rfeito, tendo se passado junto de
outro q. de 1803, foyzto rogo para de-
ver ho. ficando inteira execução as

da Carta Regia de 6 de Abril do anno
portante do Pto. que d. A. Regal fez a hon-
ra de me escrever, as quaes remetto a Vm.^{za}
para que proceda logo a arrecadação
das Despesas officiaes const. das mes-
mas Relevoes. D.

mas Deuagou. Pelo que remitta aos
Officiaes d'este districto do Mato Grosso
municipalidos mays. das ditas Patacos,
Mrs. Mui fozia saber que podem metter
ja no Pl. Pofas as Deputadas que offe-
cento, e que Encomenda da sua nobreza
gerenciazidade que officia com a envida-
de que Mui por q'p'p'p'.

Como os ditos Papaveiros
devem ser remettidos ao Real Erario,
mandarei Vm. arrecadar os mesmos
em Cores reparados, e remettidos ao Real Erario
sem mais reparados em que se es-
creva as apresent. e deprecas necess. com
a competente carga ao Muzi da Real Caxa.

O, Donatigos offendi-
dos pelos habitantes da Vila de Curitiba,
e seus districtos const. da dita povoação
Belacao, devendo ser applicados pela
Providencia Comumista daquellea Be-
particao, pelo que Voss. Magestade da
Missa parte, as ordens successivas do Ju-
iz de Fora Executor das R. S. Syncretas da
mesma C. para que proceda sem de-
mora a uma applicacao, pelo mes-
mo modo que quando orenas na
Providencia Geral, e desde Voss.
ordenaria outro assim ao dito Nominis-

[illegible]

No Penabá ^{Par} suas
assida mais indispensáveis, o que julgo ser
nao, com o intuito de logo obter uma queque
affirmação da Petição da Penabá, offereci-
do algumas expressões, como a outra que
assim se dá, e que não tem a mesma
credibilidade das que se dão do Tribunal
de S. Paulo de S. Paulo, e os distritos, as
remetter a S. M. e proceder igualmente
a sua correção.

Dec 26 de 1805.

Carlos dos Reis de Menezes. Por
Ouv. Geral Gov. da Real Prov. de
S. Paulo da Cidade de Castro.

João de Araújo Libera

Nos Ordens que expedir a MM^{ca} em
data de 26 do corr. mês para se proce-
der a cobrança dos Donativos ofe-
recidos pelos habitantes desta Capi-
tania na subscrição geral feita em
consequência da Carta Régia de 6
de Abril de 1806, requerendo-se autor-
isar a MM^{ca} que deve rubricar as Ca-
rtes ou Cadernos em que se fizerem
os ajustes das entradas dos mesmos
Donativos nos R^{os} Copres, e que deve
remetter um summaário humo na dita
forma a Provedoria Cammista da
P^{ra} do Ceará, para nelle se lancem
nos as entradas nos R^{os} Copres da
quella Circumscripção dos Donativos
oferecidos pelos habitantes da dita
P^{ra} seu districto, e adiante mais a MM^{ca}

146
que o S^{ro} que servir nesta Provedo-
ria Real para a mesma Circumscrip-
ção, deverá ter o seg. título = Este S^{ro}
hade servir para nelle se lancem
as entradas nos R^{os} Copres dos Dona-
tivos offerecidos pelos habitantes des-
ta Capitania na subscrição geral
feita em consequência da Carta Régia
de 6 de Abril de 1806, e da
Provedoria Cammista da P^{ra} do Ceará
deve ter o seg. título = Este S^{ro}
hade servir para nelle se lancem
as entradas nos R^{os} Copres da Pro-
vedoria Cammista da P^{ra} do Ceará
dos Donativos offerecidos pelos habi-
tantes da mesma P^{ra} seu districto
em consequência da Carta Régia
de 6 de Abril de 1806.

Por J. a MM^{ca} de P^{ra} do
ta do Gov. de S. Paulo. Manoel Car-
los dos Reis de Menezes. Por
Ouv. Geral Gov. da Real Prov.
da S. Paulo da Cidade de Castro.

João de Araújo Libera

Pelo que até agora tenho permitido
do que pelo referido quanto do Ouro que
entra na Real Casa da Fundição
se pagassem indistintamente as dividas
da Real Fazenda constantes de Do-
cumentos correctos, com tudo agora
se faz necessário por urgentes e necessários
negócios necessários para alisar o tempo o
pagamento pelo referido modo das
contrahidas no tempo do Governo In-
terino, que he desde 15 de Agosto de
1803, até 28 de Junho de 1804, ponto
se acharem legalizadas por Docu-
mentos correctos, continuando com bre-
ve a admitte-se o pagamento pelo me-
mo quanto das dividas que se
tem contrahido no tempo do Interino Go-
verno, e no do Interino Interino de
Coutinho e de Moura e da Monte-
negro, que se acharem legalizadas
por Documentos correctos, e que particu-
larmente para que se faça saber

146
a todos os que se acharem devedores que remet-
tendo para a Real Casa da Fundi-
ção, a fim de que não fiquem a com-
parar o Interino de Documentos
de despesa feita pela Real Ca-
za no tempo do Interino Interino

Esta providencia he para
haver, e por isso não deve amover
os que tiveram Documentos do referido
tempo, fazendo em breves dias ad-
mitte-se habendo a pagar logo que
se removerem os obstáculos que por ora
o não permittem.

Despacho a Mrs. M. de Bello
Obediente do Sr. Manoel Carlos
de Barros do Minero. O Sr. Ju-
ri de Fora Executor dos O. de
M. de Bello e de Maria da Conceição
da Silva Navarros.

João de Araújo Lisboa

Para a Real Casa que tem chegado a
Procuradoria Real da Real Fazenda
da Corte com que se tem afilhado

do Espoque de 1805. aos Soldados Ora
q. e Pedestres de um Quartel, visto em
perfeição quanto ao seu serviço, e excede
do as Ordens que ali se achão estabe
lecidas a respeito da quantidade de
Comme com que se deve assistir aos
municípios Soldados, a saber: deve ser
mais de duas libras por dia a cada
homem, de modo no entanto da refe
da assistência os que se acharem por
muito. Por tanto não deverá mais mais
pagar bilhetes de mais de duas li
bras de Comme por dia a cada homem
em conformidade das referidas Or
dens, ficando na posição intelligen
cia que se refere, e como não se achão
bills estabelecidos, como não
tem, não sendo mandado pagar
pelo seu soldo todo o excedente que
houver.

Quarta-feira 1805. Manoel
Carlos de Souza de Moraes. Sarg.
Mór Comm. do Quartel
Alago da P. do Cuiabá por Ant.
P. de Sig.

João de Araújo. Subst.

146
Fiquem os referidos com a notificação q
N.º. de um novo carta de ser fin
do partir os Canôas como a Guerra q
o Porto de Yauy em conformidade das
Municípios Ordens. Continue N.º. a em
pagar o mesmo subs. e assistência a
serviço das Expedições de Cambrá
e de Miranda, assim como dos mais
objectos do Real Serviço de que se gela
encargos, para continuar há bem
a interior a Minha utilidade.

Mandará N.º. vir pa
ra este Quartel General o Soldado
Oragão Roberto Cruz de Capanga
que se acha neste Quartel, e de
vir em campo do Carr. de Ouro.

Quarta-feira 1805. Manoel Car
los de Souza de Moraes. Sarg.
Mór Comm. do Quartel Alago da P.
do Cuiabá por Ant. P. de Sig.

João de Araújo. Subst.

3 de Setembro de 1805. Manoel Car-
 los de Souza de Menezes. Juiz de
 Fora Executor dos R. L. Dir. da
 P. do Cuiabá. Papeiro Ger. da P.
 Navarro.

Tras de Amigo Pedro

Nos mesmos Ordens acham-se
na Mem.^a declarado o methodo que se
sillo Mandado obsequiar em resposta
Arrecadação, a qual por muitas mo-
dific.^{es} deve ser entendida. E porquanto se
fundo-se com toda a clareza e indis-
cussão as afieiras das entradas das
Quintadas em furos. Para historica-
do pelo Gov.^o da Real Fazenda por
receita effeita unicamente de furos, o
qual furo Ordenado se lhe nomeia
furo. E furo ou furo.

Com bidar as occasões
que vier Com. do Des. para a
nossa a. Provedoria Real de Ar.

do quanto se far recolhendo aos N.ºs
fry quinquante aos ditos Paroquianos,
fazendo acompanhar as mesmas re-
messa de terra Costa com extrahida
do Livro dos respectivos assentos, na
qual se declare não só a quantia q
se remette, como também as gentias a
quem pertence, e quanto cada uma.

Da Relação que há-
bem lhe remette inclusa notada co
o N.º 2.º, em 1.º de Maio, quasi são as gentias
do districto de São Paulo, que por varias
motivos ainda não subscreverão, as
quais N.ºs. convocará q.º o dito fante
go que receber esta, devendo dizer-lhe
da mesma parte que Eu quero q
elles apresentem esta tão feliz occasi-
ão de mostrarem que são Paroquianos
queridos, fies, e honrados, imitando
do exemplo de alguns habitantes
de São Paulo e dos deste territorio de São
João Paulo, os quaes reconhecendo os
grandes sacrificios quinquarianos
que S. A. Real se obriga a fa-
zer q.º conseguir a sustentabilidade
para a Sua Real Casa, e meio
de contradições emanciparem, tem
em reconhecimento do grande benefi-
cio que lhe remette da mesma
sustentabilidade, manifestando a mais

168
benévola generosidade em concorrer
e ajudar o dito São Paulo, q.º poder satis-
fazer aos ditos sacrificios quinquaria-
nos, como o que me tem dado a ma-
ior satisfação. Quando porém acor-
der contra o que Eu quero, que

não se os assentados destas terras
e substituições, se deviam regular a
Coor. por cada cabeça de escravo, e
mesma conformidade offerecerão o que
se acha apontado na referida Re-
lação notada com o N.º 2.º, em que se
declaram os escr. que a mais se re-
de delly presentem.

Finalmente N.ºs. me deve-
rá remetter a Relação dos offere-
cimentos que elles fizerem com os seus
nomes assignados, ficando São Co-
pido nessa Providencia q.º se fizesse
Arrecadação das mesmas offerecimen-
tos.

Deo q.º a N.ºs. p.ª Rel.
da 3 de Setembro de 1805. Manoel
Carlos de Norui de Norui. For
por Luis de Lima, Escrivão dos
A.ºs Direitos da P.ª de Curitiba
Pauzar R.º do S.º Navarro.

José de Arango Rocha

Quos quare in M^{re}
Pa. Bulla 7 de September. del 1805. Ma.

Vicío de Arriago *Libra 10*

Diogo da Costa

[illegible]

Inventuras de Paraguaray, q. que Mrs. m.
 fueren las devotas por misas de al-
 maza, e después de fechos pagon los a-
 nteriores a cuenta de los pagueos.

Recebido de
 D. João de A. Silva
 C. de Almeida de Bot. e Manoel Car-
 los de Almeida de Moraes. e
 D. João de A. Silva de A. Silva de A. Silva
 João de A. Silva de A. Silva de A. Silva
 João de A. Silva de A. Silva de A. Silva

Hum grande desejo que estava em
 do me pedia de ir até um Dutica-
 mento como era minha função, para
 ter o gosto de receber pessoalmente.
 Official Espantoso que deve che-
 gar no dia 8 do corr. para a com-
 munitar-me, o que V. M.^{de} comunica-
 ra ao dito Official rogando-lhe da
 minha parte a grande mágoa que
 me acompanhava por não poder ter
 a grande satisfação de dar compari-
 mento aos seus nobres, senhores,
 e V. M.^{de} lhe fará saber a respeito, e
 obsequio pessoal, não lhe faltam

de a cura alguma.
 D. Gregorio de M. N. de Paula
 C. do Setor. do Most. Nossa do Carlos
 de Aguiar de Menezes. J. P. de M.
 novo. Debulho. Leite. João dos Anjos. Lisboa

Nº caso que o Official Espanhol quer-
rendo vir até esta N.ª como juiz no
nos trouxe; N.ª. lhe disse como comu-
nos affectando miã grande sinceridade
de que lhe parecia que com esse gra-
do meião sem dar gosto, nem satis-
fação alguma, mas antes incommodo,
visto Eu achar-me malado, e es-
tado de o não poder receber daquel-
le modo que Eu certamente dei, e que
por um juiz mais acertado dever-se
contar a manifestação que da hição
resultava, e disrda que elle permitia
sem queiro vir; N.ª. o não recebeu
coheitando politica, e dissimulada-
m.ª, e sempre permitindo-lhe faci-
lidade qd. o poder fazer. Não fize
N.ª. duvida alguma em mostrar
ao dito Official a Carta minha, se

Tratado de Comercio y Consular

Tras de Arriaga Subra

Os repetidos ataques que ultimamente
seu sofrido de convulsões e pertenciam
a esse, tem-me reduzido a um abatimento,
de maneira que não vivo a maior
parte do pp. de Cama, e vou a expen-
samente melhoras, e agora apen-
der o gosto da simples existência.
Pelo referido motivo não me dá go-
zo de modo algum, ir a casa do
vossa, já ter o gosto de receber ao
cap. do Sr. D. D. Xavier Villas
co, o que na verdade, me dá muito
prazer. Eu de boa vent. etc.

Estimavny que V^{ra}.
se dignasse com o melhor incen-
modo ao seu Paiz, donde espero

suos matriciar sus, etc. paragona En
fin o cuidado de aprovechar, como
como occasione de las matricias, que
to o utilidad, etc. como nr. De V. M. 6.
Manuel Ramon de Arce de Meru-
yer. V. Billa de Agosto de 1805.

Tratado de Aranjaz. Subra N.

Estas cinco horas da tarde recebi a
 Carta que Voss^{as} me escreveram com da-
 ta de hoje, juntamente com as do Gov.
 e Secreto. Examinados. E com esta
 Voss^{as} hade ser feito ao dito Secreto.
 Todos os obsequios possíveis, e que na
 verdade ultimo mto. E a talora de-
 zame vir até esta, e por isso por
 sustento visto o miseravel estado de
 saúde em que me acho, e por isso
 brava p^{re} do Voss^{as} Enfermeiro. Com
 quando disser ao dito Secreto na
 Carta que me escreveram que recebi
 que a Voss^{as} e Gov.^o que me manda-
 da o Gov.^o Examinados, e qual Voss^{as}
 recebera, e brava comigo para es-
 ta Capital logo que Gov.^o Official
 se retirar, e que julgo elle para

com a comunidade. Finalmente, Vossa Magestade sabe
quão saas os meus sentimentos a
cerca destes negócios, e por isso me
da maior brevidade que lhe recom-
mendar ao dito sup. ficassas Eu
certo de que hade fazer tudo com
o maior acerto.

e mais acerto. *Deus e a Mm. No*
Bellard 2 de Junho 1825. Manoel
Carlos de Almeida da Marmora. J. M. C.
de Piedras. Manoel Pichello. Pich.
Tudo de e amigo. Lisboa

Tai nesta occasião e addido Di-
gão e Manuel Craveiro. Tão encarrega-
do da Tropa de S. J. para as cousas
devendo de se fazer para a Peste de
Machado e Peste de Guerra que
ahi chegando porventura, ao qual
podia ir fazendo entrega, encorpo-
do delle humo Nabo no qual se de-
clara o nome de Príncipe, e estado
em que os recebe, e no caso de ha-
ver alguma avaria servir no co-
municar de quem a hade pagar.

achas annunciadas na Patente do
supp. = ficando considerado como
pertencente ao Campo da Brigada
para nelle se incorporado quasi
do River bancia para voltar ao Rio
no, mas querens dizer se a qua letra
nem se tem sentido que o supp. seja
proprio Tenente da Brigada Real
da Maranhão para se poder re-
putar Capitão e arbitrar-se a que-
sa conformidade o respectivo Soldo,
porque para isso seria preciso que
S. A. Real o nomeasse expressa-
mente assim. Tenente da Brigada
da Real da Maranhão, e qd. não
fiz, e por isso se deve reputar um
Fuz. digo como simplex primus. O
Tenente de Artilleria, cumprindo
se por esse motivo o soldo aca-
ma referido, e não certo estar de
que o supp. se não deve considerar
se não como simplex Prim. de Arti-
llaria que estive exposto a que-
rêdo que se sempre houve de
S. A. Real qd. voltar ao Rio, não
pode occupar na dita Brigada
se não o Posto de segundo Ten. se
o for. Se não fizer expressa
Mencão do de primus.

165
Logo que me achou mais
nubilitado de minha ineptissima
se moléstia, tendo me metter a uma
Procuradoria na Relação circum-
stanciada, e competente notada
de todos os Off. que tem havido nos
da Capitania, os diferentes Soldos
que tem recebido, suas atyções, e fi-
nalmente o que se deve observar em
quanto. S. A. Real não der a res-
posta desta important. negocio as me-
ces. Providencias far qd. as an-
ciogam. de para se evitar mais o
arbitrio, como as duvidas que se
devem haver.

Dada a Vm. M. B. B.
ta 5 de Outubro de 1801. Manuel
Carlos de Almeida de Moraes. Por
J. J. de Moraes, Sec. da Real
Cm. Sebastião Pita de Castro.
João de Araújo Libera

Como se acabaria os Supp. do
Conselho de Ultramar, Ultramar
que não o que se registou

as e Minhas Ordens, em dezoito de Junho
de 1805, conforme Meu Representante me sua
Carta em data de 10 de Junho.

Devo a Vossa M. M.
Pesta M de Outubro de 1805. Manoel
Carlos dos Reis de Menezes.
Por D. João de Deus, Geral Com. da Real
Faz. Sebastião Pita de Castro.

Vos de Arago. Subor.

Não posso deixar de ultramar a
Vossa a falta de resposta que de
sua vez dá ao sobre a Encartada
que Me foi expedida por esta Pro-
videncia, e sobre a Carta de
12 de Junho. Como fiador da
Escritura da Divisão Real. Pelo
que Meus paparia logo a dar curso
primitivo a resposta Encartada.

Devo a Vossa M. M.
12 de Outubro de 1805. Manoel
Carlos dos Reis de Menezes. Por
D. João de Deus, Geral Com. da Real
Faz. Sebastião Pita de Castro.
Por da. Navarro. Vos de Arago. Subor.

Carta de M. M. do Sr. de Menezes
de 12 de Junho de 1805.

Vos de Arago. Subor.

Participamos a Vossa que por occasião
do Ministério em. lamentável acas-
so. da morte do Sr. de Menezes
Manoel Carlos dos Reis de Menezes.
por D. João de Deus, Geral Com. da
Real, succedida pelas dez horas da ma-
nhã do dia 8 de Junho, e como
pertencendo nos a Administração
Indígena do Governo de M. M. com todo
o Poder, Honra, Jurisdição, e Alca-
da que compete a os ditos Senhores
por a Capitão General em exercen-
cia do Alvará competente de Descar-
sas de 12 de Junho de 1772, pela qual
continua imediatamente em M. M.
o exercício da m. M. e como
se dependência de formalidade,
os requisitos que não são ex. que
se requerem no cobrimento de M. M.

de Providencia, Passamos logo a exor-
citar todas as freguesias que se acham no
Estado, e a dar as Providencias que
nos seus parochos correspondem, mandan-
do-se-lhes por Ordem Nossa fizeo lavran-
ça do recibo do Governo e successorio
Termo da Nossa legitima Composi-
cao, por se nos compromettendo a res-
ponder alguma as Pecaas indicadas,
e chazmandas no dito Alvará para a
Administracao deste Territo, tendo
da mesma forma e maneira que
S. Mage. Realda, do que foy de
nosso ficar interessados, e mandando
ao mesmo termo as Ordens abrevia-
culadas, e que não foram revogadas
por dito Governo.

[illegible]

157
e Assinar ao Capitão Moço do Regimento das Ar-
tillarias de Minas, ao Major Moço
Comandante do Quartel Regio da cidade, ao
Coronel Comandante geral da Fortificação
de Paraguaray, com Ordens para que
recebam nos Comandos de Miranda, e de
Monte. V. João de Araújo Lisboa

Sendo No Mandado que pela Com-
 daria da Real Fazenda usou co-
 mmo de Ingra No de Jm mntia
 Entradas de des sacros de pica-
 idade que coadernio de No de Jm mntia
 e com que setem intabulada sempre
 gando o em sacros de pica-
 cundar mntia mntia com mo Jm mntia
 negocio. Mm. e mntia mntia por
 sacros de pica-
 rick. que de outra corte gntia Ca-
 m. e de pica-
 mntia mntia

15 de Nov. del 805. J. Cap. Sebastian
Filipe da Cunha Paes, o D.
Sebastian Paes de Paes, e
seus irmãos amigos J. de Paes

[illegible]

ainda com a densura de alguns me-
zes.

Des. Nao que daqui irao passa-
do mais algum tempo, mandaremos qd
ahi restether o Algodao, Fumo, e Sina-
por. Nao pode, nao podendo ir a algum bo-
lugar.

Lugar. Com a noticia que V.^{ra} M.^{ce}
 teve da chegada de cinco Camaradas
 Espanhoes de uma cosanguinea Pro-
 vincia de Mexico, por V.^{ra} M.^{ce} outra
 occorrendo de o mandados cosanguineos
 sem a ter noticia de qualq.^{ra} residida
 de que ali haja, como sempre costumam,
 e por que talvez se não deve embar-
 car a unsida ali dos seus Indios.

[illegible]

Quando Voz veio fado o que Voz. Me
representou ao Sr. ^{João} Manoel Car-
los Mestre Antecurador que Por heya
nos seus Off. de 5, e 10 de Setembro des-
te anno.

Apuravamos por Voz ^{ce}
de aprovado ao Carmel. do Pedreiro
da Cap. do Para Manoel Celesti-
no. Per largado da sua commenda as
Commeçantes que viviam nella, e
adiantar se dille, e ordenar-lhe que
as mandasse soccorrer, e recorrerem
se continuar a sua viagem com o
seu, e poderem todos passar as Cas-
casas, e varar se nella.

Da mesma parte apu-
raramos ^{ce} habermos que Voz se man-
dasse logo ir buscar no Porto o Gal-
leto de Sr. ^{João} Manoel da
qualta Capitania, que elle havia
qua, e aqui se legião.

Como Voz. diz não
havia Mantimentos e que se
ofoccorrer, como elle de fado se
cessitava, com o Dragão for Ped.

160
Punha a que mandamos por Car-
mello ^{João} Francisco de S. ^{João} João do
Cabo, Mandamos ^{João} Manoel Bate que
elle ali se vai habermos Commenda
dando, com o Mandamento seguinte que
leia, e mais se pode ^{João} ir buscar, ficando
ali o mesmo Bate para descer com
o mais que daqui mandamos por
continuar a condução do Sal da
V. do Cabo P. Bate.

Com tudo o mais que
seja mandamos para aqui se
metter, mandamos habermos se al-
guas ferramentas de Serraria para
se alguns soccorro dellas que se faça
necesser aos Caripunas no caso que
vultem que coqueim agredar, e se
seuam ^{João} ir buscar.

Não he possível man-
dar por gra succeder a Voz, porque
o Off. que aqui se achia para ir
se, habermos de mais de muitas annos
de duplicados se recolhiam por
muitos principios, que ainda
hoje ^{João} vivem ^{João} ahi, e mais ^{João} coqueim
andando a achar se a sua ^{João} ^{João}
tia, que pode ser que ^{João} ^{João} ^{João}
mo não ^{João} ^{João} de poder curar se
com alguma ^{João} ^{João} em ^{João}
largado, ^{João} ^{João} e ^{João} que

O Comendador Antonio Pinheiro da Costa
mãe Santa e D. João de Deus Sebastião
da Silva de Castro, e singular mais
antigo Amigo de João de Deus, digo
João de Castro, Amigo de D. João de Deus, e
nos J. de Marinha, Comendador da no-
va Colônia de João de Deus.

João de Deus - D. João de Deus

Depois de haver mais respondido a V. Ex.
em data de 19 de maio, no dia de
hoje, pelo Com. de João de Deus,
seguir continuando, recusando a sua Off. e
fizes de 8 de Outubro, para quando,
com a Relação de mais que V. Ex. ge-
de, com a notícia da subida de mais
e João de Deus, e falta de tripulação, e
prezente, que não comunicou o Com.
m. de João de Deus, com a impossí-
bilidade em que V. Ex. se achava de
e poder regressar de Martim
hoje e de hoje, e assim a falta de
e que os Amigos Jacariz, e outros
e seguir, infelizmente a Barrica, e
primeiro respondendo, remetendo

165
e que com a da Relação junta, que
vai afixar pelos Amigos de D. João
de Deus, e V. Ex. poder distribuir, aca-
dando aos mais interessados, e ao Com.
m. de João de Deus, e V. Ex. poder
e João de Deus, e V. Ex. poder
e V. Ex. poder a sua coordenação mais
conveniente de que irem daqui. E
segundo respondendo, com a promessa
de devir mais em breve, e de V. Ex.
e quatro Amigos de V. Ex. e de
João de Deus, e V. Ex. poder
da falta que roba, com a declaração, e
diferença que deu a Relação, e
fizes de 8 de Outubro, para quando,
com a Relação de mais que V. Ex. ge-
de, com a notícia da subida de mais
e João de Deus, e falta de tripulação, e
prezente, que não comunicou o Com.
m. de João de Deus, com a impossí-
bilidade em que V. Ex. se achava de
e poder regressar de Martim
hoje e de hoje, e assim a falta de
e que os Amigos Jacariz, e outros
e seguir, infelizmente a Barrica, e
primeiro respondendo, remetendo

Não o Com. com o
peças, e qual ainda que segue a
D. João de Deus, e V. Ex. poder
e João de Deus, e V. Ex. poder
e V. Ex. poder a sua coordenação mais
conveniente de que irem daqui. E
segundo respondendo, com a promessa
de devir mais em breve, e de V. Ex.
e quatro Amigos de V. Ex. e de
João de Deus, e V. Ex. poder
da falta que roba, com a declaração, e
diferença que deu a Relação, e
fizes de 8 de Outubro, para quando,
com a Relação de mais que V. Ex. ge-
de, com a notícia da subida de mais
e João de Deus, e falta de tripulação, e
prezente, que não comunicou o Com.
m. de João de Deus, com a impossí-
bilidade em que V. Ex. se achava de
e poder regressar de Martim
hoje e de hoje, e assim a falta de
e que os Amigos Jacariz, e outros
e seguir, infelizmente a Barrica, e
primeiro respondendo, remetendo

ocorrer a Munciao apena Apri-
na, como das Negociantes, de acordo
o Pote ficar para D. Antonio P. de
figurada Ordem Maira, e se com isto
fazer apena mesmo nas penderas vir
ultrando, recorrendo ao Com. da Corte.

Quanto a serem as Ca-
nos piquenas citadas pelas lras. In-
dio, nos necess. n. de dar a mesma qm
de um cartella, e procurar M. de abra-
hilo, e a faga los de modo qmivel, m. m.
do hjo idm. das Amas em ultima
refusos, sendo M. persuadido que
Indio is far mal a bracia, e qm ha
vendo cuido, e resolucio, dar os
lras da mesma qmte, arrolta, e de ba-
natis. Desprezarias intimas de In-
dio, qmte fraca por todos os p. m. m.
Indio.

Das d. a M. de V. de
La 2 de Novembro del 805. O Com.
nel Ant. P. de la Cunha Costa,
e D. O. de S. Sebastiao

[Faint, mostly illegible handwritten text on the right page, likely bleed-through from the reverse side.]

—L—

ml

75

75

